UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

"O SAGRADO DIREITO DE LIBERDADE": EXPERIÊNCIAS DE ESCRAVOS NOS TRIBUNAIS DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SERGIPE (1871-1888)

Moisés Augustinho dos Santos

São Cristóvão Sergipe - Brasil 2017

MOISÉS AUGUSTINHO DOS SANTOS

"O SAGRADO DIREITO DE LIBERDADE": EXPERIÊNCIAS DE ESCRAVOS NOS TRIBUNAIS DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SERGIPE (1871-1888)

Moisés Augustinho dos Santos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório para obtenção de título de Mestre em História, na Área de Concentração Cultura, Memória e Identidade.

Orientador: Prof. Dr. Lourival Santana Santos

SÃO CRISTÓVÃO SERGIPE - BRASIL 2017

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Santos, Moisés Augustinho dos

S237s

"O sagrado direito de liberdade": experiências de escravos nos tribunais da Comarca de Estância/Sergipe (1871-1888) / Moisés Augustinho dos Santos ; orientador Lourival Santana Santos. - São Cristóvão, 2017.

139 f., il.

Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Sergipe, 2017.

1. Escravos - Emancipação. 2. Justiça. 3. Liberdade. I. Santos, Lourival Santana orient. II. Título.

CDU 94:326(813.7)

MOISÉS AUGUSTINHO DOS SANTOS

"O SAGRADO DIREITO DE LIBERDADE": EXPERIÊNCIAS DE ESCRAVOS NOS TRIBUNAIS DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SERGIPE (1871-1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório para obtenção de título de Mestre em História, na Área de Concentração Cultura, Memória e Identidade.

Orientador: Prof. Dr. Lourival Santana Santos

Aprovada em 25 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Lourival Santana Santos Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Petromo José Domingues Examinador Interno

Examinador Interno

Profa. Dra. Joceneide Cunha dos Santos Examinador Externo

Moisés Augustinho dos Santos

Mestrando

A minha mãe, Dona Dominga. de quem sou o guri, tão guri quanto o de Chico Buarque, e a quem, na minha meninice, um dia eu disse que chegava lá.

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

a Deus, o fogo da vida e a saúde;

à minha mãe, Dominga Augustinha Santos, o amor incondicional e o carinho incansável;

à esposa, Fábia de Santana Santos, a paciência e a companhia sempre solidária;

à irmã, Michely Augustinha dos Santos, e ao sobrinho, Murilo Fontes Santos, a curiosidade e o desejo de aprender;

ao padrinho, professor Joaquim Francisco Soares Guimarães, a orientação zelosa;

à madrinha, Maria Luiza, a dedicação maternal;

aos colegas do grupo de estudo "Miragens da Liberdade", Luiz Paulo Santos Bezerra e Edvaldo Alves Souza Neto, o suporte intelectual;

ao amigo Gleidson, a parceria no farejamento de rastros históricos;

ao professor de inglês, Waldinei, a preparação para o exame de proficiência;

à professora Maryluze, as muitas e boas orientações;

aos funcionários do Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES), a atenção, os cafezinhos e as palavras de incentivo;

a meu orientador, professor Lourival Santana Santos, a orientação serena e segura;

ao professor Petrônio, as aulas, as leituras e as discussões;

ao professor Carlos Malaquias e à professora Joceneide Cunha, as sugestões primorosas;

aos professores do PROHIS, Edna Matos, Augusto, Fernando Sá e Lindivaldo;

aos companheiros de Mestrado, os cafezinhos e os papos com piadas.

aos amigos, Gabriel, Júnior Cazuza, Paulinho, Eliade, Almir, Júnior Coxinha, Davi, Ivan, Kelmany, Kiki, Charmosinho, Hugo, Deivison, Nadson e Rick, o compartilhamento de bons momentos.

RESUMO

Este estudo, fundamentado na história social de E. P. Thompson (1997; 1998) e da micro-

história de Ginzburg (2011; 2014), identifica e problematiza significados sociais e culturais a

partir das trajetórias individuais e coletivas de sujeitos que participaram do processo histórico

da escravidão no Brasil. Investigam-se, no intuito de entender as expectativas dos escravos e de

seus curadores ao tentarem obter alforria através de recurso à justiça, aspectos da aplicação dos

dispositivos jurídicos, as posições de juízes, advogados, curadores, depositários, peritos e

árbitros que com suas ações influenciaram direta ou indiretamente nos destinos dos escravos, e

se revelam as redes de solidariedade entre homens livres e escravos, problematizando as

posições de advogados, juízes e funcionários públicos diante das disputas judiciais de escravos

que pleitearam a liberdade à revelia dos seus proprietários. O recorte temporal corresponde às

fontes analisadas, ou seja, da promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, que implicou

alterações significativas nas relações entre senhores e escravos, até a abolição da escravidão,

em 1888.

Palavras-chave: Escravidão. Leis. Justiça. Liberdade,

ABSTRACT

This study, grounded in the social history of E. P. Thompson (1997; 1998) and in the micro-

history of Ginzburg (2011; 2014), identifies and discusses social and cultural meanings from

individual and collective trajectories of subjects that participated in the historical process of

slavery in Brazil. In order to understand the expectations of the slaves and their trustees when

trying to gain freedom through an appeal to justice, it investigates aspects of the application of

the provisions of law, the positions of judges, lawyers, trustees, custodians, experts and

arbitrators, that, through their actions influenced directly or indirectly in the destinations of the

slaves, and reveals networks of solidarity between free men and slaves, questioning the

positions of lawyers, judges and public officials in the face of judicial disputes of slaves

applying for freedom in the absence of their owners. The temporal cut corresponds to the

sources analyzed, namely, the promulgation of the Law of Ventre Livre, in 1871, which resulted

in significant changes in the relations between masters and slaves, until the abolition of slavery,

in 1888.

Keywords: Slavery. Laws. Justice. Freedom.

LISTA DE FIGURAS

Ordem	Títulos	Páginas
1	Área ocupada pela antiga Comarca de Estância, Sergipe, 2017	27
2	Província de Sergipe e Comarca de Estância no século XIX	28

LISTA DE ABREVIATURAS

AGJES - Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe

APES – Arquivo Público do Estado de Sergipe

IHGSE – Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe

HDBN – Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

BN – Biblioteca Nacional

UFS – Universidade Federal de Sergipe

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UNIT – Universidade Tiradentes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2.1 Frestas da Liberdade: A Lei Humanitária de 28 de Setembro	42
3. "O PHAROL": AS LUZES DA INFORMAÇÃO	51
3.1 LEI HUMANITÁRIA OU LEI EMANCIPADORA?	54
3.2 DITE O PREÇO QUE O ESCRAVO PAGA POR SUA LIBERDADE	66
3.3 A VONTADE DO ESCRAVO E A OPOSIÇÃO DO SENHOR	84
4. A LISTA DA LIBERDADE	101
4.1 "POR OMISSÃO DO SEU SENHOR"	104
4.2 O Fundo de Emancipação da Comarca de Estância	112
4.3 ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA MESA DE RENDAS GERAIS	121
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS	134

1. INTRODUÇÃO

No ano de 1886, uma senhora africana, de nome Joaquina, com 53 anos de idade e solteira, moradora do distrito Campinhos, atualmente povoado da cidade de Umbaúba/SE, aproveitou um momento de liberdade, talvez um dia de folga concedido pelo senhor, foi até a vila do Espírito Santo, atual cidade de Indiaroba/SE onde conseguiu ter contato com o advogado Ernesto Beraldo Cardoso. Infelizmente as fontes não revelam quando aconteceu esse encontro, talvez num dia de feira-livre ou durante a execução de alguma tarefa ordenada por seu senhor. Durante essa conversa, a africana disse que era escrava do senhor José de Góes de Oliveira, porém "se reconhecia livre, por ter sido importada para o Brasil depois da promulgação da Lei de 7 de abril de 1831, que tinha como função extinguir o tráfico de escravos"¹.

Essa história aconteceu no período histórico em que o movimento abolicionista conseguiu estender-se a quase todas as províncias do Império, alcançando, segundo Angela Alonso, abrangência nacional; criando e expandindo suas estratégias, principalmente por meio do aprimoramento dos mecanismos de comunicação e divulgação de suas ações em revistas, jornais e periódicos; e ganhando força e visibilidade, especialmente ao abolir a escravidão em duas capitais provinciais, uma delas Fortaleza². Com isso, houve a aproximação de pessoas livres, principalmente advogados, que passaram a ajudar os escravos a conseguir a liberdade por meios legais, auxiliando-os nos processos judiciais, e a criticar a instituição da escravidão.

As ações impetradas por esses sujeitos ajudaram a promover a progressiva perda da legitimidade da escravidão e, a partir de 1886, os escravos passaram a ter número maior de decisões favoráveis, o que incentivou ainda mais os cativos a recorrerem à justiça para obter a liberdade. Na província de Sergipe, Santos (1997), cujas posições serão objeto de consideração adiante neste trabalho, em *A sociedade libertadora "Cabana do Pai Thomaz"*, revelou que as ações do abolicionista Francisco José Alves, no âmbito do chamado abolicionismo legalista, representando escravos nos tribunais, publicando denúncias em jornais, dois dos quais de sua propriedade, *O Describo* (1881-1882) e *O Libertador* (1882-1884), e criando uma sociedade abolicionista³ conseguiu libertar uma quantidade considerável de escravos do cativeiro.

¹ Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ, Cartório de 2° ofício n° geral 780, caixa 1, Série diversificada. Subsérie Petição.

² Para uma análise mais aprofundada sobre o movimento abolicionista brasileiro, ver ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas:* o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

³ Criada na véspera do Natal de 1882, sua sede foi a casa do próprio fundador, localizada na rua de Capela, em Aracaju. Para mais detalhes, consultar SANTOS, Maria Nely. *A Sociedade Libertadora "Cabana do Pai Thomaz"* – Francisco José Alves – uma história da vida e outras histórias. Aracaju: Gráfica J Andrade, 1997, p. 89-106).

No entanto, mesmo com a ajuda de homens letrados, como o advogado Ernesto Beraldo Cardoso, as chances de os escravos conseguirem a liberdade usando essa lei de 1831 eram poucas, pois, de acordo com Azevedo (2010, p. 100), "mesmo logo após ter sido promulgada, gerou inúmeros debates sobre sua aplicação e credibilidade" eram pouco favoráveis. No entendimento da autora, se esse dispositivo fosse aplicado sumariamente desde sua promulgação, a lei certamente desestruturaria profundamente as bases de sustentação do escravismo brasileiro. Quando o abolicionista Luiz Gama, três décadas depois da promulgação dessa lei, em 1860, tentou oxigenar essa via legalista para libertar alguns escravos africanos, enfrentou verdadeiras batalhas jurídicas, transpôs suas frustrações em forma de publicações em jornais e denunciou o resultado de suas contendas em alguns periódicos, sem, no entanto, obter significativo sucesso. Para combater investidas como essas, o Conselho de Estado, por meio de pareceres, determinou que "... a aplicação da lei de 1831, nessas circunstâncias, era um despropósito, pelo perigo que representava à ordem nas senzalas e à segurança pública" (AZEVEDO, 2010, p. 138).

Quando a africana Joaquina decidiu arriscar sua sorte, a escravidão já não tinha a mesma força de outrora, o que, talvez, a levou, no dia 6 de maio de 1886, apresentar as provas que atestariam os fatos narrados por seu curador, ou seja, a sua certidão de matrícula. Diante da materialidade com que se deparou, o senhor José de Góes de Oliveira declarou que "... não apresentava sua contestação". Com isso, o juiz deferiu pela liberdade da suplicante e mandou passar a carta de alforria da africana. Não há dúvida de que a história desse sujeito, uma africana radicada no interior da província de Sergipe, traz importantes interpretações sobre o processo de formação da identidade histórica e cultural do povo brasileiro, por meio das lutas em sua trajetória.

Mais de um século depois de essa escrava lutar contra a ilegalidade do seu cativeiro e conquistar a liberdade, no início do mês de maio de 2011, após ser aprovado em concurso público, o autor desta dissertação iniciou atividades, como professor de história, no Município de Santa Luzia do Itanhi/SE, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Argemiro Franklin do Amor, localizada no povoado Botequim, comunidade próxima de onde um dia morou Joaquina. Nos primeiros contatos estabelecidos com funcionários e alunos dessa escola e membros da comunidade local, perceberam-se algumas características da reminiscência da escravidão e de comunidades quilombolas, evidências fortemente presentes nas características físicas, materiais, culturais e religiosas, e nos mais simples atos do cotidiano. Ao perceber essas evidências, houve uma sequência de questionamentos, que entrelaçados com os conhecimentos

específicos da área, foram suficientes para provocar algumas interrogações acerca das marcas humanas cravadas na região e que parecem permanecer vivas com o passar dos anos. Essas marcas remetem ao período em que Sergipe participou do tráfico de escravos de africanos e dos escravos, tornando esses sujeitos a principal mão de obra empregada nas atividades produtivas.

Mott (1986), em *População*, *economia e sociedade*, mostra que, nas primeiras décadas do século XIX, cerca de um quarto da população sergipana era de escravos, parte deles alocados na região sul da província de Sergipe⁴. Para encontrar possíveis respostas sobre o passado dessa região, buscou-se trabalhar com os alunos na perspectiva de fazer uma história local, em contraponto à história oficial. Para com isso, mostrar para os alunos que alguns dos grandes temas nacionais, como a escravidão, estão intimamente conectados com os aspectos da história regional.

Para ajudar na descoberta de características importantes sobre a história cultural e social da comunidade, os estudantes forma orientados a trilhar os caminhos da história oral, uma vez que as fontes acessíveis para buscar as respostas eram limitadas. Elaborou-se questionário que foi aplicado, através de entrevistas, aos sujeitos mais idosos residentes no povoado.

As respostas foram muito vagas e imprecisas, pois as informações sobre esse fato histórico, ou seja, sobre a escravidão e suas características eram poucas, estavam apenas sinalizadas e, muitas vezes, se apresentavam entrecortadas por lapsos de memória. Para explicar as interferências na memória, Le Goff (p. 1990, p. 477,) destaca que "nas manipulações conscientes ou inconscientes que o interesse, a afetividade, o desejo, a inibição, a censura exercem sobre a memória individual". Por isso, parte desses fragmentos multifacetados da memória, que remetem às identidades coletivas e individuais, sofrem alterações, uma vez que na luta por construção de uma memória coletiva são silenciados e "esquecidos".

A partir da pesquisa escolar, observou-se que as pessoas guardavam informações vagas e imprecisas sobre a história de sua localidade e do seu próprio povo. Sentiu-se, então, necessidade de aprofundar a pesquisa sobre as características da escravidão no sul de Sergipe. Nasceu, assim, o desejo de elaborar um projeto de pesquisa de Mestrado que contemplasse parte dessa história social da escravidão até então marginalizada pela historiografia sergipana, para revelar as ações dos sujeitos "de baixo". Afinal, um dos propósitos da história, no entender de Sharpe (1992, p. 60), "é prover aqueles que a escrevem ou a leem de um sentido de identidade,

_

⁴ Detalhes sobre a demografia da população escrava da província de Sergipe, em MOTT, Luiz. *Sergipe Del Rey* – População, economia e sociedade. Aracaju: Fundesc, 1986.

de um sentido de sua origem [...] recordando-nos que nossa identidade não foi estruturada apenas por monarcas, primeiros-ministros ou generais".

Tomada a decisão de realizar pesquisa acadêmica, fez-se apropriação dos aportes teóricos da história social, justamente por permitir investigar a história dos "de baixo", como os escravos e ex-escravos, antepassados de muitas pessoas que moram ou moraram na região sul de Sergipe. As trajetórias de vida desses sujeitos merecem constar em livros, para ser objeto de leitura e estudo no universo escolar, acadêmico e no viver comum, sem a versão elitizada e excludente do passado. Não se trata, no entanto, de fazer uma interpretação uníssona, pois a história dos de baixo também necessitará do quem vem de cima para ser contextualizada. Essas reflexões foram decisivas para explorar o caminho da pesquisa científica aqui pretendida.

No ano de 2014, procurou-se, através da academia, contribuir com uma pesquisa histórica sobre o sul de Sergipe, por perceber que essa região necessita de mais estudos específicos à luz da história social. No sentido, direcionou-se o olhar para a temática objeto desta dissertação, participando de seleção de aluno especial do Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Sergipe, e entrando em contato com a historiografia da escravidão, através da disciplina Tópicos Especiais de História Social, ministrada pelo professor Petrônio José Domingues. A partir dos textos lidos e dos debates havidos nas aulas, foi possível conhecer as diferenças apresentadas pelas pesquisas sobre escravidão durante o século XX e perceber novo campo de estudo, o pós-abolição.

Desse diálogo, muito próximo entre esse novo campo de estudo e as abordagens decorrentes da nova historiografia da escravidão, concebeu-se projeto de pesquisa com o seguinte tema: "Vida Além das Senzalas: Relações sociais, familiares e culturais em Santa Luzia do Itanhi-SE (1871-1900)", com o qual se concorreu à seleção para o Mestrado em História, da Universidade Federal de Sergipe.

Confirmada a aprovação, o autor deste trabalho teve as primeiras orientações do professor Lourival Santana Santos, centradas na necessidade de estudar as principais produções historiográficas sobre escravidão, especialmente aquelas produzidas na perspectiva da nova historiografia da escravidão, corrente historiográfica que resgatou o negro enquanto agente histórico, com aportes teóricos que romperam com as explicações deterministas. Necessidade apontadas por Reis e Silva (1989, p. 20), ao afirmar que "já não é possível pensar os escravos como meros instrumentos sobre os quais operam as assim chamadas forças transformadoras da história".

Dessa forma, elegeram-se, como fulcro, as histórias de homens e mulheres que foram escravizados, para revelar como se deram suas múltiplas relações sociais, em especial aquelas havidas entre eles e os seus senhores nos momentos mais importantes de suas vidas, a busca por liberdade. Além desses sujeitos, problematizaram-se alguns dispositivos jurídicos e as ações dos agentes públicos, que, no exercício de suas funções, estabeleceram interferências nessas relações. Esses aspectos, que moldaram o cotidiano da sociedade brasileira na segunda metade do século XIX, trouxeram fatos novos que provocaram mudanças significativas no cotidiano das cidades e vilas, o que confirma o entendimento de Bloch (2001) de que:

Nada mais legítimo, nada mais saudável do que centrar o estudo de uma sociedade em um desses aspectos particulares, ou, melhor ainda, em um dos problemas precisos que levanta este ou aquele desses aspectos [...]. Por meio dessa escolha meditada, os problemas não apenas serão, em geral, mais firmemente colocados: inclusive os fatos de contato e de troca ressairão com mais clareza (BLOCH, 2001, pp. 134-135).

Dessa forma, as delimitações da pesquisa se encontram quando a escravidão brasileira passou pelo processo gradual de sua extinção, para entender como aqueles homens e mulheres, com cores e rostos desvalorizados, marginalizados e esquecidos pela sociedade protagonizaram momentos marcantes da história de Sergipe e do Brasil. Esses sujeitos representaram bem mais do que dados estatísticos demográficos ou simples características do sistema escravista brasileiro, eles foram peças-chave na construção da sociedade brasileira. Através das ações dessas pessoas anônimas para parte da historiografia, revelam-se cenas importantes do cotidiano social e cultural, pontuando as relações estabelecidas entre o poder privado dos proprietários de escravos e a interferência do Estado em seus momentos conflitantes.

Alguns aspectos sociais da escravidão em Sergipe ganharam atenção de historiadores, como Lourival Santana Santos (2012, p. 90), que, em *Brancos e Negros: Uma pedagogia da violência*, procurou resgatar o cotidiano dos escravos a partir de conflitos violentos, como crimes, fugas e combates promovidos pelo governo provincial para acabar com os quilombos. A partir da análise de quantidade considerável de casos, o autor concluiu que "não restam dúvidas de que as relações entre escravos e não escravos em Sergipe no século XIX caracterizaram-se pela violência". Sem ignorar que existia uma "pedagogia da violência" presente nas relações entre senhores e escravos, tenta-se mostrar que os cativos formularam outras alternativas para alcançar a liberdade.

Como contraponto às interpretações que tiveram como foco a violência do sistema, seguiremos as orientações de Reis e Silva (1989, p. 7); para eles, "ao lado da sempre violência,

havia um espaço social que se tecia tanto de barganhas quanto de conflitos". Pautaremos, dessa forma, as cenas em que os escravos conseguiram negociar a liberdade com seus senhores, ou quando isso não foi possível, proveram suas lutas individuais e coletivas nas barras da justiça, revelando esses atos de determinação e coragem.

Para compreender esse contexto histórico complexo, buscaram-se casos que representassem os escravos em ambiente social mais amplo, no qual se interligassem vários atores sociais. Para isso, utilizaram-se as possibilidades metodológicas que a micro-história pode proporcionar ao historiador, o que implica reduzir a escala de observação e explorar ao máximo a documentação analisada. Vale ressaltar que essa prática requer, como orienta Levi (1992, p. 136), no capítulo intitulado *Sobre a micro-história*, "uma análise microscopia e um estudo intensivo do material documental". Assim, foi possível alcançar os sujeitos sem rosto, pessoas invisíveis sob os holofotes, que, por não terem figurado como líderes ou pessoas ilustres, não atraem a atenção de alguns pesquisadores.

O procedimento na pesquisa aplica o ensinamento de Levi (1992, p. 159) e partir da "pequena indicação como um paradigma científico, o papel do particular (não entretanto, em oposição ao social), a atenção à capacidade receptiva e à narrativa, uma definição específica do contexto e a rejeição do relativismo". Com isso, a micro-história ofereceu a possibilidade de ampliar os limites das interpretações sobre os eventos históricos, pois se exploraram as experiências históricas de homens e mulheres que foram ignorados ou tornados invisíveis.

Essa proposta metodológica preenche duas funções importantes, serve como um corretivo à história da elite e como compreensão mais ampla dos fatos históricos. A importância desse tipo de abordagem, traz, segundo Sharpe (1992, p. 41), "a possibilidade de uma síntese mais rica de compreensão histórica, de uma fusão da história da experiência do cotidiano das pessoas com a temática dos tipos mais tradicionais de história", em cujo âmbito torna-se possível entender como foram perseguidos os principais objetivos de alguns escravos, em suas particularidades cotidianas, em especial na busca pela liberdade civil. Com o aporte teórico dessa metodologia, conseguiu-se enxergar como esses sujeitos construíram seus laços de solidariedade, como aproveitaram a flexibilidade do sistema escravista, como engendraram as negociações, como se posicionaram ante as imposições sofridas, as recusas, os usos de costumes e as apropriações e usos dos dispositivos jurídicos.

A partir das contribuições teóricas da história social de Thompson, precursor das análises da história "vista de baixo", em especial *Senhores e Caçadores* (1987) e *Costumes em comum* (1998), fizeram-se análises investigando as ações dos sujeitos, significando

principalmente a dos escravos e seus representantes, para construir uma narrativa que mostre as influências das pressões econômicas e sociais sobre suas vidas.

Mesmo vivendo sob o jugo dessa opressão, surgiram formas legais que limitaram o controle dos senhores sobre seus cativos. No começo da década de 1870, o governo imperial brasileiro, pressionado, iniciou os debates sobre os projetos que tinham como objetivo acabar gradualmente com a escravidão. Isso aconteceu quando, no dia 28 de setembro de 1871, foi promulgada a lei nº 2.040, conhecida como a Lei do Ventre Livre, que impactou as relações sociais entre senhores e escravos. Sobre dispositivos legais como esse, Thompson (1987, p. 325) assevera que "sem essas formas, por mais injustas que fosse o seu funcionamento, os situados nos degraus mais baixos da hierarquia só poderiam defender suas pretensões à força ou pelo roubo", ou seja, sem essas formas de reivindicação oficiais, como os tribunais e as leis, que têm a incumbência de mediar pretensões conflitantes, a exemplo de uma ação de liberdade promovida por um escravo, como a da escrava africana Joaquina, o próprio funcionamento da sociedade se esfacelaria.

Diante da necessidade de delimitar a pesquisa no tempo, escolheu-se por marco temporal o período entre 1871, Lei do Ventre Livre, e 1888, abolição da escravidão. Essa tarefa, do recorte temporal, indispensável, mas que, às vezes, mutila o movimento histórico, merece de Bloch (2001, p. 147) a observação de que: "O rio das eras corre sem interrupções. Nisso também, todavia, é preciso que nossa análise pratique recortes. Pois a natureza de nosso espírito nos proíbe de apreender até mesmo o mais contínuo dos movimentos, se não dividirmos por balizas". A baliza temporal serve para tentar reconstruir a sucessão dos comportamentos humanos e, desse modo, definir estados sociais e compará-los, analisando essencialmente as mudanças.

As alterações jurídicas que permearam essa época produziram grande quantidade de fontes, principalmente em relação ao número e especificidade das petições de liberdade impetradas por escravos através de seus curadores. O caso da africana Joaquina é apenas uma delas, ao longo da pesquisa encontraram-se vários sujeitos que passaram por situações semelhantes. Durante a perseguição de rastros nos arquivos sergipanos, em especial no Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES), vestiram-se as luvas e usou-se lente de aumento para encontrar as marcas dos personagens pré-selecionados para encenar alguns capítulos da história social da escravidão no sul da província de Sergipe.

Dessa forma, os documentos, os vestígios históricos melhor dizendo, tomaram proporções enormes para as pesquisas históricas, ampliando as formas de interrogar

documentos e tornar elegíveis as fontes históricas. Ainda atual se faz o pensamento de Bloch (2001, p. 74), quando afirma que "não existe outra máquina de voltar no tempo senão a que funciona em nosso cérebro, com materiais fornecidos por gerações passadas". De fato, só é possível voltar ao passado do legado de quem esteve tempo antes produzindo rastros que se convencionou denominar fontes históricas.

Para construir a nossa "máquina do tempo", elegeu-se diversidade substantiva de fontes escritas, como as petições e inventários do Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe – AGJES; os relatórios de autoridades e mapas estatísticos da população e os periódicos da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional – HDBN; e, como fontes secundárias, alguns de livros de memória. Essa diversidade documental serviu para identificar o significado das ações promovidas por vários sujeitos - escravos, senhores proprietários, advogados, funcionários da justiça, religiosos, autoridades do executivo e políticos - e contextualizar o ambiente social, cultural e geográfico da época.

A partir disso, espera-se estar contribuindo para a reescrita da história da escravidão a partir da história social, propondo novas explicações sobre escravos e libertos, entendidos agora como sujeitos ativos. Essa postura historiográfica vem refutando a "coisificação" e a "anomia social" desses personagens⁵, rotulados, durante décadas, de incapazes de ter vida social e de protagonizar atividades "civilizadas" por conta do cativeiro ou do estigma da cor. As discussões pautadas na nova historiografia da escravidão, como as de Chalhoub (2011), não se centralizam em supervalorizar as ações dos "de baixo", mas em propor explicação que os coloque na complexa rede social, econômica e política à qual pertenceram.

Esse desafio, que parte das ações de sujeitos simples perante as estruturas para entender e tornar a interpretação flexível, atenta para enxergar a possibilidade de os indivíduos tencionarem a estrutura, social, econômica ou cultural que os condiciona. Na abordagem em específico, as explicações sobre as tentativas de liberdade são fruto desse comportamento, em que as atitudes individuais de escravos, curadores, juristas e abolicionistas contribuíram para minar o sistema escravista brasileiro. As ações de liberdade perpetradas por escravos trazem as marcas desses sujeitos, suas angústias, lutas, visões de mundo, relações pessoais e os vários condicionamentos que se fazem presentes nos indivíduos e na coletividade.

-

⁵ Consultar o debate em relação à teoria da "anomia" social dos escravos em: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade:* uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 41-50).

Propõe-se, dessa forma, fugir de certos relativismos e análises estruturalistas que colocam os funcionamentos sociais numa repartição rigidamente hierarquizada das práticas e das temporalidades, supervalorizando as estruturas econômicas, sociais, culturais e políticas. O caminho a ser trilhado, de acordo com Chartier (1991, p. 176-177), é o de entender e explicar que as mudanças históricas, suas relações e tensões, os acontecimentos e as interferências nas práticas cotidianas provocam ranhuras e fissuras nas estruturas que se apresentam através das representações com maior clareza e eficiência.

Quando o juiz de órfãos aceitou o pedido da africana Joaquina e possibilitou a ela, "a bem de seu direito de liberdade", contestar o cativeiro e desafiar o poder senhorial do proprietário José de Góes, o escravismo já não tinha o vigor que possuía em 1831, praticamente inviabilizando, naquela época, um escravo conseguir a liberdade. Se passaram muitas décadas entre a promulgação da lei de 1831 e a ação de liberdade; nesse intervalo de tempo, entendemos que as ações individuais e coletivas contribuíram em parte para fragilizar o sistema escravista brasileiro.

No contexto sergipano, as pesquisas ainda são tímidas e são raras as publicações que tentaram explicar, a partir das especificidades locais, os últimos anos da escravidão no Brasil. Sobre essa carência, Amaral (2007, p. 23), em Escravidão, liberdade e resistência em Sergipe⁶, afirmou que "apesar da abundância de fontes sobre o século XIX existentes no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe e no Arquivo Público de Sergipe, a historiografia sergipana ainda é incipiente quanto à história social da escravidão". Nessa pesquisa, a autora utilizou grande diversidade de fontes, como documentos do judiciário, jornais, crônicas e documentos oficiais, para compreender o comportamento de escravos e libertos nas últimas décadas da escravidão na zona da Cotinguiba, região da província de Sergipe com maciça presença de escravos.

Mesmo diante do cenário de parcas pesquisas, encontram-se trabalhos importantes sobre a escravidão em Sergipe. A obra de Mott (1986), Sergipe Del Rey – População, economia e sociedade (1986), evidencia preocupação com os dados estatísticos e muito bem organiza as citações e a identificação das fontes, arriscando-se interpretar como viviam e eram tratados os escravos e quais suas obrigações com o trabalho, extrapolando algumas generalizações para toda a Província. Foi um dos pioneiros a investigar como ocorreu o combate aos quilombos e as revoltas escravas mais significativas ocorridas na Província.

⁶ A pesquisa foi publicada em forma de livro, a saber: AMARAL, Sharyse Piroupo do. Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1900). Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013.

A partir de uma análise comparativa dos censos populacionais, com destaque para a população escrava, como fez Mott (1986), Passos Subrinho (2000), em *Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro*, trouxe novas interpretações e descobriu vários aspectos sobre as características da escravidão em Sergipe. Sua pesquisa destacou os dados sobre a população sergipana do século XIX, a partir dos censos e de uma grande diversidade de fontes, problematizou as informações coletadas nas diferentes regiões da Província, fazendo diálogo com a produção historiográfica nacional, propondo, inclusive, novas interpretações, e contestou algumas conclusões postas sobre as características do tráfico interno de escravos.

Mais recentemente, os estudos sobre escravidão em Sergipe ganharam fôlego, com três dissertações de mestrado oriundas das universidades baianas. Joanelice Oliveira Santana, em *Introdução ao estudo da escravidão em Estância, Comarca da Província de Sergipe Del Rey* (2003), tomou por norte os dados demográficos sobre a escravidão e os aspectos econômicos sobre a sociedade escravista que abrangia a comarca da cidade de Estância na segunda metade do século XIX. Os principais documentos que serviram de base para a sua pesquisa foram "Inventários *post-mortem, as* Cartas de Alforria e a Lista de Classificação de Escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação". A autora confrontou os dados extraídos das diferentes fontes, principalmente, com os estudos de Mott (1986) e Passos Subrinho (2000) e propôs interpretações semelhantes às desses autores sobre as características da demografia da população escrava na região. Além disso, foram analisados aspectos sobre o perfil dos proprietários de escravos, sendo problematizadas as profissões e ocupações dos cativos. A autora lastreou suas interpretações de acordo com a nova historiografia da escravidão, principalmente em suas conclusões sobre as características da família escrava e as características da mulher escrava na comarca da cidade de Estância.

Do mesmo centro acadêmico de Joanelice, Joceneide Cunha dos Santos, em *Entre Farinhadas, Procissões e Família: A vida de homens e mulheres escravos em Lagarto*, (2004), ancorou seu trabalho no campo da nova história social da escravidão. A autora abordou os aspectos da cultura, da família escrava e as inter-relações entre senhores e escravos na cidade de Lagarto. A partir dessas especificidades, ela problematizou as variadas formas de experiências dos homens e mulheres escravos naquela região, sendo possível perceber-se o diálogo mantido com as análises da história social da escravidão.

Profícuo debate foi proporcionado por Igor Fonsêca de Oliveira, que, desde sua dissertação de mestrado, *Os Negros do Mato* (2010), vinha estudando as experiências dos

escravos fugidos, a formação de núcleos quilombolas e as conexões que esses indivíduos construíram durante suas vidas. Essas características foram exaustivamente trabalhadas em sua tese de doutorado, "Por não querer servir ao seu senhor": Os quilombos volantes do Vale do Cotinguiba (Sergipe Del Rey, século XIX) (2015), em que o autor dissecou e contestou posições marcadas pela pesquisa de Santos (1997), principalmente a formação de pequenos grupos de escravos fugidos e o próprio movimento abolicionista, objetivo principal da pesquisadora à qual se contrapôs.

Neste trabalho, identificam-se as características das "lutas por liberdade" nos tribunais do Sul da Província de Sergipe, mais especificamente, a partir dos documentos oriundos da antiga Comarca da cidade de Estância. Para tanto, analisa-se como os escravos desafiaram o poder patriarcal dos seus senhores imputando na justiça para conseguirem a carta de alforria, e investiga-se como as ações de liberdade podem revelar as apropriações dos dispositivos legais pelos escravos, formando parceria com pessoas livres, principalmente advogados e profissionais liberais. Para compreender o cotidiano social e político dessas cenas jurídicas, identificam-se as estratégias que escravos e curadores usaram para conquistar a liberdade através das leis abolicionistas, além de mapear as relações pessoais e de poder que permeavam as classes sociais.

No primeiro capítulo, com percepção dos aspectos da prática do paternalismo enquanto política de domínio senhorial, investigam-se as dificuldades que uma escrava enfrentava para se livrar do jugo de seu senhor através da compra de sua carta de alforria; examinam-se os impactos que a reforma do elemento servil gerou nos processos em que os escravos esbarravam na resistência dos seus proprietários. Para esse propósito, toma-se, como fio condutor, a ação de uma escrava para identificar os fundamentos legais que eram usados nos processos de liberdade antes da Lei do Ventre Livre, para, depois, perceber como esse dispositivo jurídico modificou o rito dos processos.

No capítulo seguinte, verifica-se como a Lei do Ventre Livre foi divulgada na Província de Sergipe e na região da Comarca de Estância, investigando como as publicações dos jornais sergipanos apresentaram a "reforma da legislação sobre o estado servil" e pondo em evidência o papel administrativo e eclesiástico da Igreja católica na execução da lei; aprofunda-se a análise das principais características dos arbitramentos de liberdade, explorando ao máximo a retórica dos curadores dos escravos e os argumentos paternalistas dos advogados dos senhores; interpretam-se os procedimentos avaliativos e as posições dos árbitros para fixar os valores dos escravos na compra da carta de alforria; e se apresentam as posições políticas e sociais dos

sujeitos envolvidos nos processos, com o que se consegue uma interpretação acurada das análises, primordial para entender as relações de solidariedade que aproximavam esses atores sociais e perceber as disputas de poder que permeavam a sociedade.

No último capítulo, investiga-se como a obrigatoriedade da matrícula dos escravos, exigência da Lei de 1871, possibilitou ações em série na justiça contra alguns proprietários da Comarca da cidade de Estância. Atento ao protagonismo dos sujeitos que assinaram as petições, foi possível comparar com os vários casos analisados anteriormente e perceber a consolidação de um grupo de profissionais liberais que atuaram no interior do abolicionismo legalista. Para esse fim, analisa-se o funcionamento da Lista de Classificação dos escravos que tinham esperança de serem libertados usando os recursos do Fundo de Emancipação. Nesse âmbito, foi possível investigar a atuação dos juízes de órfãos e dos agentes públicos responsáveis pelo funcionamento desse colegiado e a utilização de suas receitas.

2. "AMALDICOOU OS SENHORES OPRESSORES"

Em boa parte do Império do Brasil, quando um escravo desejava solicitar sua liberdade perante a justiça, ele deveria ter o apoio e a boa vontade de um cidadão livre para fazer o pedido por ele. Essa incapacidade jurídica é explicada pelo fato de que o escravo era considerado propriedade semovente. Assim são descritos nas leis e nos pareceres dos juristas, como Freitas (2003), que, em seu esboço sobre o código civil, de 1858, explicou que "os escravos, como artigos de propriedade, devam ser considerados *cousas* [...]", posição referendada posteriormente por outro renomado jurisconsulto da Corte, Malheiro (1866), autor de importantes estudos sobre a escravidão, ao afirmar que o escravo "não tem personalidade, estado. É pois, privado de toda a capacidade civil". Assim, quando o escravo conseguia, então, cooptar para sua causa a ajuda de um cidadão, podiam os dois entrar com uma petição, apresentando os motivos de forma clara e convincente aos olhos do escrivão e do juiz.

No final do outono de 1871, um professor de primeiras letras impetrou na justiça algo inusitado: petição para "libertar a escrava Joaquina, pertencente às órfãs D. Cândida Amélia da Costa e D. Maria Rosa dos Anjos". Essa ação, pensada e planejada pelo professor, que se fez de rábula, deu início a longo e conflituoso processo de liberdade, travado nas barras da justiça, na cidade de Estância, ao Sul da província de Sergipe, na segunda metade do século XIX, e a partir do qual se podem conhecer cenas do cotidiano jurídico da escravidão no Brasil Imperial.

O cidadão apoiador da causa da liberdade e autor da petição foi o professor Brício Cardoso, que se empenhou em tentar libertar a escrava do cativeiro. A simples visão, ainda no Arquivo do Judiciário, daquele calhamaço de papéis frágeis, deteriorados pela ação do tempo, das traças e do homem, bastou para perceber que se estava prestes a desvendar uma história que revelaria vários aspectos da escravidão brasileira, por representar importante mudança na legislação escravista.

Segundo Chalhoub (2011, p. 133), a legislação imperial brasileira entendia "que os cativos não podiam tentar nada sem o auxílio de um homem livre, pois não tinham direitos civis e logo estavam legalmente incapacitados de agir judicialmente sem a presença de um curador". Dessa forma, as lutas por liberdade dos escravos estavam condicionadas à participação de cidadãos sensíveis às suas aspirações, o que pressupõe, à luz das ações problematizada ao longo deste estudo, terem os cativos que travaram essas disputas possibilidades significativas de

⁷ Os fatos a seguir são referentes ao pedido de liberdade da escrava mulata Joaquina, ver Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Escravos. Cartório de 2° ofício, Cx: 02, N° geral 745, 1871.

mobilidade social, que se tornaria viável se e quando advogados e cidadão simpatizantes a causa da liberdade dos escravos, apoiassem o movimento legalista contra a escravidão.

2.1 A História de Professor e de Escrava contra o Cativeiro

No período em que os católicos celebram as virtudes mais complacentes do cristianismo, a Semana Santa: amor ao próximo, misericórdia, generosidade, benevolência e caridade, o professor Brício Cardoso se dirigiu até a casa do Senhor Curador Geral de Órfãos da comarca da cidade de Estância, José M. de Sousa, para apresentar petição em favor da liberdade de uma escrava batizada por Joaquina, pertencente às órfãs D. Cândida e D. Maria Rosa. Foi no dia 4 de abril de 1871, véspera da quarta-feira de trevas, dia que antecede a quinta-feira maior e a sexta-feira da paixão, e do recesso supervenientes, o dia escolhido pelo solicitante para requerer a liberdade da suplicante, e livrá-la do cativeiro da família de Manoel José Teixeira Costa e Ana da Silva Castanheira.

Na petição, o professor Brício Cardoso, tomando para si os sonhos de liberdade da escrava mulata Joaquina, dirigiu-se ao juiz de órfãos de forma bastante firme e direta, enunciando claramente querer "libertar a escrava Joaquina". Esse procedimento, depois da edição da Lei do Ventre Livre⁸, tornou-se relativamente frequente e devia, de preferência, contar com o apoio de um cidadão, que, além das habilidades de saber ler e escrever, tivesse mínimo de conhecimento dos dispositivos legais para embasar com contundência o pleito e gerar expectativa real de liberdade.

A apresentação da petição na véspera de um dos recessos do judiciário, implicaria ausência do juiz de órfãos titular, talvez inclinado a não deferir o pedido, esse fato poderia ensejar a oportunidade de o representante da escrava abrir novo processo, a que o juiz substituto poderia dar deferimento, uma vez que, mesmo no período de férias dos juízes de "Quarta feira de Trevas até se completarem quinze dias", alguns assuntos não podiam deixar de ser tratados. Brício Cardoso certamente sabia que o juiz, em gozo de férias, não poderia analisar diretamente seu pedido e dar a devida atenção à causa de sua curada, detalhe que poderia favorecer ou não sua empreitada, e, conhecedor da legislação, apostou que seu pedido seria analisado, uma vez que fez constar na própria petição que "podem ser tratadas durante as férias, e não se suspendem

⁸ Em relação a esse procedimento, ao estudar as ações de liberdade, Chalhoub (2011, p. 132) conclui que "a alforria mediante indenização de preço, eram práticas cotidianas relativamente comuns, porém não foram objeto de legislação específica antes de 1871".

⁹ Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853: tomo XVI, parte II. Typografia Nacional: Rio de Janeiro, p. 393. "Designa as férias para o Fôro, e eleva as alçadas das respectivas autoridades".

pela superveniência delas: §5° **As causas de liberdade**, alimentos provisionais, soldadas e interditos possessórios"¹⁰ (grifo nosso).

A incursão no tempo, quase sempre mutiladora do real e do vivido, vale-se de textos literários e livros de memória para significar alguns momentos singulares do viver humano. Sobre como os eventos religiosos mudavam o cotidiano da cidade de Estância, Gilberto Amado ao rememorar sua infância nessa cidade, ainda no século XIX, registrou que "a Praça da Matriz ficou coberta de armações e de coretos para a procissão dos Passos", para receber os fiéis de várias partes da Província e de fora dela. Era período solene e festivo, com praticamente todas as pessoas se preparando para lembrar outro momento importante do Cristianismo. Todo o comércio efervescia em vendas, desde os artigos de vestuário, como sapatos de "cano alto, lustrosos e duros", até os alfaiates e costureiras que se apressavam para dar conta das encomendas. Enfim, como informa Amado (1958), era "aquele corre-corre das costuras e preparativos" Decerto, esse mesmo clima de agitação se fez presente quando da petição da escrava mulata Joaquina, por ter sido no período de celebração da Semana Santa.

Situada na zona da mata-sul de Sergipe, a comarca da cidade de Estância estava espremida entre dois importantes rios, o Piauí e o Real, fazendo divisa ao Sul com o Estado da Bahia. Foi nessa região, formada por planícies e vales férteis, onde principiou o processo de ocupação da Província¹². Os mapas das **Figuras 1 e 2** permitem conhecer as proximidades e ligações fluviais e terrestres entre a cidade de Estância e as principais povoações. Das antigas vilas, distritos e povoados surgiram quatro municípios: Estância; Santa Luzia do Itanhi, antiga Vila de Santa Luzia; Indiaroba, antiga Vila do Espírito Santo; e Cristinápolis, antigo Distrito da Chapada. Já no século XX, as antigas povoações do Distrito de Campinhos e do povoado Guararema deram origem ao município de Umbaúba. Outras cidades situadas ao Sul da Província também fizeram parte dessa comarca, foram elas as cidades de Itabaianinha, Tomar do Geru, antiga Geru, Arauá, antiga Parida e Boquim, antiga Vila de Lagoa Vermelha¹³.

¹⁰ AGJES. EST/C. 2° OF: Cx: 02, N° geral 745, fl. 14.

¹¹ As descrições ocorreram no final do século XIX, a escravidão e o Império já haviam sido extintos do Brasil, mas pouco havia mudado em relação às comemorações religiosas e a alguns hábitos sociais. Para mais detalhes, consultar Gilberto Amado, História da Minha Infância, Livraria José Olympio: Rio de Janeiro, 2ª ed. 1958.

¹² Para mais informações sobre o processo de ocupação da Província de Sergipe, ver: FREIRE, Felisbello. *História de Sergipe*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, Aracaju, SE: Governo do Estado de Sergipe, 1977 e FREIRE, Felisbello. *História territorial de Sergipe*. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe: Secretaria de Estado da Cultura, 1995. Para mais detalhes sobre o Sul, conferir em: GONÇALVES, Marcel Raely Fontes. *Umbaúba Arqueológica*: entendendo um passado por trás do município. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arqueologia) – Universidade Federal de Sergipe – Campus de Laranjeiras, 2014.

¹³ Para mais detalhes sobre a criação e desmembramento das comarcas da Província de Sergipe, consultar: REIS, João Dantas Martins dos. Criação das comarcas de Sergipe e juízes de direito que nelas serviram durante o período imperial. *Revista do IHGSE*, Aracaju, n. 19, 1945-1948, p. 109-124.

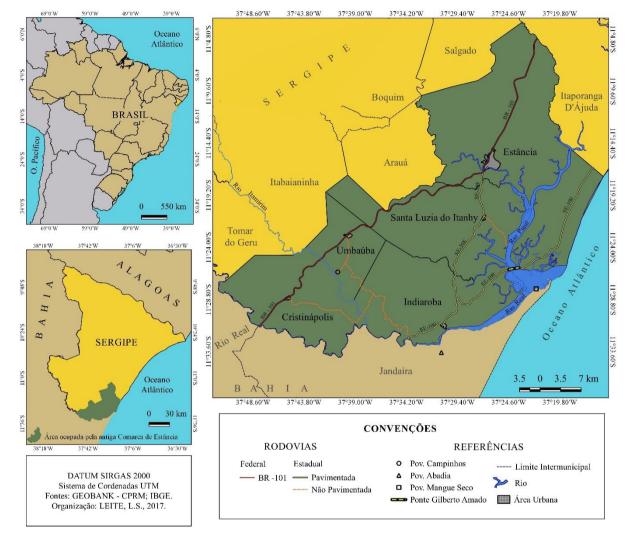


Figura 1 - Área Ocupada pela Antiga Comarca de Estância

Fonte: GEOBANK - CPRM; IBGE. Organização: LEITE, L. S., 2017.

Por ser Província muito pequena, suas comarcas também refletiam o seu tamanho. As características da Comarca de Estância eram de curtas distâncias entre as vilas, distritos e povoados, fazendo com que a locomoção das pessoas não apresentasse grande dificuldade. Outro fator facilitador da locomoção de pessoas e, consequentemente, de informações e produtos era a sua rede fluvial.

Essa região da Comarca era pautada na agroexportação do açúcar, na produção de farinha de mandioca, na pecuária e no comércio, este centralizado na cidade de Estância, que serviu como centro consumidor e de escoamento da produção local para a Província da Bahia, principalmente pelo porto que ficava às margens do Rio Piauí, bem próximo do centro comercial da cidade, que, como informa Silva (2005, p. 48), "segundo Laudelino Freire, depois do porto de Aracaju [...] o porto de Estância era o mais comercial da Província de Sergipe".

Além de escoar a produção, servia para receber os artigos importados da Europa e as embarcações de passageiros, inclusive escravos, dos mais variados destinos.

Figura 2 – Localização da Província de Sergipe e da Comarca de Estância no Século XIX

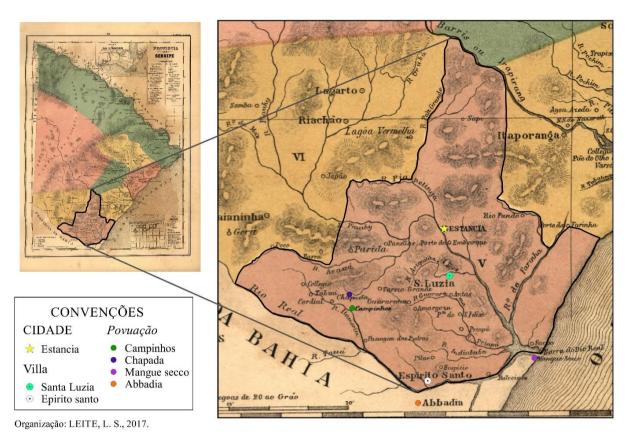


Figura 2: Fonte: Mapa do Império do Brasil, XIX, Brockes, 1978.

Os portos mais importantes foram construídos às margens do Rio Piauí, da cidade de Estância até seu encontro com o Rio Real. Neles transitavam não apenas mercadorias e escravos, mas pessoas que produziam e difundiam informação. Outro importante porto, que mantinha conexão constante com toda a região, estava situado na povoação da Abadia, às margens do Rio Real, província da Bahia, ponto limítrofe da Vila do Espírito Santo.

Esse foi o cenário vivido pelos sujeitos envolvidos numa das etapas mais importantes da vida da escrava Joaquina. A aplicação de *zoom* nas evidências sutilmente presentes na petição levanta múltiplas possibilidades de explicação, tomando a data como um fator incomum, entre as quais a escolha da Semana Santa como momento oportuno para suplicar a liberdade da escrava Joaquina, estratégia aplicada para evidenciar os sofrimentos de quem se encontra em cativeiro, privada de sua liberdade e sujeita aos maus tratos de suas senhoras e, assim, suscitar no curador geral e nas senhoras da escrava Joaquina sentimentos de compaixão e misericórdia, capazes de abrandar o desejo de posse e facilitar o deferimento da liberdade

requerida. Além disso, Brício Cardoso requereu do curador geral de órfãos que "mandasse passar coleta de praça¹⁴ na forma da lei, para poder a suplicante lançar uma quantia que cubra o valor da mesma escrava, para depois ser conferida essa liberdade".

O professor Brício Cardoso estipulou o valor do lance mínimo para arrematação da liberdade ou da posse de Joaquina em 450\$000 mil réis, mesma quantia de quando ela foi partilhada entre as irmãs D. Cândida e D. Maria Rosa, ficando dessa maneira com 225\$000 mil réis cada, como consta no inventário de Manoel Jose Teixeira da Costa, pai das órfãs. Em razão de alguns encaminhamentos dados ao processo, como, se verá mais adiante nesta dissertação, pode-se colocar sob suspeita a possibilidade de que o pedido de liberdade teria continuidade apenas com o curador e não com o juiz de órfãos.

Diante do amparo jurídico constante na petição e das informações arroladas, constatase que o defensor de Joaquina estava empenhado em libertá-la. No dia seguinte à petição, na
quarta-feira, o escrivão Antônio Moreira Magalhães tratou logo de cumprir o "despacho retro";
analisou o valor da escrava, e informou o juiz de órfãos do montante referido no inventário, o
qual, "em 4 de setembro de 1856 às folhas 10", constava o valor dado a escrava "Joaquina
mulata com idade de 18 anos [...] pela quantia de 450\$000 mil réis". Assim, transcorridos quase
15 anos entre a data do inventário e a solicitação de liberdade, o valor de mercado de Joaquina
havia sofrido algumas oscilações.

Vários fatores inflacionaram o valor dos escravos: a proibição do tráfico em 1850, com a edição da Lei Euzébio de Queiros; as epidemias de cólera *morbus*, que, de acordo com Passos Subrinho (2000, p. 128), "... atingiu a Província, a partir de outubro de 1855, dizimou, somente na região Sul de Sergipe, mais de 4.000 escravos"; e o agravamento da crise na produção de alimentos, na década de 1850. Assim, Brício Cardoso tratou logo de aumentar a oferta pela liberdade de Joaquina e pediu ao juiz de órfãos que, "por amor a liberdade, manda passar edital de praça, na forma requerida pelo suplicante, requer mais a V.S.ª que se mande passar edital pelo preço de 600\$000 mil réis" a umentando em pouco mais de 33% o montante inscrito no inventário em 1856.

A estratégia adotada pela escrava Joaquina e seu representante estava montada, todas as peças colocadas no tabuleiro, a fim de vencer o adversário. Coube a Brício Cardoso a atitude

.

¹⁴ Nesse caso, o assentamento de praça da escrava seria para saber o quanto valia a escrava, e, caso ela tivesse maior lance sobre seu valor, podia conseguir sua liberdade ou outra pessoa podia comprá-la, sendo a preferência da escrava

¹⁵ AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 02, N° geral 745.

de minimizar a derrota das irmãs D. Cândida e D. Maria Rosa, argumentando que sua proposta não traria nenhum prejuízo para as senhoras, pois, "com o produto dessa escrava pode ser comprada outra para o serviço das órfãs e ficará resgatada da escravidão a mesma escrava; o que será um bem e ato lucrativo". Certamente cada palavra foi escolhida com muito cuidado para influenciar na decisão do curador geral de órfãos, no exercício temporário das funções de juiz. O deferimento em favor da escrava seria então "por amor à liberdade" e ao próximo, atitude condizente com as práticas do Cristianismo, mesmo para com alguém que ocupava posição extremamente desigual na sociedade; a decisão não traria prejuízos financeiros para as órfãs, menores de idade, uma vez que com o montante da venda poderiam adquirir outra escrava para realizar os serviços até então feitos por Joaquina.

Diante do convincente discurso de Brício Cardoso, o curador geral, Jose M. de Sousa, concordou com "o que requereu o suplicante, por quanto pode o produto da escrava ser melhor empregado a favor das órfãs, sem prejuízo do direito de liberdade". Pode-se tomar essa decisão como vitória provisória do representante da escrava Joaquina, afinal tinha conseguido parecer favorável à causa de sua liberdade. Em apenas dois dias, ele teve acesso ao conteúdo do inventário de Manoel Jose Teixeira Costa, pai das duas órfãs donas da escrava, e, com a decisão do curador geral de órfãos, conseguiu a alforria, de forma onerosa¹⁶, da escrava mulata Joaquina¹⁷. Assim, Joaquina vislumbrava estar, antes da Páscoa, mais perto da possibilidade de viver sua vida longe do cativeiro de que tentava se livrar.

Depois da Páscoa, na segunda-feira, foi reportado ao tutor testamenteiro o pedido do curador geral de órfãos de vender a liberdade da escrava. Dois dias depois, em ofício enviado ao juiz de órfãos, na posição de tutor de suas irmãs, Manoel Teixeira da Costa Castanheira não concordou com os rumos da herança das órfãs. Ele alegou ser a "escrava Joaquina, única que elas têm para serviço", e que os serviços "só podem ser prestados por escrava". Diante disso, não podia ele, na condição de tutor e zelador dos bens e seguridades de suas irmãs, autorizar a venda dessa propriedade tão valiosa e necessária. Nessa época, Candia estava prestes a completar dezenove anos de idade e Maria Rosa, dezoito¹⁸, devendo sua maioridade ocorrer

¹⁶ Alforria onerosa é quando o escravo paga por sua liberdade, ainda existiam as alforrias condicionais, nas quais o escravo deveria manter algumas condições para com o seu senhor, como a prestação de serviços por determinado tempo e as gratuitas.

¹⁷ Para melhor identificar a escrava, faz-se referência a ela como mulata Joaquina, como descrita nos documentos analisados.

 $^{^{18}}$ As idades das irmãs proprietárias foram encontradas no inventário, ver AGJES. EST/C. 2° OF: Cx. 52, N° geral 538.

apenas aos vinte e um anos completos¹⁹. Os serviços que eram prestados por Joaquina certamente eram relacionados às atividades domésticas, tarefas que eram desprezadas pelas senhorinhas. Segundo Passos Subrinho (2000, pp. 80-93), em 1873, a cidade de Estância apresentava proporção de escravos urbanos acima da média provincial, 22,98% da população cativa vivia na cidade. Outro dado interessante para a Província, é que os escravos empregados nos serviços domésticos representavam o segundo setor que mais empregava escravos, 11,47% em 1872, ficando a maior parte da mão de obra escrava alocada na agricultura.

Famílias abastadas²⁰, como as das sinhazinhas proprietárias da escrava Joaquina, incumbiam dos afazeres domésticos – lavar, cuidar das crianças e arrumar a casa – as escravas. Dessa forma, empregados para executar esses serviços eram indispensáveis e, no entendimento do tutor Manoel Teixeira, o ideal seriam duas escravas para cada uma das irmãs, que, com apenas uma, estariam muito mal servidas. A posse de cativos significava bem mais do que ter alguém para exercer múltiplas tarefas, era também objeto de luxo, de *status* social e, sobretudo, de poder. Na época, de acordo com Silva (2005, p. 147), a cidade de Estância era "caracterizada pela pequena propriedade escrava, utilizada em diversas tarefas, a exemplo dos escravos domésticos, transporte de mercadorias, pequenas tarefas nas lojas, entre outros".

Os argumentos de Manoel Teixeira não deixam dúvidas, não era vontade dele, nem de suas irmãs, desfazer-se de um bem tão necessário e com tamanho valor social como o de uma escrava doméstica. Para contrapor esse argumento, Brício Cardoso citou uma série de dispositivos legais que favorecem a causa da liberdade, colocou o juiz de órfãos contra a parede e exigiu que colocasse preço à Joaquina, a fim de que ela pudesse comprar sua carta de alforria. Grinberg (1994, p. 73) informa que esse era comportamento de "advogados que trabalhavam a favor do escravo, usando de argumentos por vezes mirabolantes para convencer o juiz de que seu curado tem direito à liberdade".

_

¹⁹ De acordo com o Jurisconsulto Teixeira de Freitas, "Quem pode exercer direitos políticos, está habilitado para os atos da vida civil. É, porém, necessário, que o filho não seja menor de vinte e um anos nos termos da Resolução de 31 de Outubro de 1831." FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*, V I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

²⁰ No inventário do casal Manoel Jose Teixeira Costa e Ana da Silva Castanheira, feito em 1856, com mais de 40 páginas, constam terras, joias, sete escravos e outros bens. O documento está incompleto e extremamente danificado, o que dificulta a sua leitura, consultar: AGJES. EST/C. 2° OF. Inventários. Cx: 52, N° geral 538, 1856. Para a Comarca de Estância, entre 1850-1888, 41,1% dos proprietários tinham em média de 2 a 5 escravos e 10,9% tinham entre 6 a 10 escravos, a maioria dos proprietários, 42,1% do total, tinham apenas um único escravo. Para mais de detalhes, consultar a pesquisa de SANTANA, Joanelice Oliveira. *Introdução ao estudo da escravidão em Estância*, Comarca da Província de Sergipe Del Rey (1850-1888). 2003. 119 f. Dissertação (Mestrado em história) – Programa de Pós-Graduação em história, UFBA, Salvador, 2003.

Antes de analisar a contundente defesa do solicitante da escrava mulata Joaquina, fazse necessário conhecer um pouco mais do professor Brício Cardoso. O também professor José Augusto da Rocha Lima, em sessão solene comemorativa do centenário de nascimento, realizada na congregação do Colégio de Sergipe²¹, destacou que Brício Maurício de Azevedo Cardoso, nascido em 9 de julho de 1844, ativamente participou de movimentos políticos e possivelmente comungou das ideias do incipiente movimento abolicionista em Sergipe²². Seu interesse e atuação na área de direito pode ter sido fruto da influência exercida por seu pai, Joaquim Maurício Cardoso, que atuava como advogado em Estância. Sua formação, no entanto, era de professor, tendo estudado em seminário na arquidiocese da Bahia e lecionado as disciplinas de retórica, filosofia e poética nos estabelecimentos de ensino da mesma cidade e, posteriormente, no Colégio Ateneu²³, na capital da Província. Sobre a competência que ele tinha no uso palavras, Lima (1944, p. 5) o descreveu como "senhor de uma erudição bebida nas lições do próprio genitor e de outros mestres como o vigário José Luiz de Azevedo". Percebe-se que o solicitante de Joaquina não era um cidadão comum, muito pelo contrário, tinha grande influência em sua cidade e na capital da Província.

Além ser cidadão de notável expressão na Estância, Brício Cardoso conhecia muito bem as particularidades de sua cidade e de seus conterrâneos. Foi usando de sua influência que tomou conhecimento de todo o inventário de Manoel José Teixeira Costa e de outros documentos, para rebater a tese apresentada pelo irmão e tutor das órfãs, Cândida e Maria Rosa, cujos principais argumentos eram: a "necessidade dos serviços dessa escrava (**única**) para as órfãs" e o fato de as duas órfãs "possuírem (com outros herdeiros) duas malhadas e um sitio, para que não é possível a venda, em vista do Alvará de 29 de Agosto de 1613²⁴". Sobre esses impedimentos, Brício Cardoso afirmou que sua "posição é caprichosa" e que a base legal que

-

 $^{^{21}}$ LIMA, José Augusto da Rocha. Brício Cardoso, professor e filólogo. In: R.I.H.G.S., v. XIII, n° 18, 1944, p. 5-18

²² Cacia Valeria de Rezende afirma que ele "Defendia a abolição e se tornara conhecido pelos escravos". Suas conclusões foram baseadas em entrevistas com o bisneto de Brício Cardoso, Brício Cardoso Lemos e em um anúncio de jornal que informa que uma escrava fugida "esteve no Aracaju em casa do professor Brício Cardoso". Jornal do Aracaju. 22 de maio de 1875, n.593 apud REZENDE, 2013, p. 7. Para mais detalhes, verificar em: REZENDE, Cacia Valeria de. "Retrato De Uma Trajetória": As Várias Facetas Do Professor Brício Cardoso. Disponível em: http://midia.unit.br/enfope/2013/GT8/RETRATO_DE_UMA_TRAJETORIA_VARIAS_FACE TAS _PROFESSOR_BRICIO_CARDOSO.pdf>Acesso em: 24/05/2016.

²³ Para conhecer mais detalhes sobre o Professor Brício Cardoso, ver: GALLY, Christiane Menezes. *Brício Cardoso no Cenário das Humanidades do Atheneu Sergipense (1870-1874)*. Dissertação de Mestrado, Núcleo de Pós-Graduação em Educação. São Cristóvão, 2004.

²⁴ Não se conseguiu encontrar o alvará na íntegra, apenas uma parte que versa sobre o que ele regulamentou: "foram dadas, para o Brasil, diversas providencias, acerca dos Órfãos, determinando outrossim que ali se estabelecesse cofres".

a fundamenta estava ultrapassada, classificando a posição do tutor como "antagônica com as tendências do século e com a doutrina do Divino Mestre" ²⁵.

Percebe-se que, ao defender seus interesses, Brício Cardoso se contrapõe ao tutor Manoel, com entendimento político bem diferente sobre a questão da escravidão, articulando seus argumentos com embrionário movimento abolicionista que surgia do Império, então mais visível nas províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Suas ideias estavam assentadas no "direito natural" do escravo à liberdade, pensamento que, segundo Grinberg (1994, p. 73), "... estava muito em voga na época, e referia-se à praxe jurídica de então: em caso de divergência, que se proceda à libertação". Mesmo morando no interior da Província, Brício Cardoso conseguiu ter acesso a jornais, periódicos e a publicações jurídicas. Pode-se creditar esse contato com o mundo letrado e científico a sua profissão de professor, à profissão de seu pai e à cidade de Estância, que teve um florescimento econômico e comercial de destaque na Província e era um dos núcleos urbanos mais importantes de Sergipe. De acordo com Silva (2005, p. 47), a cidade de Estância mantinha uma "economia pautada na agroexportação de açúcar e no comércio, [...] tornou-se no século XIX, o mais importante centro comercial e populacional da Província, executando-se a capital, São Cristóvão e a partir de 1855 Aracaju". Ainda sobre a ambiente social e urbano da cidade de Estância, Nunes (2006) a caracterizou como um importante núcleo urbano, característica que tornaram possíveis ideias revolucionárias para a época, como os princípios da ideologia do liberalismo.

Antes de expor a contundente defesa pela parte da escrava mulata Joaquina, Brício Cardoso deixou evidente, na íntegra da própria petição, sua oposição às práticas escravistas presentes na sociedade sergipana e brasileira. A partir de sua posição oposta à escravidão, bem como outros indícios, levam a presumir ter ele militado entre os abolicionistas²⁶. Tal presunção também é referida por Lima (1944, p. 11), quando, sobre uma das composições teatrais de Brício Cardoso, a peça *A Ceguinha e o Escravo Educado*, escreveu: "onde a escravidão recebe as fustigações de um espírito amante da liberdade e da dignidade humana, quando ainda o abolicionismo (o drama é de 1870) não chegara àquele ponto de ebulição que inflamaria Joaquim Nabuco, Rui Barbosa e José do Patrocínio." Para Lima, o interiorano da cidade de Estância, cujo centenário de nascimento se comemorava naquela noite de 1944, foi um dos pioneiros das atividades abolicionistas da segunda metade do século XIX. De fato, o professor Lima não cometeu nenhum equívoco ao chamar Brício Cardoso de defensor da liberdade e

²⁵ Ação de liberdade da escrava mulata Joaquina, AGJES. EST/C. 2° OF: Cx: 02, N° geral 745.

²⁶ Ele teria fundado a "Sociedade Beneficente Fraternidade Sergipana, a qual tornou viável a liberdade de alguns escravos". Ver REZENDE, op. cit. p. 7.

opositor da escravidão, pois antes de começar a desmontar os argumentos do tutor Manoel Teixeira na petição de liberdade da escrava mulata Joaquina, ele afirmou: "É tão sagrado o direito de liberdade, que não é licito a pessoa alguma contrariá-lo, sem que lhe seja bem cabida a *pecha* da escravocrata, inimigo da humanidade, da luz e de Jesus Cristo"²⁷.

As palavras que marcaram as quase cinco laudas para defender a liberdade e condenar a escravidão tipificam a posição de um homem que, ainda jovem (ia completar 27 anos de idade), pensava já de acordo "com as tendências do século" para se contrapor às atitudes do tutor Manoel, à própria legislação imperial e às práticas sociais da maioria dos sergipanos e brasileiros, que legitimavam o regime de trabalho escravo no começo da década de 1870. As fontes referidas até aqui tendem a afirmar que Brício Cardoso era uma espécie de abolicionista legalista assumido e militante do ativismo judicial.

A interpretação a partir dos processos, que possuem organização marcadamente formal em sua formatação e nos argumentos, requer do historiador o máximo da observação minuciosa, para que se encontrem, por trás do organograma jurídico, os filtros de subjetividade dos sujeitos envolvidos nas tramas, principalmente a dos escravos, que figuravam nas sombras dos curadores e advogados e cuja participação só se torna visível através de informações de suas vidas privadas aplicadas na argumentação, sem a rigidez formal da linguagem jurídica de seus representantes. Nela, entende Ginzburg (1989, p. 169), é possível encontrar os "pormenores negligenciáveis" e, a partir do método indiciário, captar esses dados e tentar montar uma interpretação daquilo que aconteceu. Afinal, "quando as causas não são reproduzíveis, só resta inferi-las a partir dos efeitos".

Ter participado de ação pela liberdade não é o suficiente para incluir o professor Brício no rol dos abolicionistas. No entanto, outros indícios e interpretações sobre as diferentes formas de atuação do movimento abolicionista no Brasil podem ajudar nesse processo investigativo. Sobre esse fenômeno em Sergipe, Santos (1997, p. 75) destacou as ações do abolicionista Francisco José Alves, que, segundo a autora, lutou pela liberdade dos escravos e escravas não pelo caminho da insurreição, mas sim por vias legais, pois para ele "a conquista da liberdade dos escravos deveria se processar através de ações legais e pacíficas", princípio adotado também por Brício Cardoso²⁹. Ao pôr em evidência a trajetória do abolicionista Francisco José

²⁷ AGJES. EST/C. 2° OF: Cx. 02, N° geral 745, f. 16.

²⁸ Expressão utilizada pelo próprio Brício Cardoso na petição.

²⁹ O professor Brício Cardoso aparece em outros processos de liberdade de escravos como curador ou avaliador dos cativos. Ver ação de liberdade do escravo Victor Manoel Fontes, Estância, cartório de 2° ofício: Cx. 02, n° geral 745.

Alves, Santos, no entanto, o supervalorizou, afirmando que ele foi "uma figura ímpar e isolada". As pesquisas realizadas até o momento o colocam como o abolicionista de maior destaque na província de Sergipe, devido ao volume de ações e à diversidade de sua atuação contra a escravidão, entre as quais a criação de periódicos e de uma sociedade abolicionista, ele não estava, contudo, isolado nas ações do chamado abolicionismo legalista³⁰, pois, além dele e Brício Cardoso, existiam outros sujeitos que ousaram libertar escravos por vias legais. Mais adiante neste estudo, será objeto de consideração outro defensor da liberdade de escravos, o advogado e deputado Conrado Álvares de Cordova Lima, que chegou a votar a favor de um pedido feito por Francisco José Alves para manumissão³¹ de 15 ou 16 escravos.

Saber quem eram os abolicionistas, se legalistas ou radicais, para o contexto da Província de Sergipe trará novas e importantes informações sobre os estudos da escravidão. A depender dos resultados, serão conhecidos os diferentes sujeitos que se opunham ao trabalho escravo e que se arriscaram defender os cativos em disputas judiciais. Esse movimento, que ganhou força na segunda metade do século XIX, era composto por pessoas que, como informa Costa (1982, p. 40), pertenciam a "grupos sociais novos, menos dependentes do trabalho escravo e com desejos de adquirir autonomia em relação às oligarquias rurais [...] foi desses grupos que o abolicionismo recrutou o maior número de adeptos". A comarca de Estância possuía atividade comercial intensa, em cujo âmbito se adotava comportamento que proporcionou o surgimento de uma classe média urbana, afinada com o pensamento liberal e composta principalmente por pessoas letradas, mesmo estrato social que aquele identificado na província de São Paulo, onde, ainda segundo Costa (1982, 40), as pessoas "que se filiaram a *Confederação Abolicionista* eram médicos, engenheiros, industriais, professores, advogados, jornalistas, escritores, artistas ou políticos profissionais".

Feita essa pequena contextualização do movimento abolicionista na província de Sergipe, pode-se retomar a argumentação do professor Brício Cardoso na tentativa de desconstruir os dois fundamentos que alicerçavam a posição do tutor Manoel. Relativamente ao primeiro, "a necessidade dos serviços dessa escrava (**única**) para as órfãs", o defensor de Joaquina explicou que, com o dinheiro arrecadado com a venda da escrava, seria possível comprar outra, que não pretendesse pleitear a liberdade. Esse argumento, um tanto anacrônico com as posições de Brício Cardoso, pode ser entendido como uma maneira de convencer o tutor

³⁰ Sobre as diferentes formas de atuação do abolicionismo no Brasil, ver as explicações de AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos escravos:* lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

-

³¹ Alforria legal de escravo.

a aceitar a liberdade da escrava mulata mediante indenização. O trunfo de seu argumento era que, com algo em torno de 600\$000 mil réis, seria possível comprar outra escrava que tivesse aptidão para o trabalho doméstico. Esse valor estava acima dos 400\$000 mil réis estipulados quando da lavratura do inventário, em 1855. O tutor Manoel Teixeira explicou que o valor baixo estipulado no inventário era decorrência de possível doença que acometera a mulata Joaquina na época. De acordo com os estudos feitos por Santana (2003, p. 85), o preço médio de uma escrava na época do inventário era de 700\$000 mil réis. No entanto, o valor de uma escrava com a mesma faixa etária da mulata Joaquina, era de 616\$700³² mil réis entre 1870 e 1879, quase o mesmo do montante sugerido por Brício Cardoso.

Outra alegação para a manutenção do cativeiro foi a de que a escrava era única, o que comprovadamente foi contraditado pelo próprio inventário que enumerava outros cativos, sete ao total. Mesmo tendo-se passado tanto tempo entre o inventário e a ação, Brício Cardoso afirmou que refutaria essa possibilidade em juízo, pois a família dispunha de mais escravos, que "provaria com documentos se preciso for" não ser a mulata Joaquina a única escrava pertencente à família Castanheira.

Além dos fatos expostos, que fortalecem os argumentos do defensor de Joaquina, alguns dispositivos jurídicos favoráveis à causa da liberdade da escrava são destacados. O primeiro, presente nas Ordenações Filipinas, no Livro 1°, Título 88, § 25, pedia que os Tutores e Curadores, "achando que os Órfãos têm bens moveis, que será mais seu proveito venderem-se, *mandá-los-á* vender em pregão em almoeda, a quem por eles mais der³³", nesse caso o correto seria a venda da escrava, por ser um bem móvel e se dispor a oferecer a maior oferta. Brício Cardoso também destaca que a aceitação por parte do tutor resultaria em "grande bem de liberdade de um indivíduo". E, por fim, o alvará citado por Manoel estaria em desuso, em função do alvará de "16 de janeiro de 1773" por "serem mais fortes e de maior consideração as razões que há favor da liberdade, do que as que podem fazer justo o cativeiro" (grifo do autor).

Muitas questões ainda eram resolvidas com recurso ao defasado conjunto de leis presente nas Ordenações Filipinas, que, como ensina Grinberg (1994, p. 87), "começaram a vigorar quando Portugal já estava em pleno processo de dissolução do trabalho servil; o Brasil, ao contrário, no século XIX, ainda continuava com uma ordem escravista". Esse anacronismo

³⁴ AGJES. EST/C. 2° OF: Cx. 02, N° geral 745, f. 17.

³² Para mais detalhes sobre a média dos preços dos escravos na Comarca de Estância, consultar: SANTANA, 2003, p. 85

Livro das Ordenações Filipinas, o Livro 1°, Tit 88, § 25. Disponível em < http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p206.htm>. Acessado em 30 de abril de2016.

gerava muita insegurança jurídica, uma vez que, quase sempre, as decisões eram tomadas com o devido balizamento da lei. Isso acontecia principalmente pela falta da codificação de leis civis, em especial, questões como a da escrava mulata Joaquina, que não tinha legislação clara e específica sobre os escravos que conseguiam acumular o pecúlio, mas não encontravam amparo legal para obrigar os senhores a lhes vender carta de alforria. O que havia, como registra Mattos (1998, p. 173), eram "procedimentos cíveis sob as Ordenações Filipinas, os fatos jurídicos, que conformavam a condição livre ou cativa, eram produzidos, primariamente, com base em relações costumeiras, sempre tributárias das relações de poder e de seu equilíbrio".

Esse quadro, em que operavam os tribunais brasileiros, fez com que muitos advogados e juízes interpretassem o emaranhado de leis existentes como lhes conviesse. Essa deficiência jurídica levou os tribunais, segundo Pena (2001, p. 46), a sentenciarem "mais de acordo com ilações jurídicas subjetivas, ou pela influência de terceiros, do que propriamente louvados em princípios do racionalismo jurídico". Com isso, as partes com maior poder de influência logravam, em geral, obter resultado favorável.

Brício Cardoso, em sua petição, interpela o juiz de órfãos nos termos seguintes:

Responda-nos julgador: Como não ficará a sua consciência se não consentindo na liberdade, deixar essa escrava em poder das órfãs, e ela morrer? Causará assim, dois males: um a escrava para morrer na escravidão e outro às órfãs que terão o prejuízo do seu valor.

Qual o maior mal, a conservação dessa escrava na opressão ou a privação dos seus serviços por parte das órfãs, serviços que podem ser perfeitamente substituídos?

A quem deve o julgador atender, ao humanitário Curador Geral que, harmonizando o direito de liberdade com os interesses das órfãs, opina para liberdade, ou ao impertinente tutor, que opina contra esta? Quem duvidará na escolha?³⁵ [grifo nosso].

A retórica usada por Brício Cardoso envolvia sentimentos, mérito jurídico da questão e possíveis prejuízos, artimanhas que objetivavam convencer o juiz a decidir favoravelmente a seu pedido. Numa sociedade onde a regra era marcar posição a favor de seus pares, tentar despertar o sentimento "humanitário" do juiz de órfãos e uma possível compaixão pela vida de uma pessoa, fazia parte do enredo. É certo que o defensor não creditava o sucesso de seu pedido apenas à possível consciência humanitária do magistrado, ele se apoiava em vários dispositivos legais e na jurisprudência para respaldar seus argumentos a favor da liberdade.

³⁵ AGJES. EST/C. de 2° OF, Cx: 02, N° geral 745, fl. 17.

Outra questão, extremamente delicada, levantada diz respeito aos riscos que a escrava estava correndo, afinal ela continuava a desafiar a autoridade de suas senhoras. Quais os riscos que escravos ousados, como a mulata Joaquina, corriam, ao tomarem essa atitude? Riscos, medos, angústias, são muitas as forças negativas. Chalhoub (2011, p. 133) declara que "não é difícil imaginar os riscos que corriam os negros que tentavam obter a liberdade na justiça e perdiam. Além da decepção da derrota, a volta para "casa" podia incluir seu cortejo de sevícias por parte de um senhor irado e vingativo". A escrava mulata está inserida nesse nebuloso imaginário. Como as duas órfãs e o tutor "impertinente" reconduziriam a escrava às tarefas cotidianas? Como ficariam o espaço de locomoção e os laços de solidariedade até então criados? Podem-se imaginar os piores destinos, castigos físicos, isolamentos, fome. Foi essa possibilidade de um futuro cruel que Brício Cardoso tentou inculcar no juiz de órfãos, que naquele momento ocuparia posição idêntica à de Pôncio Pilatos, caso não tomasse decisão favorável à liberdade.

O juiz de órfãos não podia simplesmente lavar as mãos e engavetar o processo, a escrava e seu curador esperavam apreensivos por uma decisão. Diante da possível derrota que a escrava poderia ter diante da lei e da justiça, Brício Cardoso deixou bem claro que uma decisão desfavorável corroboraria os caprichos do tutor e, pior, representaria alteração arbitrária e ilegítima da aplicação da lei, o que para ele era um "absurdo perante o direito natural, divino e humano". Para concluir sua peça argumentativa em favor da liberdade, ele expôs seu último dispositivo legal, uma resolução, de 11 de outubro de 1862, que assegurava o direito de "os escravos avaliados poderem cobrir as suas avaliações para as suas liberdades" 6. Para encerrar o pedido, afirmou que "é impossível, pois, em vista do que levamos dito, um indeferido nesta petição por parte de juiz humanitário e cristão, que deve ainda ter em vista o seguinte princípio jurídico [...]" 37. O princípio jurídico era favorável à liberdade, na interpretação de Brício Cardoso, uma má aplicação do ordenamento jurídico em voga seria incompatível com aplicação objetiva da lei exigida durante toda a peça peticionária em favor da liberdade da escrava mulata Joaquina. Assim, concluiu convencido de uma decisão favorável, dizendo ser "impossível" a negação da liberdade mediante indenização.

_

³⁷ AGJES. EST/C. 2° OF, Cx: 02, N° geral 745, fl. 17, verso.

³⁶ N. 480-FAZENDA- Em 17 de Outubro de 1862. Sobre alforria de escravos de heranças jacentes pelo preço da avaliação. Assegura que: "se os escravos de uma herança jacente, depois de avaliados, podem ser libertados pelo Juiz da arrecadação uma Vez que apresentem a importância da avaliação; ou, se negada esta faculdade ao Juiz e indo os escravos a praça, deve preferir nesta o **lance** para a liberdade deles a qualquer outro, ainda que superior seja, desde que cubra a avaliação...". Com parecer de 11 de outubro de 1862. In Coleção Decisões do governo do Império do Brasil, 1862. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1862. p. 373.

Conclusos os argumentos, em 13 de abril de 1871, foi negado o pedido para colocar "praça da escrava", uma vez que, em comum acordo com a vontade do tutor das órfãs, no dia 20 do mesmo mês, o juiz em exercício, Francisco José Lisboa "não deferiu a praça da escrava por hora"³⁸. A partir do exposto, o caso não estava encerrado, ficando "engavetada" a petição para a liberdade da escrava mulata Joaquina, momentaneamente deixada nas garras de suas senhorinhas e de seu tutor.

O futuro do processo de liberdade da escrava Joaquina dependia da palavra final do juiz de órfãos titular, João Baptista da Costa Carvalho, que, dado à complexidade da decisão, não demonstrou pressa. A demora irritou Brício Cardoso e o fez, no dia 21 de junho, reportar-se ao juiz, pedindo rapidez em sua decisão. A solicitação foi enunciada nos seguintes termos:

Corre nesta cidade, que o tutor das órfãs que trata-se, aproveitando a demora resultante do despacho de VS^a, que **não marcou tempo nem disse para que adiava a praça da escrava Joaquina**, quer emancipar para suprimento de liberdade. As órfãs senhoras da mesma escrava, querendo, assim, dar **morte a liberdade dessa miserável**, como não é estranho a VS^a, por isso o suplicante espera que VS^a, reconsiderando o seu despacho, haja de deferir a praça requerida; não consentido no suprimento de idade, antes da solução da questão de liberdade, para que aquele será um vício compensado para matá-la, abusando-se, assim, dos efeitos do referido despacho³⁹ [grifos nossos].

A partir das palavras inflamadas e nitidamente impacientes do solicitante Brício Cardoso, percebe-se o aparente descaso das autoridades nas questões que favoreciam os cativos e contrariavam interesses dos senhores escravistas. Até o momento não existia nenhum dispositivo jurídico específico que obrigasse sumariamente um juiz a arbitrar o valor de um escravo, no entanto, Brício Cardoso arrolou algumas normas que respaldam seu pedido de colocar praça para a escrava mulata Joaquina. Sobre esse desfavorecimento dos escravos por parte das decisões dos juízes, Maria Nely Santos (1997) indaga: "De que valia o esforço de 'alguns' magistrados - como o Curador Geral José de Sousa - em agir no estrito cumprimento da lei, se a autoridade e a prepotência dos senhores, abastados de riqueza e não de justiça, prevaleciam inquestionáveis sobre o resultado das sentenças?". Até parece que a indagação se reporta ao caso ora em exame.

³⁸ No documento analisado, alinhado à esquerda está escrito o indeferimento, seguido da rubrica "Lisboa" pertencente ao referido juiz. Encontrou-se o nome completo do juiz a partir do artigo do juiz João Dantas Martins dos Reis, sobre "criação das comarcas de Sergipe e juízes de direito que nelas serviram durante o período imperial", publicado da Revista do IHGSE, n° 19, 1945-1948, v. 14.

³⁹ AGJES. EST/C. 2° ofício, Cx: 02, N° geral 745. fl 18.

Nessa busca incansável por justiça, quando o defensor da escrava mulata Joaquina afirmou que o caso ganhou publicidade, era sinal que o Juiz precisava tomar uma decisão, pois, se dependesse de Brício Cardoso, o caso não seria engavetado. Nesse processo específico, a peleja possivelmente era de conhecimento de boa parte dos moradores. Os falatórios ocorriam certamente nas rodas de conversa nas praças da Matriz e do Rosário, nas casas de comércio, nas barbearias, nas bodegas, nos bares, nas feiras-livres e demais espaços de sociabilidade existentes na provinciana Estância, que, no censo de 1872, tinha em torno de dez mil habitantes⁴⁰, sendo uma das cidades mais populosas da Província. O alardeamento se evidencia na ênfase dada no início do pedido de providência: "corre nesta cidade". Nota-se que o defensor declara não ter mantido sigilo dos pedidos formulados em favor da causa da suplicante.

Nesse período, cabe ressaltar que a cidade de Estância era uma das povoações mais importantes da Província, com entreposto comercial que mantinha relações diretas com a várias povoações da Província da Bahia, o que tornava seu comércio bastante movimentado. Esses fatores, segundo Santana (2003, p. 35), davam-lhe "ares de cidade, reunindo comerciantes, produtores, burocratas, escravos, libertos e pessoas livres que transitavam pelas suas ruas". Assim, um caso com tanta repercussão não podia simplesmente ser esquecido pelas autoridades, não numa comarca que abrigava autoridades e pessoas letradas e, de certo, zelosas pelo correto funcionamento das instituições públicas.

As características de denúncia e de cobrança de imparcialidade na aplicação das leis estariam colocando em risco a integridade física da escrava. Mas nada disso acelerou o andamento do processo. Só em 7 de agosto o juiz se posicionou sobre o caso. Mesmo depois de tanta demora, sua decisão foi contrária a colocar praça para que a escrava pudesse pagar por sua liberdade. A apenas alguns dias da promulgação da Lei do Ventre Livre mantinha-se a resistência dos senhores em libertar seus cativos.

Não importava se receberia pelo preço de mercado, o que realmente tinha valor era a propriedade, e, caso não quisesse mais mantê-la, não caberia ao Estado a decisão, mas ao particular, ao proprietário, já que o direito à propriedade era mais sagrado do que a vida de qualquer escravo. Como bem explicou Chalhoub (2011, p. 121), "Afinal, discutir a liberdade de escravos significava interferir no pacto liberal de defesa da propriedade privada e, além disso, era a própria organização das relações de trabalho que parecia estar em jogo".

⁴⁰ Consultar o censo detalhado em http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477. Acessado em 13 de janeiro de 2017.

Esse processo mostra em sua singularidade como era complexa a auto compra da liberdade de um escravo quando o proprietário era contrário à libertação. Mas essas características não são exclusivas desse caso. Ao estudar processos de liberdade de escravos na província do Espírito Santo, Campos (2003, p. 211), chegou ao entendimento de que os atos de um processo de liberdade tinham grande complexidades e sutileza uma vez que "Os aplicadores do Direito viam-se diante da difícil tarefa de equilibrar-se entre, de um lado, o reconhecimento das negociações entre escravos e senhores e, de outro, a preservação do Direito patrimonial". Esse mesmo dilema se fez presente na Comarca da cidade de Estância, quando o juiz João Baptista da Costa Carvalho teve que decidir o futuro da escrava mulata Joaquina.

Vê-se, a partir dessa batalha judicial, ainda sem desfecho, travada por Brício Cardoso e a escrava mulata Joaquina, que para escravos conseguirem a liberdade através da justiça era missão difícil, mas que, aos olhos do defensor da escrava, poderia ser vencida. Quando se lê pela primeira vez a incansável vontade do professor defensor em recorrer à Justiça para libertar uma escrava, fica-se intrigado pela escolha dessa estratégia. Por que recorrer à Justiça? Não seria mais fácil a fuga? Muitos escravos e escravas, mesmo tendo sua condição civil reduzida, conseguiram ser atendidos, ainda que parcialmente, em sua vontade de lutar por liberdade na Justiça.

Os mais recentes estudos sobre a escravidão trouxeram a lume novas interpretações sobre as alternativas que os cativos tinham para conseguir a liberdade civil, sendo as barras da Justiça um objeto de estudo bastante pesquisado. De acordo com Chalhoub (2011, p. 215), muitos dos abolicionistas, como Brício Cardoso, "ajudaram a transformar a jurisprudência numa das arenas de luta conta a escravidão com sua atuação nas ações de liberdade", sem dúvida esses defensores, a partir de ações legalistas, lutavam em verdadeiras "guerras pela liberdade travadas estritamente dentro das leis vigentes".

Ao mesmo tempo em que esse processo estava paralisado, na Corte, os debates sobre como emancipar de maneira lenta e gradual a escravidão avançava. Entre os pontos mais debatidos do projeto, capitaneado pelo Barão do Rio Branco, o que mais interessava a escrava mulata Joaquina e o seu curador Brício Cardoso, era a possibilidade de os escravos conseguirem pagar por sua liberdade sem a permissão de seu senhor. Para um grupo de proprietários de escravos, a doação da alforria, seja pelo senhor ou comprada pelo pecúlio, deveria, segundo Pena (2001, p. 269), ocorrer "sob a tutela e domínio dos próprios senhores", sob o pretexto de que dessa forma se garantiria "a manutenção da tranquilidade e da ordem social no país".

No centro desse debate, onde foi pautada a prerrogativa senhorial em conceder ou não a liberdade aos seus escravos, vários significados estavam em jogo, o principal deles era o poder moral dos senhores e a ousadia dos escravos que os desafiavam na justiça. Nas relações paternalistas da escravidão, da qual existia o domínio quase que absoluto do senhor para com o cativo, sendo aquele o guardião da liberdade deste, diminuir esse pode tutelar do senhor para com sua prole trazia mudanças significativas.

As discussões sobre as prerrogativas senhoriais em relação a exclusividade dos senhores para conceder a liberdade dos seus escravos foram postas à mesa ao longo da tramitação da Lei do Ventre Livre. Sobre essa polêmica, Mendonça (1999, 256), argumenta que na época prevalecia o entendimento de que a escravidão só poderia ser desfeita "pela doação da liberdade a quem não a tinha — ao escravo. Romper a relação era, portanto, prerrogativa senhorial — porque, afinal, era quem detinha a posse da liberdade do escravo". Sobre essa consideração, a autora se refere tanto a doação gratuita quanto a onerosa da carta de alforria. A seção seguinte discorre sobre como a Lei 2.040, aprovada em 28 de setembro de 1871, alterou as relações entre senhores e escravos.

2.1 Frestas da Liberdade: A Lei Humanitária de 28 de Setembro

Foi numa das missas do começo do mês de outubro de 1871, entre as ave-marias e os sermões, que o vigário geral José Gonçalves Barroso anunciou aos fiéis, na Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe⁴¹, que recebera do Bispo Pedro Maria de Lacerda, de São Sebastião do Rio de Janeiro, carta pastoral que determinava que todos os seus subordinados executassem a mais nova lei de número 2.040, aprovada em 28 de setembro de 1871⁴². O vigário explicou que graças à Divina Providência, os horizontes de liberdade dos escravos vislumbrariam mais esperanças, pois a referida lei tinha como função assegurar que "os primeiros vagidos do recémnascido" não enfrentariam mais "o preludio do cativeiro, não serão mais gemidos de escravo, mas suplicas de um coitadinho a implorar caridade de seus bem feitores". Dessa forma, os ingênuos filhos de ventre escravo teriam a liberdade assegurada na forma da lei, embora dependendo da boa vontade dos proprietários, fato que preocupava os religiosos. Vê-se aqui uma das funções oficiais da Igreja católica, a de informar a população de atos do governo

⁴¹ A igreja está localizada no centro da cidade de Estância, na época era a principal igreja da paróquia da cidade de Estância.

⁴² Coleção das leis do Império do Brasil, lei de 22 de novembro de 1871, ao final da lei tinha a seguinte recomendação: "Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém".

imperial, acrescida, nesse momento, de garantir que "à sombra da Cruz e do pavilhão brasileiro todos os recém-nascidos tenham de fato uma liberdade vigiada"⁴³.

Naquela época, as santas missas eram marcadas por profundo silêncio, quebrado apenas pelas orações dos fiéis e pelas orientações dos religiosos. Na homilia, monólogo onde são explicadas as escrituras sagradas e feitas as suas interpretações, o vigário orientava os fiéis sobre como deviam agir para ter uma vida livre de pecados e próxima dos ensinamentos de Jesus Cristo. Era um dos momentos mais importante da missa e de maior interação entre fiéis e oradores. Porém, diante de uma notícia que poderia colocar em risco o direito de propriedade de muitos fiéis, os murmúrios sobre os impactos dessa lei eram inevitáveis. Mesmo sentindo o cheiro forte do incenso, as pessoas certamente não mantiveram a mesma concentração de outros dias nas orações, naquele fatídico dia em que uma lei abolicionista rompeu, como um grito histérico, a calmaria da celebração cristã. De certo, algumas beatas já não sabiam se a próxima conta do terço seria uma "ave-maria" ou um "pai-nosso". As próprias palavras do Bispo Lacerda sobre essa foram: "ainda ontem parecia irrealizável, senão impossível, é hoje um facto". Como explicar que essa abertura nos horizontes do Brasil escravista, que tinha como meta trazer a liberdade para os escravos recém-nascidos, era um bom negócio para os seus senhores? Essa missão seria longa e requereria todas as habilidades de um bom orador, que usasse a retórica tão bem quanto o defensor da escrava mulata Joaquina.

Numa época em que o acesso à informação era limitado aos letrados, as missas eram um dos principais meios pelos quais a população a ela tinha acesso. A cidade de Estância, em 1871, tinha várias igrejas católicas, na parte central ainda se encontram a igreja de Nossa Senhora de Guadalupe, em frente à praça Barão do Rio Branco; a sua esquerda, a pouco mais de 250 metros, a igreja de Nossa Senhora do Rosário e, à sua direita, a igreja do Amparo. Como era comum desde o período colonial, as igrejas abrigavam irmandades, a do Rosário em Estância, desde sua fundação em 1772, tinha, segundo Alves (1992, 73), um "caráter bastante elástico, a Irmandade admitia no seu seio livres, libertos e escravos". Por isso, pode-se presumir que alguns escravos ficaram sabendo da lei que libertava os recém-nascidos nas santas-missas.

O documento enviado à Paróquia de Estância trazia, em meio a apresentação da lei de 1871, texto histórico e geográfico sobre a presença da escravidão em alguns países. O erudito bispo tratou de explicar que, diferentemente do que aconteceu nos Estados Unidos, onde o fim da escravidão acorreu depois de "guerra de gigantes e numerosas hecatombes de vítimas

⁴³ Jornal do Aracaju, Anno III, quarta-feira, 22 de setembro de 1871, p. 1. Publicou toda a carta pastoral.

humanas", as autoridades brasileiras, por amor a Jesus e à humanidade, "com estrepitosos aplausos do povo, debaixo de um chuveiro de flores" aprovou uma lei que sinalizava que o Império do Brasil começava a pensar no fim da escravidão, ao libertar os filhos de escravas nascidos depois da promulgação da lei⁴⁴.

As autoridades judiciárias e policiais, com a ajuda dos religiosos, teriam a função de explicar aos cidadãos e não cidadãos que a "lei humanitária", assim batizada por um colunista do *Jornal do Aracaju*, era para libertar os recém-nascidos e não para pôr fim à escravidão no território brasileiro. A primeira lei abolicionista brasileira causou alvoroço em vários pontos da província de Sergipe devido a sua, talvez intencional, má interpretação. Essa possibilidade de erro interpretativo da nova lei causou, meses depois, algumas agitações em diversas cidades e vilas sergipanas. Não só alguns escravos, senhores escravistas e abolicionistas sergipanos entenderam errado, mas alguns jornais estrangeiros cometeram o mesmo equívoco. Muitos tomaram a Lei do Ventre Livre pela lei que aboliria a instituição da escravidão. Essa confusão será abordada mais adiante. Por ora, se retoma o caso da mulata Joaquina, que durante meses vinha tentando na Justiça conseguir o direito de pagar por sua carta de alforria, possibilidade alargada com a nova lei.

Como se viu na apresentação de parte da lei do Ventre Livre pela Igreja católica, o principal ponto publicizado pelos religiosos foi o da libertação dos filhos dos ventres das escravas. Dessa forma, o vigário explicou que "o sangue escravo não contaminará o berço de quem desse sangue foi gerado". Mas a "lei humanitária" trazia consigo vários dispositivos que iriam alterar em diversas situações as relações entre escravos e senhores. Uma das mudanças beneficiou a escrava mulata Joaquina: o direito de poder comprar a sua carta de alforria independentemente da vontade de seu senhor. Poucos dias após a publicação e divulgação da lei, a escrava mulata Joaquina, fundamentada no artigo 4°, inciso 2° da Lei, n° 2.040, de 28 de setembro de 1871, requereu ao juiz de órfãos que mandasse "citar, como convenia, ao tutor de suas ditas senhoras", D. Cândida e D. Maria Rosa e ao tutor e irmão delas, o senhor Manoel Teixeira da Costa Castanheira, e ao curador geral dos órfãos para a primeira audiência deste juízo⁴⁵. O sonho de Joaquina, que se arrastava na Justiça há mais de cinco meses, já paralisado talvez, pela falta de vontade do juiz João Baptista da Costa Carvalho, ganhou novo capítulo.

⁴⁴ O documento em questão é a carta Pastoral publicada no *Jornal do Aracaju*, Anno III, quarta-feira, 22 de setembro de 1871.

⁴⁵ AGJES. EST/C. 2° OF: Cx: 02, N° geral 745, f. 2.

Agora a lei determinava que "sob pena de revelia, em quem parte das mesmas órfãs arbitre o valor da alforria da suplicante".

O Estado imperial brasileiro colocou-se entre os interesses da escrava e de suas senhoras, obrigando-as a dar um valor sobre a liberdade de sua propriedade. O objetivo de seguir os passos desse processo é entender as mudanças causadas pela Lei do Ventre Livre nas ações de liberdade de escravos e sua consequência nas relações senhoriais na província de Sergipe e no Brasil. Estudando os casos da província do Espírito Santo, Costa (2013, p. 76) chegou à conclusão de que "as questões mais complexas apareceram com maior frequência antes da Lei de 28 de setembro de 1871". Ao longo desta pesquisa, será possível constatar se no sul de Sergipe aconteceu situação semelhante, ao seja, as ações de liberdade foram simplificadas depois da lei.

Viu-se, na primeira batalha travada por Joaquina, que ela teve o apoio do professor Brício Cardoso, que atuou como competente defensor da causa da escrava, ajudando-a a lutar por sua liberdade mediante indenização. Alguns pontos ficaram soltos em meio a esse litígio, um deles é a condição legal do ser humano enquanto escravo. Não se trata do debate acadêmico ocorrido na década de 1980, que colocou por terra o mito da coisificação do escravo, mas sim a sua condição perante a legislação⁴⁶. Para a Lei o escravo é equiparado às coisas, uma propriedade de seu senhor, logo tudo que pertença ao escravo pertence ao senhor. Como poderia então a escrava mulata Joaquina conseguir juntar um pecúlio tão alto? Qual a flexibilidade em relação ao trabalho e à mobilidade social que uma escrava "de dentro", como Joaquina, teria conseguido? Onde ela teria depositado a quantia? Esses costumes e a possibilidade de escravos e escravas poderem acumular algum tipo de renda e até mesmo o arbitramento eram práticas costumeiras.

Esses aspectos revelam que a liberdade na Justiça era mais uma etapa a ser conquistada pelos escravos, pois conseguiram flexibilizar as relações escravistas, tendo momentos em que era parcialmente livres. Enxergar esse particular da vida escrava, traz para o debate historiográfico a noção de liberdade, que, no entendimento de Costa (2013, p. 21), vai além do dualismo escravidão e liberdade, pois "A noção de 'espaço de liberdade' constitui-se, portanto, nova forma de entender a própria liberdade no cotidiano da escravidão".

⁴⁶ Sidney Chalhoub faz uma análise sobre o mito da "coisificação do escravo" a partir dos estudos de Fernando Henrique Cardoso e Jacob Gorender, envolvendo os aspectos do ponto de vista legal e social do escravo, tomando como ponto de partida o trabalho de Perdigão Malheiro, ver páginas pp. 40-49. Ver Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Ao usarem essa estreita "liberdade vigiada", os escravos conseguiam com muito esforço trabalhar para conseguir dinheiro e formar um pecúlio. Ao relatar a memória de Paulo de Souza Vieira, senhor de engenho da Vila de Santa Luzia na década de 1860, pertencente a Comarca da cidade de Estância, Espinheira (2006, p. 13) revelou que ele se considerava um bom senhor para os escravos, porque dava "um dia em cada semana para que cuidem de suas roças". Esse exemplo pode revelar que outros escravos dessa região também tiveram essa possibilidade de acumular pecúlio, tornando-a prática aceita por vários senhores.

Desse modo, "as economias dos escravos, assim como a alforria mediante indenização de preço, eram práticas cotidianas relativamente comuns, porém não foram objeto de legislação específica antes de 1871" (CHALHOUB, 2011, p. 132). Por isso, a promulgação desse dispositivo legal trouxe mudanças significativas para os sujeitos que se envolviam em processos de liberdade. Cabe aqui apontar que, mesmo antes da lei, existia a cultura costumeira que permitia acumular pecúlio, cuja legitimidade social estava fora do controle ideológico da classe dominante⁴⁷.

Por medo de perder essa prerrogativa do controle paternalista dos escravos, tanto o projeto formado pelo Gabinete do Visconde de São Vicente, autor de estudos iniciais e redator de projetos de leis de emancipação gradual guiados pela ideia do ventre livre, quanto o do Barão do Rio Branco, sofreram intensos ataques e obstruções. Os políticos contrários argumentavam, no dizer de Chalhoub (2003, p. 136), que não poderia existir "escravidão possível sem a vigência da noção de inviolabilidade da vontade senhorial, e eles achavam que a lei proposta, em vários de seus dispositivos, destruía esse significado social central ao escravismo no Brasil".

O que estava em jogo era a prerrogativa do domínio senhorial, tanto os políticos escravistas como os proprietários que lhes davam sustentação temiam essa perda de poder e prestígio social, pois, "um dos pilares da política de controle social da escravidão era o fato de que o ato de alforriar se constituía numa prerrogativa exclusiva dos senhores" (CHALHOUB, 2011, p. 122). Como se viu, as autoridades judiciais pouco se sensibilizavam, por medo ou por influência, nas disputas entre senhores e escravos.

Nesse sentido, até mesmo a abertura de um processo de liberdade para a compra forçada da alforria, como no caso da escrava mulata Joaquina que se está estudando, pode ser entendido com uma conquista dos escravos, por que, como informa Mattos (1998, p. 154), "... a compra

⁴⁷ Sobre os costumes e o processo que posteriormente se transformam em leis, analisar as interpretações de THOMPSON, E. P. Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional, São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 13-24.

da alforria pelo cativo podia ser lida como concessão senhorial, desde a doação de tempo e das condições para formar o pecúlio e a concessão do reconhecimento daquela propriedade, até a concordância com a alforria, mediante indenização". Com a aprovação da lei, esse domínio senhorial seria quebrado, mesmo que parcialmente. A despeito desse entendimento, a historiadora Mendonça (1999, p. 27), afirma que a lei de 1871, "ao introduzir a intervenção do poder público nas relações de escravidão, alterou tais relações, concorrendo para a falência do domínio senhorial e da própria instituição escravista".

Perder essas prerrogativas significava retirar do olhar vigilante dos senhores seu espaço de poder, que ficava concentrado, depois da Lei do Ventre Livre, no Estado. Por isso, segundo Chalhoub (2003, p. 182), "os críticos do governo consideravam nefastas as determinações do projeto a respeito do direito dos cativos a constituir pecúlio e utilizá-lo para obter alforria por indenização de preço ao senhor". O enfraquecimento da autoridade sustentada no escravismo possibilitou o início do rompimento de uma política de controle que fazia parte do próprio Estado brasileiro. Afinal, "a concentração do poder de alforriar exclusivamente nas mãos dos senhores fazia parte de uma ampla estratégia de produção de dependentes, de transformação de ex-escravos em negros libertos ainda fiéis e submissos a seus antigos proprietários" (CHALHOUB, 2011, p. 122). Retirar o poder dos senhores e colocá-lo nas mãos do Estado significava, em parte, a quebra da política que fundara e sustentara o Império até então.

Não bastava, no entanto, apenas uma lei para que os escravos efetivassem seus direitos, manteve-se ainda a prerrogativa da formação de uma parceria com um homem livre. Durante todo o processo, nem as órfãs, Cândida e Maria Rosa, nem seu tutor fizeram alguma menção a um possível sedutor da escrava. O homem livre próximo da mulata Joaquina, que se apresentou para defendê-la, foi o professor Brício Cardoso. Algumas dessas respostas seriam mais fáceis de presumir, se os fatos narrados até aqui tivessem acontecido depois da lei de 28 de setembro de 1871, pois ficou assegurada, em seu artigo 4°, a formação de um pecúlio por parte do escravo, que poderia ter origem em "doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias" Teria o professor feito alguma doação para a sua curada? Infelizmente não foi possível encontrar essa resposta. Não se pode deixar escapar o detalhe de que ainda cabia a autoridade do senhor a possibilidade de o escravo ter alguma folga para trabalhar para si.

_

⁴⁸ Coleção das leis do Império do Brasil, decreto nº 5135, de 13 de novembro de 1872, que regulamentou a execução da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871.

Outro ponto que favoreceu os escravos veio no ano seguinte com a promulgação do decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que complementou vários dispositivos indicados pela Lei do Ventre Livre, como o direito à nomeação de um curador para defender os interesses dos escravos que recorressem à Justiça para pleitear a liberdade. Ao longo deste trabalho, analisam-se diversos casos que ajudarão no entendimento dos dispositivos jurídicos usados por escravos e curadores e das mudanças nos litígios de liberdade ocorridas já no processo da escrava mulata Joaquina.

Diante dessas mudanças, foram então citadas as senhoras donas da escrava mulata Joaquina, bem como o tutor das ditas senhoras. Não surpreende que a mulata Joaquina já tivesse escolhido um curador, precisando apenas que o juiz de órfãos fizesse a nomeação da mesma pessoa que redigiu a petição, como mandava a Lei⁴⁹. Com isso, houve uma mudança importante entre os principais sujeitos presente no processo, que foi a saída do mestre de retórica Brício Cardoso para dar lugar a um defensor formado em direito. Assim, em 17 de outubro de 1871, a escrava Joaquina pediu, "por não saber ler nem escrever", ao advogado Conrado Álvaro de Cardoso Lima que solicitasse ao juiz de órfãos da cidade de Estância a continuidade ao seu processo de liberdade, agora amparada pela mais nova "lei humanitária".

Seguindo os ritos estabelecidos, o juiz de órfãos substituiu o curador da escrava, nomeando o advogado Conrado Álvaro de Cardoso Lima, que havia escrito e assinado a petição de reabertura do processo. A audiência foi marcada para o dia três de novembro de 1871, às 11h, na casa da Câmara Municipal, para que os árbitros avaliassem a escrava mulata Joaquina. De acordo com Chalhoub (2011, p. 204), "O arbitramento funcionava da seguinte forma: cada parte indicaria um perito para realizar a avaliação da negra; se as avaliações fossem díspares, o juiz apontaria um terceiro perito que tinha de escolher qual das duas avaliações lhe parecia mais justa". Depois que os peritos Herculano Gomes de Sousa e Vicente Ferreira Lima fizeram o juramento "nos Santos Evangelhos", no "mesmo dia, hora e lugar designados [...] perante escrava mulata Joaquina constante dos presentes autos, e sendo vistoriada, lhes deram o valor de 700\$000 setecentos mil reis", sendo todo o rito registrado pelo escrivão Antônio Moreira de Magalhães. Logo abaixo do documento, constam as assinaturas dos peritos e do juiz de órfãos, João Baptista da Costa Carvalho.

⁴⁹ Ibidem, o artigo 84, § 1º diz que "Se houver necessidade de curador, precederá a citação nomeação do mesmo curador, em conformidade das disposições deste regulamento".

⁵⁰ O processo de escolha dos árbitros para se chegar ao valor dos escravos variou muito, ao longo desse estudo evidenciaremos essas mudanças.

O valor arbitrado não satisfez as expectativas das órfãs, que de pronto apelaram da decisão para o "Superior Tribunal da Relação da avaliação de sua escrava Joaquina". A fundamentação do pedido de apelação ficou sustentada no livro 3, título 17, da antiga Ordenações Filipinas⁵¹. A apelação adiou por mais alguns dias o que parecia não ter mais volta. Mais uma vez a liberdade da escrava, que se apresentava tão perto, estava condicionada a avaliações das autoridades. Diante dos fatos e amarras do processo, o curador geral interino, Francisco Matias dos Santos Fernandes, solicitou ao juiz de órfãos que fizesse outra avaliação da escrava, explicando que uma nova avaliação se fazia necessária não em razão do valor arbitrado, mas porque no momento da avaliação não fora levados em conta a "idade da escrava Joaquina em questão, não constavam nos autos do processo as qualidades pelas quais se possa fazer um juízo seguro, se foi ou não justo o valor de 700\$000 em que foi ela arbitrada". Acatados os pedidos contrários à liberdade da escrava, foi então marcada nova audiência para rever os procedimentos da primeira avaliação.

No mesmo dia, o curador da escrava requereu que o tutor das senhoras donas da escrava apresentasse mais uma vez a escrava mulata Joaquina "para retificação por termo das qualidades dessa escrava". Dessa vez, o curador exigiu que o juiz de órfãos reunisse "os documentos juntos aos mesmos autos; para que em todo e qualquer tempo constar a suplica da aprovação do tutor a liberdade dessa escrava". Nos documentos juntos consta a idade da referida escrava. O juiz João Baptista designou para "o dia 6 do novembro às 11 horas da manhã em casa de residência para ratificação requerida". Marcada nova audiência para a ratificação, o escrivão Antônio Moreira Magalhães relatou que:

Aos seis dias do mês de novembro de 1871, nesta Cidade da Estância e casa do Doutor Juiz de Órfãos João Baptista da Costa Carvalho, aonde eu Escrivão do seu cargo ali presentes a escrava Joaquina, os árbitros Herculano Gomes de Sousa e Vicente Teixeira Lima para que certificou o que requereu o Curador Geral [...] e foi definido pelo que passou a relatar a idade e seguiu, características da mesma escrava que [...] segmentos: que a mesma tem idade entre trinta e quatro e trinta e cinco anos, que é de cor parda, tendo uma definição no alto do nariz, do serviço domestico, natural desta cidade [...]⁵². [grifo nosso]

⁵¹ "[...] poderá a parte que se sentir agravada, sem embargo de tudo isso, apelar de sua sentença para os superiores, sem pagar a dita pena [...]". http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l3p578.htm Acessado em 2 de junho de 2016.

⁵² AGJES. EST/C. 2° OF, Cx: 02, N° geral 745, fl. 18.

Depois de feitas as avaliações, os árbitros mantiveram o mesmo valor anteriormente arbitrado de 700\$000 mil réis. Não restando mais como protelar os autos do processo, o juiz de órfãos João Baptista mandou que se fizesse alvará de liberdade em favor da libertanda Joaquina.

Essa longa e intensa peleja pela liberdade aconteceu durante um processo de transição jurídica envolvendo escravos e senhores. Viram-se as dificuldades que um cativo e seu curador enfrentaram para conseguir vencer uma batalha jurídica, uma vez que, mesmo contando com dispositivos jurídicos favoráveis, as decisões tendiam à manutenção do cativeiro. Constatou-se que os juristas se privaram até certo ponto da possibilidade de interferência na relação senhor *versus* escravo, colocando as decisões de liberdade de escravos na esfera privada, mas com a lei de 1871, essa posição confortável já era não mais possível.

Na história da mulata Joaquina, é possível perceber, através das atitudes do professor Brício Cardoso, que, na própria elite letrada, existiam posições contrárias à legalidade da instituição da escravidão. Outro ponto significativo é a disposição que teve a escrava mulata Joaquina em se arriscar em embate jurídico contra seus senhores, evidência de que, mesmo "presos" em seu cativeiro, os escravos construíam laços de solidariedade e se agarravam às possibilidades que apareciam para tramar alternativas às condições que lhes eram impostas.

A riqueza de detalhes desse processo proporcionou verificar como foi importante para alguns escravos a legitimação de algumas práticas até então costumeiras, como a formação do pecúlio e o "direito" de compra da carta de alforria, à luz do entendimento de Thompson (1998, p. 19) de que cultura costumeira é fenômeno "que não está sujeito, em seu funcionamento cotidiano, ao domínio ideológico dos governantes", o que ensejou, mesmo antes da garantia legal de obter a liberdade à revelia dos proprietários, escravos e seus curadores vislumbrarem possibilidades de vitória.

3. "O PHAROL": AS LUZES DA INFORMAÇÃO

A falta de uma imprensa nesta Cidade, que discuta os homens e as coisas, faz com que passem nas trevas fatos que deveriam ser apreciados ao lume da imprensa, por uma opinião pública esclarecida⁵³.

No começo da segunda metade do século XIX, em 1866, um importante periódico da capital, com circulação em todas as comarcas da Província de Sergipe, publicou artigo, subscrito por "estanciano", sobre a situação em que se encontravam as comunicações na cidade de Estância. Para o articulista, o isolamento da população letrada era sinônimo de trevas e significava que a ignorância e a irracionalidade poderiam se sobrepor, caso não se mudasse esse quadro.

Nesse período, pequena parte da sociedade sergipana mantinha contato constante através dos jornais com teorias científicas europeias. Por isso, vários intelectuais sentiam a necessidade de expor e discutir essas ideias e pensamentos, trazendo um pouco do debate para os trópicos. Nessa seara estavam as "ações dos homens" e "as coisas", em específico, os aspectos do sistema produtivo brasileiro sustentado no modo de produção escravista. A discussão aqui não pretende aprofundar as características do sistema produtivo, mas sim afunilar a discussão sobre as tensões envolvendo os escravos e seus proprietários.

Pontualmente serão analisados os momentos cruciais de quando um desses sujeitos, os escravos, decidiam romper as amarras que condicionavam suas vidas, a escravidão. Dessa forma, se vai incursionar nos rastros encontrados em jornais, folhetins e processos de escravos que tentaram obter a liberdade em um campo de batalha desigual, o da Justiça dos homens brancos e livres. Para tanto, precisa-se tornar inteligíveis alguns dispositivos jurídicos e as atitudes de magistrados, advogados, curadores, escravos, peritos e testemunhas, entre outros sujeitos que participaram dos processos de arbitramento de liberdade.

Para esse capítulo, reservaram-se momentos que revelam como um dispositivo jurídico tão importante como a Lei do Ventre Livre chegou à região da comarca de uma cidade do interior, nos jardins da Estância, e como essa novidade alterou as relações servis e sociais, gerou conflitos e disputas que fogem da dicotomia do senhor *versus* escravo. Com o caso da mulata Joaquina, libertada em decorrência dessa Lei, constatou-se que a posse dela foi defendida com

⁵³ Esse pequeno trecho escrito por um morador do sul da província faz parte do início de uma nota no Jornal *O Correio de Sergipe*, publicada em 6 de maio de 1866, p. 4. Ver em http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=222763&pagfis=7478. Acessado em 25 de janeiro de 2017.

unhas e dentes por suas proprietárias. Até certo momento, o domínio senhorial era quase inquestionável, mas, com a promulgação da Lei, o que era costume e dependia da subjetividade do poder judiciário trouxe expectativas mais favoráveis aos cativos.

Nesse novo cenário, alguns ambientes comuns do dia a dia foram invadidos por burburinhos causados pela nova regra. Encontros nas igrejas, artigos nos jornais, conversas nos botecos e até mesmo o chá das seis fervilhavam com comentários sobre possíveis alterações no comportamento dos escravos. Como ficou o cotidiano de cidade, vilas e povoados do interior da província de Sergipe depois da interferência do Estado nas contendas de senhores escravistas e seus cativos? Um escritor, que morava ao sul da Província de Sergipe, queria estar a par dos acontecimentos e das discussões sobre os "homens" e as "coisas"; queria, certamente, estar informado sobre o que se discutia na Corte e na Europa; queria trazer para os jardins e para as barbearias da cidade os temas da atualidade; queria, enfim, sair do isolamento. Talvez quisesse também saber de assunto muito importante para a nação e para sua região: o problema da mão de obra extremamente dependente do trabalho de escravos e escravas.

Querendo, talvez, incutir interesse nos leitores ou conseguir financiadores para a edição de um periódico local, o escritor estanciano publicou, em pouco mais de duas colunas, além de suas queixas sobre a falta de um periódico, a importância da existência de uma impressa local para a região, por trazer para o cotidiano da Comarca "uma atmosfera crescente de luzes" e combater as trevas da falta de conhecimento. O "estanciano" queria, enfim, um farol que orientasse seus conterrâneos⁵⁴. Brício Cardoso, nas palavras proferidas alguns anos depois dessa publicação, em 1871, quando pleiteava a liberdade da escrava mulata Joaquina, defendeu que os homens letrados deviam apropriar-se das "tendências do século", por meio da leitura de jornais, revistas e livros, talvez tivesse essa intenção o autor desse artigo.

Seguindo esse raciocínio, o estanciano explica a importância da imprensa e, citando Lamartine, afirma que "a cada letra que saia dos dedos de Gutemberg tinha mais força do que os dedos dos reis e os raios dos Pontífices"55. De fato, em tempos de difícil comunicação entre as pessoas, ter um periódico local proporcionaria espaço público para o debate, sendo possível confrontar a aristocracia local e fazer denúncias de abusos e infrações por parte dos senhores

⁵⁴ A região teve um jornal *O Pharol*. Ao longo deste capítulo serão abordadas matérias desse periódico.

⁵⁵ O articulista divaga sobre informações relacionadas a situação da lavoura e dos camponeses, notícias e denúncias policiais, comemorações, nomeação de juízes. "Publicações". O correio de Sergipe, ano XXVIII, quinta-feira, 3 de maio de 1866, n. p. 4.

de escravos, como, por exemplo, a demora no processo de liberdade da escrava mulata Joaquina.

O isolamento da região era quebrado pela movimentação proporcionada pelo porto localizado próximo ao centro cidade de Estância, às margens do rio Piauí. Nos dias 19 e 20 de janeiro de 1860, a cidade e região recebeu a ilustre visita do Imperador D. Pedro II. Na ocasião, Paulo de Souza Vieira, segundo relato de Espinheira (2006, p. 22), descreveu o acontecimento: "O casal imperial viajou no vapor 'Rio Apo', que entrou pela barra do Rio Real alcançando o rio Piauí, onde fica o porto das Capivaras, e ali todos desembarcaram". Decerto esse acontecimento provocou intensa movimentação de pessoas na cidade, vindo pessoas de vários lugares para prestigiar a estadia do monarca.

Esse evento serve para ilustrar como o avanço tecnológico e as inovações nos meios de transporte chegaram até essa região no período aqui estudado. De acordo com Alonso (2015. p. 92), os "trens e navios a vapor, máquinas tipográficas e sobretudo o telégrafo incrementaram a circulação com Américas e Europa de informações, mercadorias, pessoas, inovações sociais, de invenções científicas e empreendimentos econômicos, de máquinas a ideias". Com isso, o isolamento referido pelo articulista "estanciano", foi paulatinamente diminuindo, principalmente por ter a região rios navegáveis que se conectavam.

Foi por meio da conexão entre esses dois portos, que o bisavô dos escritores Gilberto Amado e Jorge Amado, um velho português que se radicou no Brasil, buscava mercadorias e artigos vindos da Europa. Residindo em seus últimos anos de vida na cidade de Estância, ocupada por belos casarões enfeitados por azulejos portugueses, que ainda hoje teimam em existir, o Manuel Luís, antigo morador da Rua da Baixa, de onde dava vista para a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, como registra Amado (1958, p. 7), partia rumo à "Cachoeira da Abadia, vila baiana onde ia receber coisas de Portugal. Voltava botando a alma pela boca, mas com barril de vinho, latas de passas, de ameixas, de azeitonas [...] e outros gêneros alimentícios". Na viagem, passava-se pela Vila do Espírito Santo e pela barra do rio Real, de onde se podiam contemplar as dunas do povoado de Mangue Seco, para, depois de uma parada no porto do povoado Crasto, na Vila de Santa Luzia, seguir destino e atracar às margens do rio Piauí, perto do centro comercial da cidade de Estância.

Essa região, nos anos de 1860, passava por dificuldades na principal atividade econômica, a agricultura, fato reportado pelo escritor "estanciano", ao revelar que uma das questões que agravavam esse cenário de preocupação envolvia os métodos empregados na produção da riqueza local. Sobre esse aspecto, cabe uma análise mais detalhada, pois se tratava

da condição dos trabalhadores, ou melhor, sobre o tipo de mão de obra que gerava essa riqueza, o trabalho escravo. Para ele:

[...] o lavrador daqui, empregando a enxada e desconhecendo o arado, demostra ignorar que as máquinas, com pouco esforço humano, criam produtos mais abundantes e mais baratos, dispensando-o de trabalhos pesados e arriscados.

Seria, pois, conveniente a vinda de colonos, acostumados ao trabalho aperfeiçoado, que **com o exemplo transviassem esses homens** [...]⁵⁶ [grifo nossol

A partir desse trecho, percebe-se estar diante de um escritor que queria discutir modificações profundas no mundo do trabalho, sugerindo como alternativa para crise daquela época: a substituição do trabalhador escravo pelo imigrante europeu. Constata-se que sua intenção era principiar uma discussão que envolvesse a vinda de colonos "acostumados ao trabalho aperfeiçoado", os imigrantes vindos da Europa, que, nessa época, começavam a chegar na região Sul do Império. Ao mesmo tempo em que iniciava essa discussão para toda a Província, declarou positiva essa iniciativa, destacando os benefícios da vinda de pessoas com essas qualidades, pois os senhores iriam fabricar "produtos mais abundantes e mais baratos". Em outras palavras, era a solução para a crise econômica da mão de obra e da seca que grassava na década de 1860 em toda a Província, principalmente na região da Comarca de Estância. Infelizmente, o autor não se aprofundou na temática do trabalho.

O escritor não deixou nenhuma afirmativa sobre qual seria o destino a ser dado aos trabalhadores escravos. Talvez os europeus iriam dar "o exemplo" de como eles deveriam trabalhar. Ao se esquivar dessa polêmica, entrou em outra: a influência privada que existia no aparelho do Estado, em especial no judiciário. Para ele, os "... juízes suplentes tem aqui infelizmente havido (salvas as exceções) que tem vendido sentenças, como as prostitutas de Babilônia vendiam, então nas praças públicas". Ao abrigo dessa crítica, faz-se referência aos posicionamentos que juízes, advogados, curadores e escrivães tomaram quando o assunto era a liberdade de escravos e escravas, matéria que constitui tema do capítulo desta dissertação.

3.1 Lei Humanitária ou Lei Emancipadora?

Os debates sobre a propositura de uma lei que tendesse a abolir, de forma lenta e gradual, a escravidão brasileira vinham-se arrastando por toda a década de 1860, até que, em maio de 1871, começaram os trabalhos de formulação da Lei do Ventre Livre, no gabinete do Visconde

⁵⁶ Ibidem.

do Rio Branco. Foi durante esse período de discussão que Luiz Rodrigues de Oliveira publicou, em Paris, onde residia, em 24 de agosto de 1871, artigo sobre a abolição da escravidão no Brasil. Não foi possível constatar se esse artigo chegou ao Brasil antes ou depois da promulgação da lei aqui em exame, uma vez que o Jornal do Aracaju só o publicou no ano seguinte, no dia 27 de janeiro de 1872. O periódico chamou a atenção de seus leitores, convidando-os a verificar o importante trabalho a respeito da colonização no Brasil"⁵⁷. Mesmo não se tratando de um jornal abolicionista⁵⁸, a atenção que foi dada à causa da escravidão faz supor que seus editores eram sensíveis a esse movimento, pois, na verdade, o artigo tratava de uma interpretação da lei 2.040 de 1871, e dos problemas sociais causados pelo cativeiro. Examinem-se alguns trechos desse "importante trabalho", que, já nas primeiras linhas, possivelmente causou interpretações distintas nos senhores escravistas, ao enunciar que:

> A nação brasileira se acha empenhada em realizar a abolição da escravidão no Brasil, e indubitavelmente conseguirá acabar dentro de pouco tempo com essa instituição condenada tanto pelo cristianismo como pela filosofia e pela moral; os próprios interesses materiais da nação não podem desenvolver-se rapidamente enquanto existir a escravidão [...]⁵⁹. [grifo nosso]

Ao se ler o texto grifado, constata-se que o articulista se equivocou, na medida em que a lei em discussão não tencionava acabar com a instituição da escravidão, pelo menos em pouco tempo. Ao potencializar a forma lenta e gradualista para acabar com a escravidão iniciada pelo governo, deduz-se que o parisiense foi possivelmente um abolicionista otimista, defensor do fim imediato da escravidão, prática, segundo ele, condenada pelo "cristianismo" e "pela filosofia e pela moral".

Além de um sistema condenado por nobres instituições e ideais, o escritor considera esse tipo de mão de obra era fator de atraso para o desenvolvimento da nação brasileira, afirmando que, enquanto "existir a escravidão", "instrução e educação" estarão impossibilitadas. O governo imperial não tinha nenhum programa que atendesse a essa demanda, apesar de políticos e alguns juristas, como Perdigão Malheiro, defenderem que a abolição deveria ser "lenta" e "gradual" e de forma vigiada e **instruída**⁶⁰ (grifo nosso). Bebendo das inspirações dos revolucionários franceses, Luiz Rodrigues comunga dos ideais de liberdade

⁵⁷ "Colonização". *Jornal do Aracaju*, Ano III, sábado, 27 de janeiro de 1872, n. p.2. O artigo é transcrito em duas publicações, a segunda é apresentada na edição do dia 31 de janeiro de 1872; ocupando no total cerca de 6 colunas do impresso.

⁵⁸ O Jornal servia também como órgão de comunicação oficial do Governo de Sergipe Del Rey.

⁵⁹ Ibidem, p. 2.

⁶⁰ Ver PEÑA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial:* jurisconsulto, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Editora UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001, p. 269.

e igualdade entre as pessoas, posição revolucionária expressa em: "Toda a população do Brasil tem, pois, que se tornar livre para poder receber os benefícios da instrução sem correr o risco de uma guerra de raça e guerra civil, e faria perigar a existência da nação brasileira [...]"⁶¹. O desejo por liberdade e igualdade também escondia o medo de que uma guerra civil, como a que ocorreu nos Estados Unidos, ocorresse no Império do Brasil.

Ainda em período de gestação, a Lei do Ventre Livre previa transformações significativas nas relações sociais, na medida em que colocava sob sua mira a instituição da escravidão. Ao publicarem um artigo que discutia o futuro dos escravos brasileiros e o "desenvolvimento" da nação, os redatores do *Jornal do Aracaju* inculcavam em seus leitores que o fim da escravidão era uma questão a ser debatida pela sociedade, pois interessava a todos. Afinal, as mudanças nas relações servis permeavam toda a sociedade brasileira da época.

A aprovação de dispositivos jurídicos que mostrassem sinais de que o Brasil estava empenhado em substituir a mão de obra escrava pelo trabalho livre reflete as pressões externas e internas sobre governo imperial, em contraste com a vontade da imensa maioria de senhores de escravos. Do âmbito externo, vinham as pressões da Inglaterra, o temor de acontecer no Brasil o que ocorrera em Santo Domingo e a guerra civil americana. No plano interno, as primeiras discussões remetem aos debates de José Bonifácio, quando o Brasil se empenhava na formulação de sua primeira Constituição, passando pela primeira lei que "proibiu" o tráfico transatlântico, em 1831, para alcançar algum êxito apenas com a lei Euzébio de Queiroz, em 1850⁶².

A partir dessas referências, pode-se concordar com Costa (1982, p. 29) em que a história do Brasil deve ser problematizada "a partir de uma perspectiva que transcende as fronteiras nacionais, embora não considere os processos internos mero reflexo do que se passa na cena internacional, pois que as condições internas e internacionais são relacionadas dialeticamente e não de forma mecânica". Por isso, mesmo em lugares remotos e longe dos grandes centros urbanos, devem-se relacionar os fatos históricos para perceber as interferências mínimas que possam ter acontecido.

Durante a década de 1860, surgiram vários projetos que tratavam da escravidão, assunto que se fazia presente desde as zonas rurais até os estabelecimentos comerciais, provocando

⁶¹ Jornal do Aracaju. Op. cit., p. 2.

⁶² Essa interpretação está presente em CHALHOUB, Sidney: *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

inquietações nos pequenos e grandes escravocratas⁶³. O ponto sísmico ocorreu em setembro de 1871, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, que foi interpretada a partir de vários ângulos pela historiografia, mas primordialmente como mais um instrumento de dominação dos senhores sobre os escravos, tornando-os mais obedientes ao trabalho e às regras sociais. Essa via interpretativa minimiza as ações dos escravos, tornando insignificante a atuação dos dominados diante da estrutura escravista⁶⁴.

Outra possibilidade interpretativa, à qual o presente estudo está atrelado, evidencia as ações dos sujeitos "de baixo", que, ao promoverem algumas ações individuais ou coletivas, trouxeram para o debate da época o caráter moral da escravidão e seus sinais de esgotamento. A partir dessa perspectiva, é possível identificar uma série de costumes sociais, que vão desde os atos de violência até ações pacíficas, como formação do pecúlio, tentativas de comprar a alforria, ações judiciais impetradas por escravos e abolicionistas e tentativas de formação de famílias escravas⁶⁵.

Assíduo participante do debate sobre o elemento servil na década de 1860, um dos grandes jurisconsultos da Corte, o advogado e deputado Perdigão Malheiro, que, anos antes da aprovação da Lei do Ventre Livre, publicara ensaio a favor da abolição gradual da escravidão, passou a militar, às vésperas de o governo sancionar boa parte de suas ideias, fortemente contra a proposta do gabinete do Barão do Rio Branco, afirmando, como destaca Pena (2001, p. 328), que: "propor modificação no regime de trabalho, sem a organização de um aparato policial e militar adequado, seria promover o caos nas propriedades". Em face dessa propaganda do caos, muitos senhores de escravos, e até mesmo quem não tinha um só cativo, começaram a temer possíveis "ajustes" nas relações entre senhores e escravos. Entre os pontos mais debatidos, constava a possibilidade de o escravo ter o pecúlio garantido pela lei e, com ele, tentar obter sua liberdade na Justiça contra a vontade de seu senhor. Essa eventual perda de poder reflete de perto o que praticaram as duas órfãs, que, mesmo sendo indenizadas pela liberdade da exescrava mulata Joaquina, tentaram ao máximo mantê-la em cativeiro.

⁶³ Para aprofundamento desse debate, conferir a obra de PENA, 2001.

⁶⁴ Essa crítica está presente em GORENDER, Jacob. A Escravidão Reabilitada. São Paulo: Ática, 1990.

⁶⁵ Essas múltiplas possibilidades de interpretar o mesmo evento histórico, a escravidão, ganhou destaque com os estudos, ainda na década de 1970, de KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000. Na década de 1980 vários historiadores deram prosseguimento a esse viés interpretativo, como MATTOSO, Kátia de Queiróz, *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1982; MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987 e CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, para citar apenas alguns.

Mesmo enfrentando forte oposição, o remédio jurídico foi aprovado. Entre as medidas que vigoraram com a Lei, além da liberdade para os nascidos após sua promulgação, ficou validado o direito costumeiro de os escravos formarem pecúlio e solicitarem a liberdade na Justiça à revelia de seu senhor e a criação de um fundo destinado à emancipação dos cativos⁶⁶. Essas medidas significaram a entrada do Estado como mediador da relação senhor *vs* escravo, o que, para muitos escravistas, significou a retirada do domínio dos senhores sobre a escravaria. Influenciados por esse viés interpretativo, os redatores do *Jornal do Aracaju* publicaram artigos que se referiram a esse dispositivo como aquele poria fim ao regime da escravidão.

Dê-se breve pausa nas publicações que remeteram diretamente à lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, para informar sobre visita à cidade de Estância do Arcebispo da Bahia, Dom Manoel Joaquim da Silveira, ocorrida, coincidentemente, dois dias depois da libertação da escrava mulata Joaquina. O confessional Estado Imperial brasileiro atribuía à Igreja católica várias funções públicas, sendo uma delas divulgar atos do governo imperial, levando informações à população e contribuindo para sua organização. A importância e a obrigatoriedade dessas funções ficam evidentes na carta pastoral endereçada aos clérigos:

Contribuí quanto poderdes para que todos amem, ou pelo menos **respeitem a lei**; fazei ver que ainda quando ela desagrade e pareça ir contra algum interesse de presente, **é mister obedecer**, pois nela nada se encontra opondo-se ao que Deus manda e a Egreja ensina, e foi legalmente decretada e promulgada⁶⁷. [grifos nossos]

Nesse trecho, constata-se que a igreja instruía seus fiéis a que obedecessem às leis dos homens, mesmo que elas viessem de encontro aos interesses escravistas. Também convém destacar a mudança no posicionamento da Igreja quanto à escravidão. Fica nítido o papel pedagógico exercido pelo clero, que agia em nome Deus e do Estado. A parte obrigatória da Igreja e de caráter burocrático aparece no seguinte trecho da carta pastoral:

Os Párocos bem sabem que no Art. 8°, §5 desta lei, n° 2.040 do 28 de setembro deste corrente ano, se diz: "Os Párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os Párocos a multa de 100\$000".⁶⁸

⁶⁶ Coleção das leis do Império do Brasil, lei de 28 de setembro de 1871, "Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos...".

⁶⁷ O jornal publicou na íntegra a carta pastoral em duas edições. Ver *Jornal do Aracaju*, Ano III, sábado, 25 de novembro de 1871, pp. 1-2. Usou-se o texto do jornal e uma transcrição publicada por LACERDA, D. Pedro Maria Lacerda. Carta **Pastoral** do Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro http://www.uff.br/curias/sites/default/files/carta%20pastoral%20pela%20Lei%20do%20VenVen%20Livre.pdf >. Acessado em 27 de maio de 2016.

⁶⁸ Ibidem.

A partir do exposto, tem-se noção do quanto a Igreja foi importante para a funcionalidade das medidas impositivas do Estado, numa estreita parceira com a máquina administrativa do Estado Imperial brasileiro para zelar pela Lei do Ventre Livre e fazê-la cumprir.

Não é possível saber se o caso da escrava mulata Joaquina foi o primeiro da província de Sergipe ou da cidade de Estância a valer-se da lei em litígio que envolvesse a causa da liberdade de um escravo. Possivelmente gerou muito alvoroço entre os cidadãos e escravos daquela região, causando aguda preocupação nos senhores escravocratas. Sobre a receptividade dos senhores a essa novidade jurídica e às posições dos advogados, abolicionistas ou não, que ousaram defender os escravos, Costa (1982) pontua que:

A intensificação da ação abolicionista acarretou uma radicalização do processo, a partir dos anos 70. Os fazendeiros organizavam centros de lavoura, clubes secretos e polícia particular, com o intuito de defender pelas armas, se preciso fosse, suas propriedades, perseguiram líderes abolicionistas e expulsaram de suas comunidades juízes e advogados que, no escrupuloso exercício de suas funções, **davam ganho de causa a escravos** vitimados por seus senhores (COSTA, 1982, p. 46). [grifo nosso]

Essa afirmação serve para avaliar quão inflamadas estavam as relações sociais que englobava senhores, escravos, abolicionistas e opositores da escravidão em algumas partes do Brasil. É em meio a uma possível turbulência social que chegou à cidade de Estância, no dia 10 de novembro de 1871, três dias depois da vitória da mulata e ex-escrava Joaquina, o Arcebispo da Bahia, Dom. Manoel Joaquim da Silveira, uma das maiores autoridades da Igreja em todo o Império.

Depois de navegar pela costa norte baiana, o vapor Penedo entrou, partir da foz do rio Real, em território sergipano, atracou no porto de Mangue Seco e seguiu viagem pelo rio Piauí, levando o Arcebispo até o porto da cidade de Estância. Essa visita pastoral restringiu-se à freguesia de Estância e foi registrada pelo *Jornal do Aracaju* com um pouco de ciúme: "Felicitamos essa Cidade da Estância pela distinta honra que acaba de lhe ser confiada, ao mesmo passo que **lamentamos a limitação do obsequio**, que oxalá pudesse ser extensivo a esta capital e mais pontos do norte da província" [grifo nosso]

A nota jornalística expõe que a honrosa e distinta visita feita à cidade da Estância evidenciou sua importância política e econômica para província de Sergipe e para a Igreja católica. Uma pena essa manchete não revelar se a exclusividade da passagem eclesiástica

_

⁶⁹ Ver *Jornal do Aracaju*, Ano III, sábado, 11 de novembro de 1871.

envolvia possíveis tensões provocadas pela Lei do Ventre Livre, ou apenas a divulgação de mudanças na legislação escravistas.

A estada de uma das maiores autoridades da Igreja católica mudou completamente a rotina diária da cidade e da região. O representante do *Jornal do Aracaju* que cobria os eventos relatou, por exemplo, que na missa "assistira grande número de pessoas" e que as "expressões do povo que acompanhavam estavam sempre possuídas de grande júbilo". Foram várias as solenidades religiosas, festejos populares e festas particulares que enalteceram a visita do líder religioso. Destacam-se dois desses eventos, referidos no jornal, que trazem significados importantes. O primeiro é uma solenidade na sala de suas sessões da Câmara Municipal:

[...] sendo-lhe dirigida por seu presidente uma felicitação análoga por parte de todos os seus munícipes e manumitindo-se às custas dos senhores, duas infelizes escravinhas que das sagradas mãos do virtuoso príncipe da igreja brasileira, receberam o seu **baptismo de liberdade**⁷⁰. [grifo nosso]

Ao relacionar o "gesto cristão" de dar liberdade aos oprimidos com as proposições da carta pastoral, a mensagem da igreja é de incentivar aos poucos que os fiéis respeitem e cumpram as determinações da Lei do Ventre Livre. Esse incentivo serviu para tornar a obediência à lei mais do que um dever civil, significou um sacrifício cristão incentivado pela Igreja. Também é possível que os próprios escravos tenham presenciado esse ato ou tenham ouvido as explicações do prelado sobre as disposições da nova lei, uma vez que era comum a participação de escravos nos eventos religiosos importantes, presença referida por Espinheira (2006, p. 94), ao comentar a Missa do Galo na década de 1870: "Os sinos tocavam chamando os fiéis e as irmandades existentes na cidade. Do lado de fora inúmeros escravos em pé e em silêncio aguardavam o início da missa".

O segundo acontecimento no citado periódico traz de volta do primeiro defensor da exescrava mulata Joaquina. Assim contou o correspondente do *Jornal do Aracaju*: "No dia 14 do corrente, pelas 16:30 horas da tarde, os alunos do professor Brício Cardoso, foram à residência arquiepiscopal cumprimentar Sua Ex.ª Rev.ª o Sr. Conde São Salvador, que o recebeu com a polidez, benevolência e carinho de um santo". Podem-se farejar algumas sutilezas dessa visita do amante da causa da liberdade e inimigo da escravidão. O professor do Colégio de Instrução Primária Superior da cidade de Estância há alguns meses defendeu a causa de liberdade de uma escrava, liberdade que só foi possível após a aplicação da Lei do Ventre Livre. Diante dos fatos

⁷⁰ *Jornal do Aracaju*, Ano III, quarta-feira, 22 de novembro de 1871.

expostos, há uma estreita possibilidade de que esses eventos estivessem entrelaçados com a aplicação da Lei.

Passado esse evento jubiloso, com pouco mais de um mês depois, em meio aos preparativos das festividades natalinas, o Jornal do Aracaju publicou nota sobre a imprensa portuguesa com o seguinte conteúdo: "O Brasil libertou os escravos. O governo propôs, o corpo legislativo aprovou, a nação aplaudiu e a história universal registrará em páginas de ouro este imortal trunfo da civilização brasileira, esta gloriosa homenagem à liberdade e ao evangelho"⁷¹.

Mais uma vez o jornal jogou ao vento das interpretações os verdadeiros objetivos da Lei do Ventre Livre. Em ambiente tensionado pelas relações sociais no Brasil e em Sergipe, os editores decidiram publicar texto afirmando que: "o Brasil libertou os escravos", sem nenhuma nota ratificando o "engano" cometido por seus colegas profissionais portugueses. Ficam no ar os questionamentos sobre os motivos que habitavam os interesses dos redatores liberais desse periódico, que continuou a publicar conteúdos semelhantes.

Em outra publicação, o jornal disfarçou a chamada da notícia, dizendo que ela se referia a uma "Publicação cientifica nova sobre o Brazil". O jornal da capital sergipana dedicou quase toda a folha quatro dessa edição para reproduzir o que tinham escrito de Hamburgo para o Jornal do Commercio da Corte. O estudo em questão tratava de vários temas ligados a "geografia natural e política do pais e as informações acerca dos costumes, civilização, economia e imigração com um amor da verdade realmente científico, não escondendo os lados escuros, mas fazendo justiça ampla também ao que é belo e esplendido"72.

O autor do artigo, intitulado "Manual de Geographia e Estatística do Brazil", tratou o estudo como de grande relevância para que os outros países conhecessem melhor o Brasil, chegando a afirmar que "o Brasil tem sido para a Europa até hoje uma terra incógnita" e que em países, como Inglaterra, França e Alemanha, faziam "mau juízo ao nosso respeito". Um dos aspectos que o jornal destacou em relação aos possíveis desconhecimentos sobre o Brasil está ligado à formação étnica brasileira, sobre ela afirmou: "Das observações mais parciais, de um palavrório sem consistência, da calunia animosa, nascerão pouco a pouco sobre o estado das coisas em nossa pátria ideias em que as cores mais negras prevalecem". O estudo aclamado pelo jornal da capital do Império era do alemão Johann Edward Wappäus⁷³.

⁷¹ O texto se refere a uma publicação do *Jornal da Noite*, periódico português. Infelizmente, a publicação do *Jornal* do Aracaju, domingo, 27 de dezembro de 1871, não contém todo o texto.

⁷² Ibidem, p. 4.

⁷³ Segundo o jornal, ele era professor na Universidade de Göttingen e cônsul das repúblicas da Argentina e do Chile.

A divulgação apontava para estudos sobre vários temas brasileiros, entre eles os aspectos populacionais. Destaca-se que o jornal fez questão de mencionar a coincidência desse estudo com a promulgação da Lei do Ventre Livre. A proximidade entre as datas foi suficiente para o jornal criar polêmica. Mais uma vez a interpretação da lei foi tomada como aquela que "acabou com a escravidão no Brasil". Continuando com a promoção da "publicação científica", o autor faz uma analogia entre a mulher e o Estado:

Se conforme um provérbio muito conhecido, a mulher mais virtuosa é aquela, de quem menos se fala, esta frase de maneira alguma deve ser aplicada a nações e estados. A mulher pertence ao sossego doméstico; mas o estado deve apresentar-se na grande e livre da vida dos povos. Não é bom quando de um estado se fala pouco no mundo; porque aqui o silêncio prova só não achar-se ele ainda em posição de agitar o interesse público. Por outro, lado um povo manifesta uma influência tanto mais elevada e extensa quanto mais as outras nações sentem a necessidade de ocupar-se séria e minuciosamente dele⁷⁴.

Essa passagem pode estar relacionada com várias questões, como a importância de se conhecer a formação da sociedade brasileira e necessidade de se colocar na pauta do dia a sensível questão do elemento servil no Brasil, o que ficou mais nítido, no entanto, foi a ignorância obscurantista sobre a nação brasileira.

Os vários textos veiculados no *Jornal do Aracaju* poderiam induzir os leitores a acreditar que a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, tratava do fim imediato da escravidão e não de sua abolição lenta e gradual. As consequências sociais desse erro interpretativo da lei poderiam gerar uma série de eventos violentos em toda a Província e fora dela, a depender do alcance e da interpretação de cada um dos textos.

Quando se analisavam as publicações do *Jornal do Aracaju*, tinha-se a expectativa de encontrar uma notícia envolvendo escravos em algum ato violento em decorrência da Lei do Ventre Livre. Na edição do dia 5 de março de 1872, o jornal reproduziu um ofício do chefe de polícia da Província, Joaquim Barboza Lima, com o seguinte título: "Segurança individual e de propriedade". O texto foi retirado do relatório do presidente da província de Sergipe, publicado dias antes. Escrito em 20 de fevereiro do mesmo ano, o então chefe de polícia alertou seu superior de que "em alguns pontos da província não se pode contar com inteira segurança individual e de propriedade". Os motivos que acabaram com a tranquilidade e segurança dos cidadãos sergipanos foram os possíveis maus conselhos e interpretações sobre a Lei do Ventre Livre. Antes de expor na íntegra o ofício do seu subordinado, o presidente da Província, Luiz

⁷⁴ Ibidem, p. 4.

Álvares de Azevedo Macedo, fez uma introdução que resumia o conteúdo assustador da comunicação do chefe de polícia:

Alguns escravos mal aconselhados, e imbuídos da falsa ideia de que se acham de todo livres do cativeiro pela lei n. 2.040 de 28 de setembro do ano passado, e que não gozão de suas liberdades, por que seus senhores a isso se opõem, se tem refugiado nas matas, e reunidos em quilombos, saem de vez em quando de seus esconderijos, e pelas povoações e pelas estradas cometem roubos, expansão as vítimas e seus latrocínios, e já algumas mortes tem cometido. O susto e a desolação tem assaltado o povo, que vê em perigo a sua vida e a sua propriedade, e com instancia se pede ao governo remédio para tão grande mal⁷⁵.

O chefe do executivo provincial, ao encaminhar relatoria ao Imperador D. Pedro II, mostrou preocupação com a situação em que se encontrava sua província. O motivo que provocou esse alarde estava relacionado com a promulgação da Lei do Ventre Livre. Não por acaso, segundo palavras do próprio presidente, muito escravos se achavam livres do cativeiro pela nova lei e os seus senhores estavam injustamente privando-os da liberdade já institucionalizada.

Foram vários os estudos que usaram essa fonte e interpretaram que a Lei do Ventre Livre causou eventos violentos em algumas povoações da província de Sergipe, a seguir conheceremos alguns. Sobre esse fato histórico, Oliveira (2015, p. 110), em estudo restrito à região do vale do Cotinguiba, registra que o ano de 1872, "aparece como aquele em que se produziu o maior número de ofícios sobre operações contra quilombos em Sergipe". Esse autor encontrou documento em que o chefe de polícia de Sergipe chegou a ordenar "a criação de 'um maço especial com o rótulo de Quilombos', onde deveria ser armazenado 'todos os [documentos] relativos" (OLIVEIRA, 2015, p. 87).

Pondo em evidência esse relatório e outras fontes que denunciavam a movimentação de escravos aquilombados, Santos (1992, p. 42) publicou artigo em que conclui ter a Lei do Ventre Livre incentivado a "fuga e a organização de quilombos [...]. Os escravos, ao perceberem que esta lei abrangia apenas uma parcela dos cativos, tenderam mais a fugirem e organizar quilombos". Mais uma vez a região sul da Província não foi contemplada na pesquisa.

Nunes (2006, p. 58) interpretou os anúncios de jornais em que se denunciava fuga de escravos como a melhor forma encontrada pelos escravos para se livrarem do cativeiro e afirmou que "as frustrações pela Lei do Ventre Livre fizeram crescer o surgimento dos

⁷⁵ Ver Relatório do presidente da Província, 4 de março de 1872. O *Jornal do Aracaju* também publicou na íntegra essa parte do relatório. Conferir "Segurança individual e de propriedade". *Jornal do Aracaju*, terça-feira, 5 de março de 1872, 246, p. 2.

mocambos". A autora também utilizou o relatório aqui referido, como principal fonte comprobatória desse comportamento dos escravos.

Mesmo não encontrando pesquisas sobre a formação de quilombos e crimes para a região aqui estudada, para que se pudessem problematizar as motivações para esse fenômeno, a formação de núcleos de escravos fugidos aconteceu⁷⁶. Esse fato também esteve presente nas memórias de Sizenando e Adelaide, casal que herdou o Engenho São Félix, na Vila de Santa Luzia, presente nas memórias registradas por Espinheira (2006, p. 36), "Sizenando alegou que seu pai, Paulo de Souza Vieira, sabia deste quilombo, mas mesmo no cargo de delegado nunca conseguira encontrá-lo". A localização desse quilombo era nas matas do próprio Engenho, muito próximo da cidade de Estância. Não aparecem nos diários e cartas dessa família, ao menos nessa obra, comentários sobre a Lei do Ventre Livre ou eventos violentos praticados por escravos.

Em outras regiões da província de Sergipe, as formas encontradas pelos escravos para pressionarem seus senhores a cumprir a lei foram fugas, aquilombamentos, roubos, ofensas físicas e até assassinatos de senhores e feitores. Esse possível "caos social" teria atingido grande parte da Província, e era necessário de imediato um "remédio para tão grande mal" Nas palavras do próprio chefe de polícia, essa instabilidade na segurança estava relacionada com Lei em exame:

A lei humanitária de 28 de setembro, recebida com aplausos por todos os bons brasileiros, a par dos benefícios resultados que tem produzido, levada a esses centros de escravos, criou neles a ideia falsa de que não há mais escravos e que continuam sob um jugo injusto de seus senhores. Bandidos ou salteadores seriam os responsáveis pelas incitações⁷⁸.

Quem foram os "bandidos ou salteadores" responsáveis pela disseminação da "ideia falsa de que não há mais escravos" no Brasil? Não se encontrou nenhuma resposta direta a essa pergunta, mas pode-se claramente fazer algumas suposições depois de tantas publicações terem tomado a Lei do Ventre Livre como a que pôs fim ao sistema escravista brasileiro. Foram jornalistas nacionais e internacionais que fertilizaram essa "ideia falsa"?

_

⁷⁶ Além dos autores citados sobre o aumento da criminalidade e a formação de quilombos em decorrência da promulgação da Lei do Ventre Livre, encontrou-se o mesmo viés interpretativo em Amaral (2007, p. 186).

⁷⁷ Não se conseguiu encontrar outras fontes que referendassem a hipótese de que houve atos violentos relacionados com publicação da Lei do Ventre Livre, a única fonte até aqui encontrada foi esse relatório do presidente da Província.

⁷⁸ Ibidem, p. 4.

No citado ofício do chefe de polícia são arroladas várias cidades e vilas, como Laranjeiras, Rosário, Divina Pastora, Capela, Missão de Japaratuba e Nossa Senhora das Dores. Nenhuma dessas cidades estava localizada próxima da região que abrangia a Comarca de Estância. Sobre essa região ele afirmou que "Estancia não é o teatro de iguais cenas". O que fez com que essa cidade mantivesse calmaria em contraste com algumas agitações percebidas em outras regiões? Uma das respostas pode ser em decorrência das características dos proprietários de escravos dessa região, que entre 1850 e 1869, apenas "três proprietários possuíam mais de 20 cativos: José Cardoso da crus Lima (26 escravos), Urbano de Oliveira Lima (22) e o coronel Manoel Inácio Pereira de Magalhães (21 escravos)" (SANTANA, 2003, p. 58). Outro detalhe que deve ser levado em consideração, é que a cidade de Estância tinha 22,98% de sua população escrava concentrada na zona urbana, sendo a segunda maior concentração da Província, que tinha uma média de 10,66%, dados referentes ao ano de 1873⁷⁹.

Podem-se supor alguns condicionantes para explicar essa particularidade da região, como a apresentação correta da Lei por parte dos religiosos ao explicarem-na a partir da carta pastoral e da visita do arcebispo, que na ocasião possivelmente reforçou o conteúdo da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, como humanitária, que "alargou os horizontes da liberdade", mas não aboliu a escravidão. Pode-se resumir o impacto positivo da apresentação da Lei pela Igreja com o seguinte trecho da carta pastoral, que profetizou que "eles", os escravos, "não olharão para vós", os senhores escravistas, "a soslaio com olho torvo e face afogueada de raiva, mas com olhos nadando em alegria, face serena e coração transbordando de gratidão". Até o momento não se encontraram fontes, como também estudos específicos para a região, que indicassem eventos violentos influenciados pela Lei do Ventre Livre.

Antes de toda essa discussão sobre como chegou a Lei do Ventre Livre na região da Comarca de Estância, ou se ela causou eventos violentos, O jornal *O Sul de Sergipe*, dessa mesma cidade, publicou, com o projeto ainda tramitando na Câmara dos Deputados, trechos da Fala do Trono. Cabe aqui destacar que, quando da aprovação dessa Lei e das polêmicas que a evolveram, já era de conhecimento de muitos estancianos e dos leitores desse periódico que o governo iria fazer "uma reforma da legislação sobre o estado servil". Afinal, era "tempo de resolver esta questão, e vossa esclarecida prudência saberá conciliar o respeito a propriedade existente com esse melhoramento social que requerem nossa civilização e até os interesses dos proprietários".

⁷⁹ Para mais detalhes, analisar os dados e argumentos de PASSOS SUBRINHO, 2000, p. 80-92.

⁸⁰ Fala do Trono. Jornal O Sul de Sergipe, Ano II, nº46, Estância, 26 de maio de 1871, p. 1.

Nas próximas páginas, apresentam-se os remédios legais que tinham por objetivo proporcionar "melhoramento social" no Brasil, diminuindo as tensões entre escravos e senhores ou, quem sabe, piorando essa relação. Nos processos de arbitramento de liberdade, em que o senhor disputava com a escravaria qual seria o preço justo para a alforria, muitos proprietários tentaram elevar ao máximo o preço dos cativos, para que eles não juntassem quantia suficiente para se libertar. São surpreendentes as particularidades de algumas histórias de escravos, que contaram com a ajuda de sujeitos diferentes do seu meio social, tornando as brigas nos tribunais acirradas e com finais inesperados.

3.2 Dite o Preço que o Escravo Paga por sua Liberdade

No mês de novembro de 1871, poucos dias depois de a escrava mulata Joaquina ter conquistado sua liberdade, após longa batalha na Justiça, a escrava Paulina, residente no mesmo termo e pertencente ao comerciante Tenente Tertuliano de Sousa Brito, tomada pela mesma coragem que acometeu a ex-escrava mulata Joaquina, entrou na Justiça contra seu senhor e requereu a abertura de processo de liberdade "para ser conferida a respectiva carta nos termos da lei"⁸¹. Obteve para sua peleja a ajuda do cidadão Joaquim Rodrigues Nóbrega, que redigiu a petição usando logo de início a nova Lei para livrar a escrava do cativeiro.

A escrava pediu para escrever em sua petição que "tendo em mãos do dito seu senhor a quantia de duzentos mil reis", o que provava com documento, queria a suplicante se libertar tendo como trunfo as garantias da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre. Sem pestanejar, exigiu que seu senhor definisse de imediato o seu valor. Bem diferente do que ocorrera com o caso anterior, não demorou muito para que o juiz de órfãos, João Baptista da Costa Carvalho, aceitasse o pedido da escrava Paulina e procedesse aos trâmites legais. Com isso, foi instaurado o processo para tentar passar a carta de alforria pleiteada. Nem tudo, no entanto, ocorreu sem baixas, a escrava passou pelo susto da rejeição do seu primeiro curador, quando o Júnior José Alves, no dia 21 de novembro, desistiu da curatela. Quatro dias depois, Manoel Francisco da Costa Correa aceitou essa missão e fez o "juramento dos Santos Evangelhos" perante o juiz de órfãos, garantindo prezar pelo bem e segurança da escrava Paulina.

Com apenas dois meses de promulgada, a nova Lei, cuja aplicabilidade em Sergipe se detalha ao longo deste estudo, trouxe mais esperança para os escravos que ousassem ir contra

⁸¹ Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 1, N° geral 779.

seus senhores em uma disputa judicial. Mesmo assim, esse sucesso dependia de uma série de fatores. Um deles, talvez o principal, fazia dependerem da análise prévia do juiz de órfãos os argumentos sobre capacidade financeira dos suplicantes. No texto da Lei não foi escrito de forma clara se o escravo deveria apresentar determinada quantia em dinheiro para iniciar um processo ou outras garantias que comprovassem que ele podia pagar por sua liberdade. Mas era permitido a ele, em consonância com o artigo 4°, inciso 3, "em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos". Percebe-se que a legislação ainda garantia ao senhor suas prerrogativas de controle sobre os escravos.

Composta apenas por dez artigos, a Lei ainda necessitava de regulamentação. Em seu artigo 4°, ela garantia "ao escravo a formação de um pecúlio" e, no parágrafo §2° do mesmo artigo, dava direito ao escravo de obter a alforria por "indenização do seu valor". Se a indenização não fosse fixada por acordo entre o senhor e o escravo, o juiz procederia a um arbitramento, como ocorreu no caso da escrava mulata Joaquina. Nesse sentido, segundo Chalhoub (2011, p. 202), "havia primeiramente a chance de um entendimento informal, e caso as partes se acertassem quanto ao preço, bastava ir ao cartório registrar a alforria". Os casos analisados mais adiante são justamente aqueles em que não houve entendimento entre as partes, fazendo com que os cativos procurassem o acompanhamento de pessoas livre para iniciarem ação judicial, a fim de que o valor fosse fixado através da avaliação de árbitros.

Antes de mergulhar nas histórias desses sujeitos, que tiveram a coragem de enfrentar num campo de batalha desfavorável seus algozes, cabe ressaltar que juízes, advogados e peritos eram pessoas que mantinham pouca relação social com escravos de outros proprietários. Porém, isso não quer dizer que não existia o contato, ou que ambos os sujeitos pudessem construir possibilidades de socialização. Enfim, mesmo o acesso aos homens da justiça sendo estreito, Chalhoub (2011, p. 217) informa que "o direito foi uma arena decisiva na luta pelo fim da escravidão, e não se justifica o desdém ou o mecanicismo que a historiografia habitualmente dispensa a esse tema". Os atuais estudos sobre a escravidão entendem que as pequenas ações podem ser interpretadas como fissuras nas estruturas sociais, sendo capazes de abalá-las, e que mesmo as ações individuais podem servir de material de análise dos movimentos históricos.

Por serem as possibilidades de conseguir a liberdade na Justiça difíceis, para alguns escravos essa passagem estreita era um alimento de sobrevivência. Acreditando no sucesso por meio do uso da estrutura jurídica montada para atender os anseios dos seus senhores, os dominados percebiam que "às vezes, os dominantes caiam em suas próprias armadilhas legais".

(GRINBERG, 1994, p. 36). O dispositivo, que pode ter funcionado como aparato pedagógico para aumentar a subordinação dos cativos, tirou dos senhores algumas prerrogativas, como o poder de decisão sobre a alforria.

Mesmo figurando no campo de batalha hostil, essa forma legal, como informa Thompson (1987, 325), "por mais injustas que fosse o seu funcionamento, os situados nos degraus mais baixos da hierarquia só poderiam defender suas pretensões pela força". A força usada aqui não é física, mas uma forma de defesa que tirou a tranquilidade do senhor diante de uma ação judicial. Com isso, pode-se mais bem entender que existiam alternativas de liberdade e de contestação ao sistema que iam além da fuga, do aquilombamento e de atitudes violentas contra os senhores.

Foi acreditando nessa possibilidade que a escrava Paulina iniciou seu processo de liberdade e, no dia 7 de dezembro de 1871, às 11h, na casa da Câmara de Estância, foi marcada a primeira audiência para tratar de sua liberdade. Nesse primeiro momento, o senhor e a escrava poderiam ter entrado em acordo e decidido de imediato o valor da carta de alforria, como isso não aconteceu, tiveram que escolher peritos para arbitramento. Na mesma audiência escolheram os avaliadores para decidirem o preço da escrava Paulina e marcaram o dia e hora para procederem a sua avaliação, ficando estabelecido o dia 12 do mesmo mês, às 10h, no mesmo lugar. Foram apresentados como avaliadores Jecundino Vicente de Sousa, de parte de Tertuliano, e David de Oliveira Lima, de parte da escrava.

Sendo cada um dos árbitros tendentes a atribuir um valor que beneficiasse à parte que o escolheu, havia grandes chances de eles discordarem. O perito de parte do senhor, Tertuliano, segundo Silva (2005, p. 114,), era uma pessoa bem conhecida na cidade de Estância e região, Jecundino Vicente de Sousa foi negociante de grosso trato da cidade de Estância, com matricula no Tribunal do Comércio da Bahia, e era proprietário da metade de uma embarcação, "o Hiate Nacional Olinda, responsável pelo transporte do açúcar produzido nos engenhos das cidades de Estância e Santa Luzia" para as cidades da "Bahia, e retornava com as mercadorias que supriam a praça estanciana". Não foi possível identificar maiores detalhes biográficos de David de Oliveira Lima, escolhido de parte da escrava Paulina.

No verso da folha, canto esquerdo, foi escrito o valor de 400\$000⁸², quatrocentos mil réis, quantia que os peritos julgaram ser justa para alforriar a escrava Paulina, que, na época, tinha "sessenta e tantos anos de idade". No mesmo dia da avaliação, foi passada a almejada

⁸² Ibidem, f. 6.

carta de alforria, tornando a escrava Paulina livre do cativeiro depois de muitos anos de servidão. Tendo em vista a idade já avançada, restava-lhe pouco tempo de vida para sentir os sabores e dissabores da liberdade.

Contrastando com o processo da escrava mulata Joaquina, o processo de liberdade de Paulina correu de forma célere e sem muita resistência por parte do proprietário. Existem, de fato, grandes diferenças entre os dois casos, a escrava Paulina tinha quase o dobro da idade da escrava mulata Joaquina e pertencia a apenas um senhor; talvez essas particularidades tenham favorecido a causa da liberdade sem muitas delongas, mas, sem dúvida, o fator que mais influenciou no preço e no desapego do senhor, foi a avançada idade da ex-escrava. Quais eram as expectativas de vida da ex-escrava Paulina? Para as escravas com idade avançada que conseguiam a liberdade, em casos como esse, "em especial as mulheres idosas, não era o sonho dourado da liberdade, mas o pesadelo da pobreza" (KARASCH, p. 470).

Passado o caso da escrava Paulina, no verão de 1872, no dia 8 de fevereiro, quinta-feira antes da semana do carnaval, em Estância, o advogado Conrado Álvaro de Cordova Lima, a rogo do suplicante Victor Manoel Fontes, escravo que pertencia a João Bento de Sousa, que "por não saber ler nem escrever", pediu carta de alforria. Tomou essa atitude depois de obter "esmolas para a sua liberdade" e requereu do juiz de órfãos que mandasse "citar a sua revelia, o referido seu senhor para na primeira audiência deste juízo"⁸³ ditar seu valor.

No dia seguinte à entrega do requerimento, sexta-feira, o juiz de órfãos, João Baptista da Costa Carvalho, aceitou o pedido, despachou o processo de arbitramento de liberdade do escravo Victor Manoel e nomeou curador à lide o advogado Conrado Álvaro. Estava, assim, iniciado mais um processo de compra forçada da alforria por não terem chegado a acordo escravo e senhor. Esse processo enseja conhecer-se mais um caso em que a possibilidade de um cativo arrancar a liberdade a contragosto do seu senhor dependeria de decisões unilaterais de um magistrado. O fator mais polêmico desse caso será a fixação do valor da alforria do escravo, que iria "entregar em juízo a dita quantia de valer a sua respectiva carta de liberdade, nos termos da lei"84.

Com a petição despachada pelo juiz de órfãos, o escrivão no exercício do seu cargo, Antônio Moreira de Magalhães, no sábado, dia 10 de fevereiro, notificou o dito senhor do

⁸³ Petição do escravo Victor Manoel Fontes. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. Fundo EST/C. TJ. Escravos. Cartório de 2º Ofício, Cx: 02, Nº geral 745, 1872, f 2.

⁸⁴ A lei em questão é a Lei do Ventre Livre, recentemente aprovada e tinha sido usada em pelo menos dois processos nessa Comarca.

escravo sobre sua imputação no processo de liberdade para decidir o valor de seu cativo Victor Manoel. Informou em seu despacho, que de "todo o conteúdo na petição e despacho retro, que de todo teor ficou ciente" o senhor João Bento de Sousa. Nesse mesmo dia, compareceu o advogado Conrado Álvaro na residência do juiz de órfãos, que lhe deferiu o "juramento dos Santos Evangelhos", assegurando que, como curador, defenderia de "todo o direito e a justiça do escravo Victor Manoel Fontes"⁸⁵. O juramento foi lavrado pelo escrivão e assinado pelo juiz de órfãos e pelo advogado do escravo.

Ao comparar a formatação dos argumentos e caligrafia do processo da escrava mulata Joaquina com o processo do escravo Victor Manoel, descobriram-se algumas pegadas de um sujeito que já foi apresentado. Há grande possibilidade de que nesses dois processos aconteceu parceria entre o professor Brício Cardoso e o advogado Conrado Álvaro, porquanto as análises indicam que quem redigiu e assinou o processo da escrava mulata Joaquina, em 12 de outubro de 187, foi o professor Brício Cardoso, e que não só a caligrafia do texto, mas também a assinatura do advogado Conrado e a estrutura textual da petição pertencem a ele, Brício Cardoso. Que tipo de parceria tinham o professor Brício Cardoso e o advogado Conrado Álvaro, e talvez outras pessoas? Possivelmente fizessem parte de um grupo de abolicionistas legalistas.

Posto de lado esse indício de parceria, ficaram cientes as duas partes da audiência, que ficou marcada para o dia 16 de janeiro de 1872, às 11h, sexta-feira pós-carnaval, na casa da Câmara Municipal de Estância. Compareceram então os advogados de ambas as partes para escolherem os avaliadores do escravo Victor Manoel. De parte deste, foi escolhido o cidadão Herculano Gomes de Sousa e, curiosamente, de parte de João Bento, o advogado Francisco Teixeira de Faria escolheu o professor Brício Cardoso. Talvez nem João Bento nem seu advogado soubessem que o professor Brício Cardoso havia pouco tempo representado uma escrava. Dúvida que, por hora, deixa inquietação curiosa.

De forma célere, no mesmo dia da audiência, o escrivão tratou de intimar os avaliadores e marcar dia, hora e lugar para o juramento e avaliação do escravo Victor Manoel. Tudo ficou acertado para acontecer no "dia 19, do corrente, ao meio dia, com a presença do Doutor juiz de Órfãos João Baptista da Costa Carvalho" e, para que tudo ocorresse conforme as regras estabelecidas, foi pedido que o senhor João Bento de Sousa "apresentasse o referido escravo para ser avaliado"⁸⁶.

⁸⁵ Idem. f. 2, verso.

⁸⁶ AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 02, N° geral 745, f. 3 verso.

Assim como as duas órfãs, o dono do escravo Victor Manoel, estava disposto a lutar para manter seu escravo sob seu domínio ou, em último caso, cobrar bem caro por sua propriedade. É possível medir a força empregada por João Bento de Sousa, ao contratar dois advogados para defender seus interesses, Francisco Teixeira de Faria, que escolheu o professor Brício Cardoso como avaliador e o advogado Manoel Mendes da Costa Dórea⁸⁷.

No dia 19 de fevereiro, o escrivão Antônio Moreira de Magalhães recebeu carta do curador professor Brício Cardoso, dizendo que não aceitava a indicação do senhor do escravo para atuar como árbitro de parte dele⁸⁸, o que o escrivão tratou de informar ao juiz de órfãos. No outro dia, o juiz mandou que o escrivão intimasse o senhor do escravo para escolher substituto do professor Brício Cardoso. Por conta disso, a audiência foi remarcada para o dia 23 de fevereiro, no mesmo local, para escolher novo avaliador de parte do senhor, sendo escolhido o negociante Antônio da Silva Moutinho. Feito isso, ficou marcada para o dia 26 de mesmo mês, às 4h, a data da avaliação.

Seguindo o processo, compareceram todos os interessados no julgamento, que proferiram o seguinte resultado, constante no "Termo de avaliação":

Perante o escravo mulato Victor alegando ter idade entre vinte um e vinte anos, cabelos pretos, natural desta cidade, **filho de Maria Francisca de Jesus, liberta**, profissão de padeiro e sendo examinados pelos peritos avaliaram que **sofre de hérnia** [...] pelo perito Antônio da Silva Moutinho foi dito que o escravo valia a quantia de um conto e duzentos mil réis [1:200\$000]; o perito árbitro Herculano Gomes de Sousa foi dito que não concordava com o valor dado ao escravo [...]⁸⁹. [grifos nossos]

Diferente dos dois casos vistos anteriormente, da escrava mulata Joaquina e da escrava Paulina, os árbitros não concordaram em relação ao valor do cativo. Para o árbitro escolhido pelo escravo, este não estava em boa saúde, "mesmo por ser mulato de cabelo escorrido, além de ter defeito no falar, que portando o avaliava em novecentos mil réis", 900\$000. A diferença de 300\$000 mil réis era bastante significativa, principalmente para os capitais do suplicante.

A discordância quanto ao valor entre os árbitros não surpreende, porque cada árbitro tende a agradar quem o escolheu, seja de parte do escravo ou do senhor. Ao estudar ações de liberdades para esse mesmo período na Comarca de Feira de Santana, província da Bahia, Nascimento (2012, p. 106) concluiu que "buscar aliados nessas pendengas levadas às barras

⁸⁷ Consta nos autos uma procuração de João Bento de Sousa feita em cartório no dia 14 de fevereiro de 1872. Consultar AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f 4.

⁸⁸ A referida carta não consta no processo, ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 5.

⁸⁹ Termo de Avaliação. Consta também, no lado esquerdo da folha, a identificação dos peritos e os respectivos valores dados por cada um deles. Idem, f. 6 verso.

dos tribunais não foi uma tática exclusiva dos libertandos, os senhores também contaram com suas alianças", fazendo com que os arbitramentos constituíssem momentos em que escravos e senhores mediam forças.

No mesmo dia em que foi feita a avaliação, o advogado Conrado encaminhou pedido ao juiz de órfãos, solicitando que mandasse citar João Bento, para em outra audiência "deste juízo, louvar-se, sob pena de revelia, em árbitros, que com os do suplicante avaliem, na forma da lei, o mesmo escravo, em desempate" No mesmo dia foi citado "João Bento de Sousa em sua própria pessoa, com audiência marcada para o dia primeiro de março do mesmo ano". As duas partes indicaram os nomes dos avaliadores que iriam desempatar o valor do escravo Victor Manoel.

Dentre nomes apresentados pelas partes, cada uma apresentou três avaliadores, para que o magistrado escolhe apenas um deles. Desse modo, foi escolhido pelo juiz, para desempatar o valor, o Tenente Coronel José de Calazans Barbosa da Franca, indicado pelo advogado do escravo Victor Manoel. Feito isso, foi marcada para o dia "4 do corrente, às 10 horas da manhã" a avaliação de desempate⁹¹.

A avaliação ocorreu na casa do juiz, e o Tenente Coronel José Calazans, na presença do escravo Victor Manoel, avaliou-o em 900\$000 mil réis, mesmo valor dado pelo árbitro Herculano Gomes de Sousa⁹². Talvez se o árbitro de desempate escolhido fosse um dos indicados pelo senhor, este optaria pelo valor mais alto. Propositalmente ou não, a escolha do juiz favoreceu ao escravo.

Acompanhando a tendência escravocrata, de imediato, João Bento de Sousa requereu "vistas do arbitramento do seu escravo Victor a fim de produzir seu direito" de propriedade, contestando o laudo do desempate. Mas, para a sorte do escravo, a Lei, em seu artigo 7°, garantia que, nas causas em favor da liberdade, o processo deveria ser sumário. Esses detalhes pormenores de um arbitramento de liberdade revela algumas sutilezas e medição de forças; sendo nítidos os esforços e a capacidade de cada parte em arrolar substancialmente elementos que ajudassem na defesa de sua tese. Sobre esses aspectos, Mendonça (1999, p. 235) afirma

⁹⁰ Ibidem, f 8.

⁹¹ Sobre os detalhes na escolha dos árbitros, na obra de MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis*: a lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. 1999. p. 222-223). Nela pode-se encontrar como eles eram escolhidos. Esse mesmo processo passou por algumas transformações, mais adiante serão destacadas algumas diferenças.

⁹² Audiência de desempate pelo Tenente Coronel José Calazans Barbosa da Franca, ao lado do texto está destacado o valor: "Desempate pelo valor de 900\$000" mil réis. Ver: AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 9 verso.

⁹³ Pedido de Vistas. Idem, f 11.

que: "Além das manipulações acerca das 'qualidades' dos escravos a serem avaliados", um advogado hábil e empenhado em favorecer um escravo poderia indicar, para avalia-lo, desde pessoas mais afeitas às ideias abolicionistas, até inimigos pessoais dos senhores". Se era grave ao não a doença, o advogado Conrado Álvaro de forma hábil alegou e conseguiu fazer com que os peritos destacassem a enfermidade, sendo eles claros ao escreverem no Termo de Avaliação que o escravo "sofria de uma hérnia", característica extremamente importante para influenciar o arbitro de desempate na escolha do valor a ser pago pela liberdade do cativo.

Demorou cinco dias para que o advogado de João Bento de Sousa redigisse uma petição com pouco mais de três folhas, contestando o rito do desempate do arbitramento do valor do escravo Victor, segundo ele, para "combatermos o arbitramento feito, porque em verdade este manifestadamente lesou o nosso constituinte João Bento de Sousa"94. Feito isso, ele entregou, no dia 9 de março de 1872, ao escrivão Antônio Moreira de Magalhães, os argumentos contestatórios do processo de avaliação, enumerando-os ponto a ponto cada um. O primeiro alude ao direito de propriedade previsto na Constituição do Império, resguardado no artigo 179, inciso XXII, que garante o direito de propriedade ou o direito a sua indenização no caso de desapropriação⁹⁵; o segundo afirma que deve haver indenização no caso de desapropriação; e o terceiro diz que "o escravo Victor, com 22 anos, experiente e como padeiro: como ninguém contesta, não pode valer somente novecentos mil réis". Contesta também a suposta gravidade da doença, uma hérnia, afirmando que "não passa de uma coisa insignificante, não sendo sensível sem um exame, e não haver-lhe dificuldade para o serviço. O defeito da fala é um diminuto tropeço em algumas palavras". Por esses detalhes e esclarecimentos, o advogado argumentou que o valor justo e "legítimo" a ser indenizado o seu cliente deveria ser "superior a um conto e duzentos mil réis".

Essa valorização do escravo Victor Manoel se deu em face de suas habilidades profissionais, detalhe que o advogado Francisco Teixeira fez questão de explicar em sua contestação. Segundo ele, por 900\$000 se avaliava um escravo "de enxada, cujos serviços são de valor geralmente conhecidos de 640 réis diários. O escravo em questão, como padeiro produz a renda mensal de cinquenta mil réis, e, portanto, a diária de 1.666" mil seiscentos e sessenta e seis réis. Essa especulação financeira foi justificada, porque "a renda que produz o objeto e sua

⁹⁴ Petição de Contestação. Idem, f 12-14.

⁹⁵ Constituição política do Império do Brasil, Art. 179, XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indemnização. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24. htm>. Acessado em 25 de março de 2014.

utilidade, são circunstância que servirão juridicamente para a avaliação". É possível perceber que a estratégia em questão é elevar ao máximo a indenização a ser paga ao senhor, a ponto torná-la impagável pelo escravo.

De fato, o detalhe da profissão do escravo não é um aspecto irrelevante. Ao estudar os processos de liberdade na cidade de Campinas, província de São Paulo, Mendonça (1999, 271) percebeu que "determinadas profissões podiam, de fato, favorecer o escravo no sentido de acumular o pecúlio. Por outro lado, a profissão podia concorrer para sua 'valorização' e, consequentemente, a fixação de um preço maior para a alforria". Se encaixa perfeitamente nessa situação o caso do escravo Victor Manoel, que ao ter a habilidade para exercer o ofício de padeiro, conseguiu acumular, talvez com maior facilidade, quantia suficiente para pleitear sua liberdade, ao posso que sua profissão valoriza seu preço.

Não bastassem tantos argumentos valorativos para inflacionar o preço do escravo Victor Manoel, o advogado Francisco Teixeira especula ainda que é "raro nesta cidade – Estância – escravo padeiro". Tudo isso para chegar ao ponto de dizer que seu cliente "vendia o escravo de que se trata por dois contos de réis", mas que "um conto e quatrocentos mil réis constitui valor de objeto o preço porquanto se pode comumente vendê-lo". Fica claro que toda essa equação valorativa do preço do escravo serviu para incutir no juiz uma possível revisão do valor dado no desempate que, no entendimento do advogado de João Bento, se homologado, estaria "manifestada a lesão do arbitramento, e esperava que o julgamento" procedesse a nova avaliação de desempate.

O contingente da população escrava urbana, no município de Estância, era de 613 indivíduos, o que representava 22,98% do total. Esses dados, segundo Passos Subrinho (2000, p. 91), deixavam a cidade com "uma proporção de escravos urbanos acima da média provincial". Comparando regiões do país, o autor concluiu que o Nordeste tinha população escrava urbana maior do que o Sudeste. Infelizmente não é possível saber quantos escravos padeiros existiam em Estância no final de 1871, porém, os escravos com profissão declarada eram de 8,31% na província de Sergipe, o segmento intitulado "artesãos de profissão declarada", era onde se encaixava o escravo Victor Manoel.⁹⁶

Como apenas 8% dos escravos conseguiam aprender uma profissão de ofício que gerasse riqueza maior que um escravo comum, ter um escravo artesão significava maior possibilidade de ganho para o senhor. Passos Subrinho (2000, p. 83) acredita que "os 'artistas',

0

⁹⁶ Conferir os dados na Tabela II. 2, p. 82 e na Tabela II. 4, p. 90. PASSOS SUBRINHO, 2000.

em se tratando da população escrava, provavelmente eram artesões de perícia reconhecida ou de profissões de maior responsabilidade e tradicionalmente valorizadas". Foi a partir dessa especificidade que o senhor do escravo sustentou o pedido de vista do desempate em questão.

Depois de argumentar sobre o valor e a importância do escravo, para jogar para cima o preço a ser pago pela liberdade do escravo Victor Manoel, o passo seguinte seria então desqualificar o árbitro, Tenente Coronel José Calazans. Segundo o advogado do senhor, o árbitro em questão chamado para o desempate não deveria emitir "juízo sobre valor diverso dos emitidos, sendo-lhe permitido o de optar por um dos dois". Já é possível perceber que o advogado queria levantar a suspeita de que o árbitro tendia a dar um parecer não técnico, escolhendo o valor "favorável ao escravo, do contrário seria", para ele, sem sentido. Esse argumento, por si só, não tem substância bastante para desqualificar o árbitro.

Concluindo a contestação do preço dado pelo árbitro de desempate, ficam poucas dúvidas de que o objetivo de João Bento era obter lucro maior com a venda da liberdade do escravo Victor Manoel. Chega-se a essa conclusão lendo as últimas frases da petição contestatória, onde o advogado Francisco Teixeira diz que seu cliente "pretende é a indenização do valor justo, não tem em mira dificultar a liberdade, tanto que tem dito e repete-o: recebe a quantia que o escravo tem, passa-lhe a carta sem condição, e ficar-lhe-á ele devendo o excedente a pagar em prestações" Não resta dúvida agora de que o senhor queria tirar até o último tostão do escravo, mantendo inclusive relações de dependência e subordinação, pois lhe restaria, a depender de novo preço arbitrado, quantia razoável a ser paga em prestação de serviços por alguns anos, obrigando o escravo a continuar trabalhando em sua padaria. A preocupação dos senhores em manter laços de dependência mesmo depois de passada a carta de alforria foi defendida na obra de Mendonça (1999); a autora evidenciou que existia a tentativa de manter uma rede de dependentes e agregados ainda servindo, mesmo que remunerados, aos seus exsenhores.

Ficou, dessa forma, nas mãos do juiz de órfãos, João Baptista da Costa Carvalho, a decisão de concluir o caso ou de acatar o recurso do senhor João Bento. Para que lado o juiz iria bater o martelo? Sentenciaria uma decisão humanitária, concedendo a Victor Manoel Fontes a muito desejada carta de alforria? Pesava sua consciência onde travavam conflito o espírito humanitário e a pressão escravocrata dos argumentos expostos pelo advogado Francisco Teixeira Farias, que gastara boa quantidade de tinta para fundamentar a petição contestatória,

⁹⁷ Petição de Contestação. AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 13.

dizendo que se o juiz "julgar conveniente, pode proceder a exame no escravo" e informando que seu cliente "pode produzir testemunhas" para confirmar seus argumentos valorativos.

Passada mais de uma semana, o processo do escravo Victor Manoel encontrava-se parado esperando a decisão do juiz de órfãos, que, se encontrava encurralado na pressão do defensor do escravo. Para combater os ataques sofridos, o curador do escravo pediu prazo para que a outra parte procedesse à apresentação de argumentos de discórdia, lembrando ao juiz que, em decisão favorável à liberdade, a "causa é sumaríssima para sua natureza"⁹⁸.

Fica-se deveras curioso, pois, no momento, a causa se encontra paralisada pela demora na decisão do juiz, que poderia pôr fim ao sonho de liberdade do escravo Victor Manoel. Nos dois casos relatados antes da luta enfrentada por Conrado Álvaro e por seu cliente, no primeiro, a escrava mulata Joaquina teve seu processo acelerado por conta da "lei humanitária" do Ventre Livre e, no segundo, a escrava Paulina conquistou sua carta de alforria em menos de vinte dias. Mas o processo do escravo padeiro já durava mais de um mês. Como em outros casos, não consta se o escravo estava sob a tutela de um depositário ou se permanecia sob a vigilância do ganancioso João Bento.

No dia 11 de março, o defensor Conrado Álvaro, à semelhança do que fizera Brício Cardoso no caso da escrava mulata Joaquina, arguiu sobre as mudanças sociais, científicas e políticas que marcaram todo o século XIX, acusando João Bento de Sousa de não olhar "para as tendências abolicionistas da escravidão, que geralmente abraçam o Governo e o País, e quer que se faça exceção em relação a Victor", seu curado. Esbravejou o curador que o proprietário de Victor se mantinha indisposto em aceitar "o valor legítimo de 900\$000 mil réis", tido como incontestável porque foi dado por "dois cidadãos bem conhecidos nesta cidade pelas posições sociais que ocupam e independência" ⁹⁹.

A incisiva arguição seguiu questionando os argumentos que defendiam um valor maior do que foi arbitrado, pois "o senhor do escravo não juntou documentos ou provas legítimas que demonstrassem valer ele maior quantia", por esse motivo, urgia que se passasse "carta de liberdade" ao escravo, "pois que alegar e não provar em direito, nada vale". Também rebateu os argumentos que colocaram sob suspeição o terceiro árbitro que desempatou a peleja, pois

⁹⁸ Petição feita por Conrado Álvaro, advogado do escravo Victor Manoel. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 14.

⁹⁹ Argumentos contestando a protelação por parte do Sr. João Bento. Ver: AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 14 verso.

"quando escolhido para julgador, não foi averbado de suspeito, portanto é extemporânea a suspeição que agora alega contra o mesmo" 100.

Pode perceber que não passou em branco o pormenor de que o escravo não gozava de perfeita saúde, fato que incidia diretamente sobre seu preço e que foi reconhecido pelos árbitros. Preocupado com o rito sumaríssimo do andamento desse processo, o defensor do escravo requereu "que estes autos subam a conclusão do meritíssimo juiz de direito, para que este julgue pela confirmação da sentença do valor dado, afim de ser passada a carta de liberdade respectiva, depositado o preço, sendo o senhor do escravo condenado nas custas" 101.

Mesmo sobre pressão de ambas as partes, o juiz de órfãos continuou sonolento em sua decisão, deixando adormecer por um período demasiado longo o destino do escravo Victor Manoel. Mesmo sabendo que a Lei do Ventre Livre exigia rapidez para os processos de arbitramento de liberdade, o juiz repousou sua decisão.

No dia 22 de março, por causa desse silêncio perturbador, João Bento de Sousa disse ao juiz de órfãos, João Baptista, "que a bem do seu direito se fosse melhor que se intime o processo de arbitramento de seu escravo Victor, sendo cobrados os autos do poder de seu Curador" e que:

> [...] a seis semanas que esse escravo lhe não tem feito entrega do valor de seus serviços, como anteriormente fazia e nem lhe aparece regularmente, incorrendo em falhas sensíveis o que o suplicante vem deixando passar, expressos do mau exemplo que dali resulta, para causa da questão de arbitramento para que se não diga que é por paixão, quando não se opõe ao cito, e **só reclama a indenização regular**¹⁰². [grifos nossos]

Evidencia-se que o prejuízo financeiro bateu na porta da padaria de João Bento, que, impedido de usufruir dos valores do serviço de seu escravo, reclamou que, o comportamento do seu escravo de faltar ao trabalho por conta do processo, era mau exemplo para os demais. Sem pestanejar, baixou o tom de voz para levar ao entendimento do juiz que ele apenas queria fazer valer seu direito à propriedade, garantido no Art. 179 da Constituição, "só reclama a indenização regular" a que tem direito. Por isso, pediu que o juiz "mande citar os autos, subindo ao julgamento de quem competente for, e unindo-se essa aos mesmos".

Com o processo em repouso, João Bento começou a juntar provas e meios para fortalecer sua empreitada de anular o arbitramento de desempate. Encaminhou então um pedido

¹⁰⁰ Idem, f 16.

¹⁰¹ Ibidem, f. 15 verso.

¹⁰² Petição de João Bento de Souza, ver: AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 17.

ao Tenente Bernadino de Sousa Oliveira, para que ele atestasse "o seguinte: 1° se o escravo Victor é bom padeiro, 2° se percebia em sua padaria a renda de cinquenta mil réis mensais, 3° se dava por ele um conto e quatrocentos mil reis, que o suplicante não quis aceitar". Estavam acionadas as redes de sociabilidade e poder de influência de parte de João Bento. Possivelmente por serem amigos, Bernadino não titubeou em confirmar todas as qualidade e valor altíssimo do escravo Victor Manoel. Mostrou fidelidade ao amigo em forma de papel e tinta e confirmou com a autenticidade de sua assinatura, todas as qualidades e aspectos valorativos do escravo¹⁰³. Arrolar testemunhas que confirmassem o preço indicado pelo proprietário também foi identificada na ação de liberdade da escrava Eubrásia, história narrada por Mendonca (1999, pp. 236), em que o senhor José Calhelha, seu proprietário, ofereceu o nome de "oito pessoas que, segundo ele, poderiam atestar o que pelas ruas se comentava acerca da avaliação" da escrava.

O que parecia sonho inocente, transformou-se em pesadelo para o escravo Victor Manoel. O juiz de órfãos, João Baptista, no dia 26 de março, aceitou os argumentos do advogado Francisco Teixeira, provados apenas por uma testemunha, e sentenciou que eram "atendíveis as razões" presentes nas folhas 12, 13 e 14 do processo. Diante dessa decisão, mandou que fossem feitos exames para comprovar a doença de hérnia, para que se fizesse o "julgamento final". O purgatório do escravo Victor ganhava algumas sessões a mais, o final dessa batalha ainda não estava no ponto.

Atendendo ao pedido de João Bento, o juiz intimou "aos médicos Jesuíno Pacheco de Ávila e Deocleciano da Costa Dórea para no dia 13 do mês de abril, às 10 horas da manhã" comparecerem na residência do juiz, para "procederem no exame do escravo Victor". Por conta dessa decisão, ordenou que fossem citados o senhor do escravo, "para apresenta-lo e o curador do mesmo escravo". No mesmo dia que foi feito o exame, também procedeu à escolha de novo árbitro. Mesmo conseguindo momentos de liberdade, percebe-se que o escravo ainda estava sob o julgo do seu senhor.

Ao se considerarem algumas sutilezas já reveladas, é possível perceber que o escravo Victor Manoel gozava de certa liberdade, pois, quando jovem, conseguiu acumular quantia suficiente para apresentar o valor que lhe desse o direito de iniciar processo de arbitramento de liberdade. Por causa da demora do juiz em bater o martelo sobre o seu "justo" valor, por achar

¹⁰³ Pedido de confirmação das qualidades e do valor do escravo Victor Manoel feito por Bernadino de Oliveira com firma reconhecida em cartório no dia 11 de março de 1872. Ver: AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, N° geral 745, f. 19.

injusto o seu cativeiro, não estava frequentando como de costume seu ambiente de trabalho. Por conta desse comportamento o seu senhor pediu providências à autoridade competente para obrigá-lo a trabalhar na padaria como de costume. Não é possível saber como se deu essa medida impositiva, mas, certamente, por conta dessa situação, seu curador "requereu que dignasse nomear depositário do dito escravo, que estando na companhia do dito senhor, este despeito para liberdade que requer, hasta de persegui-lo". O escravo padeiro Victor Manoel estava comendo o pão que o diabo amassou não só em sua contenda de liberdade, mas também na sua relação diária com o seu senhor e seus agregados.

Atendendo às súplicas do curador do escravo, o juiz de órfãos nomeou como depositário Manoel Pereira Carvalho. No entanto, João Bento de Sousa pediu o embargo do depósito alegando "ilegalidade do mesmo" e requereu ao juiz "que ele mande dar a vista ao pedido com as formalidades legais". Diante dessa possibilidade, em audiência no dia 12 de abril,

o Doutor Conrado Álvaro, disse que tendo João Bento de Sousa embargado o deposito do escravo Victor, que ainda intimado por ameaças feitas pelo dito João Bento, requereu que fosse o mesmo depositado provisoriamente até a decisão dos embargos, sem prejuízo ao dito senhor do escravo, dos serviços deste, o que requer somente para que possa o mesmo escravo aparecer amanhã sem receio de ser capturado e castigado pelo dito senhor, que isso protesta fazer, a mando assim o mesmo escravo para não promover a sua liberdade 104. [grifos nossos].

Por essa janela interpretativa, as consequências que um escravo poderia sofrer, ao desafiar seu senhor em processo de arbitramento de liberdade, seriam uma pedagogia pautada em castigos físicos e a perda de algumas "regalias". Dessa forma, nessa queda de braços desigual, o empoderamento do senhor se dava pelas ameaças físicas, como ficou evidente nos argumentos do curador Conrado Álvaro. No entanto, esses argumentos foram desqualificados pelo segundo advogado do senhor, Manoel Mendes da Costa Dórea, que:

disse por parte de seu constituinte, que este não tem atentado, nem se oposto que o seu escravo Victor trate de obter sua liberdade pelo seu **justo preço**, mas somente tem procurado chamá-los cumprimento de seus serviços, por isso que o mesmo escravo **a mais de mês abandonou sua companhia** sem querer prestar-lhe os serviços devidos. [grifos nossos]¹⁰⁵.

Pelo exposto, percebe-se que João Bento tentou desqualificar os argumentos do escravo, alegando que ele abandonara suas obrigações e estava agindo como se já fosse homem livre, e deixando bem claro que não se opunha à sua libertação, desde que pagasse o preço justo. Por

_

¹⁰⁴ Termo de audiência. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 22 verso.

¹⁰⁵ Idem, f. 6-7.

esses motivos, ele era contra o "deposito requerido, por ser inadmissível em vista da nossa legislação que rege aos que atentaria a seu direito de propriedade, por isso que não pode ser privado de seu gozo, assim pois requeria o indeferimento do requerimento do mesmo escravo". Ao analisar os argumentos de ambas as partes, o juiz deferiu o requerimento do curador do escravo por seu depósito provisório até a audiência dos embargos.

No mesmo dia do deferimento, o juiz tratou de intimar Manoel José Pinheiro de Carvalho, o depositário do escravo, que compareceu e ficou responsável por sua guarda. De imediato, ele ficou ciente de que teria que apresentar o escravo no dia seguinte, às 10h, na casa do juiz de órfãos, onde aconteceria a perícia médica que atestasse as condições de saúde do escravo Victor. O exame, como explica Chalhoub (2011, p. 211) poderia tanto ajudar o escravo, caso sua alegação fosse confirmada, quanto prejudicá-lo, pois "havia vários outros exemplos de escravos que [...] se dizem doentes logo na petição inicial dos processos de liberdade".

Depois que o curador conseguiu vencer a queda de braço sobre o depósito do escravo, a próxima briga que o aguardava era garantir que o médico confirmasse os problemas de saúde de seu curatelado. Como previsto, aos 13 dias do mês de abril de 1872, compareceu apenas o Doutor em Medicina Deocleciano da Costa Dórea, que, depois de fazer o juramento dos "Santos Evangelhos", seguiu as ordens do juiz de órfãos e fez os procedimentos do exame. O perito confirmou a hérnia no escravo Victor Manoel, acrescentando que isso o impedia de "ter uma vida ativa e laboriosa" e que ele possivelmente só se curaria mediante operação.

Feita a análise clínica do escravo, o juiz intimou mais uma vez todas as partes, para escolherem novos árbitros e promoverem nova avaliação. Antes de começar a audiência, o advogado Manoel Mendes deu mais uma vez ênfase aos prejuízos financeiros do seu cliente em decorrência do depósito, que, em seu entendimento, era injusto, por violar o direito de propriedade. Disse que "os dias de serviço resultantes do esbulho" configuravam a retirada de lucro proveniente dessa fonte e renda e concluiu seu protesto pedindo a rápida intimação da parte do escravo e o andamento mais célere do litígio de liberdade.

Até bem poucos dias quem vinha interpondo recursos era o advogado Francisco Teixeira Farias, mas, não se sabe por quais razões, quem assumiu a dianteira foi o advogado Manoel Mendes da Costa Dórea, que continuou defendendo ferrenhamente os direitos escravocratas de João Bento de Sousa. Numa demonstração de vigor e fôlego novo no processo, protocolou

¹⁰⁶ Laudo Médico. Ver AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 02, N° geral 745, f. 24.

embargo contra o escravo Victor, bem fundamentado na legislação vigente, a fim de reverter as perdas sofridas até o momento por seu cliente. Ao todo foram sete as razões expostas.

A primeira pedia "... que o deposito requerido e ordenado", presente na folha 21 do processo, "não pode ser deferido, por ser contrário e atentatório ao direito de propriedade"; a segunda informava "que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei", fundamentação amparada no artigo 179, inciso I. da Constituição o Império. Nesse quesito, o advogado esqueceu que a Lei do Ventre Livre garantia aos escravos pagarem por sua liberdade à revelia de seus senhores. A terceira dizia que "a lei n° 2.040 de 28 de setembro de 1871, que seja a espécie, não autoriza e nem fala de deposito pretendidos pelos embargos"; a quarta esclarecia que "é princípio de direito que onde a lei não distingue, nós não podemos distinguir"; a quinta alegava que "o possuidor ainda que injusto, deve ser conservado em sua posse até" o fim do processo. Quase finalizando, reforçou o sagrado direito de propriedade dos escravocratas, pois "o pretendido deposito importa a privação do Embargante da posse do Embargado", e expôs também suas queixas contra as últimas decisões do magistrado, ao sentir que "não pode encontrar apreço nos juízes e tribunais" pois a manutenção dessa decisão feria "o direito de propriedade tão garantidos pelo" inciso 22 do artigo já citado. Expostas as sete razões capitais, o advogado pediu a revogação do despacho embargado e exigiu que seu cliente fosse ressarcido dos "dias de serviço de seu escravo" ¹⁰⁷.

O curador do escravo Victor Manoel também marcou presença na de linha frente e, sem pestanejar, tratou de se reforçar atacando. Pressionou o juiz, ao exigir que marcasse em "um prazo improrrogável, para o advogado do suplicado entregar os autos de alforria do mesmo escravo"; requereu "também que seja citado o mencionado João Bento, sob pena de revelia, para na 1ª audiência deste juízo louvar-se em quem por sua parte avalie a alforria do dito escravo". Diante dessa pressão, foi finalmente marcada nova e possivelmente última audiência.

No dia 26 de abril de 1872, anunciados pelo porteiro José Fernandes Pereira, foram chegando um por um na casa da Câmara Municipal de Estância. Depois de acomodadas as partes em seus devidos lugares, houve o primeiro posicionamento por parte do curador do escravo Victor Manoel, Manoel Jose Pinheiro de Carvalho, que explicou ter feito a escolha por recurso do Tenente Calazans. Dada a palavra ao advogado de João Bento, ele apresentou como seu árbitro o Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira. Escolhidos os novos árbitros para o desempate, ficou marcada a avaliação para o dia 30 do mês em curso, ao meio-dia.

 $^{^{107}}$ Pedido de embargo feito em 26 de abril de 1872. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 28-29.

Não se sabe ao certo quais foram os motivos que fizeram com que João Bento colocasse na dianteira da sua defesa o advogado Manoel Dórea, mas diante de sua atuação mais vigilante, pode-se crer que critérios técnicos e habilidades prevaleceram. No início desse processo, o advogado Francisco Teixeira escolheu como árbitro o professor Brício Cardoso, que, de pronto, recusou fazer parte dessa querela, sem dúvida por não aceitar fazer parte justamente do time escravocrata. Com a partida indo para o seu final, não cabiam mais vacilos como esse. Ao perceber o jogo do curador do escravo, que indicou o cidadão que recebeu o depositário do escravo para também servir de árbitro, logo levantou do banco e pediu a cassação do árbitro indicado, que era "a pessoa de Manoel Jose Pinheiro de Carvalho, por lhe ser este suspeito, uma vez que além de ser depositário do mesmo embargo, que pessoa alguma aceite senão levado por muito interesse" Foi em vão o pedido do advogado Manoel Dórea, sendo mantidos os árbitros.

Depois da escolha dos árbitros, no dia 30 de abril, na residência do juiz de órfãos, eles foram chamados para jurar pelos "Santos Evangelhos", que "sem afeição a ódio ou inimizade, desse o valor ao escravo pardo de nome Victor Manoel" De parte do "tenente coronel Modesto dos Santos Pereira foi dito que dava o valor ao dito escravo", o preço de "um conto e cem mil réis" e pelo outro árbitro, Manoel José Pinheiro de Carvalho, foi dado o valor de novecentos mil réis. Como os valores divergiram, mais uma audiência de desempate deveria ser feita. Seguindo o mesmo rito do primeiro desempate, cada uma das partes apresentou três pessoas, para que o juiz escolhesse apenas um deles, que decidiria qual dos dois valores apresentados era o preço justo pelo escravo.

Foram indicados, de parte do escravo, José Maria Gomes de Souza, Jecundino Vicente de Sousa e Jose Maria da Costa Silva e, de pela parte do senhor, José Costa Lisboa, João Vicente de Sousa e Jose Alves Correa. Dentre os postulantes a árbitro, o juiz escolheu José Maria Gomes de Souza. Prosseguindo com o rito sumário, foi intimado o terceiro árbitro para comparecer na casa do juiz para fazer o juramento, no dia 11 de maio de 1872. Nesse dia, ele fez o juramento nos "Santos Evangelhos" e o juiz o "encarregou que com boa fé e com consciência desempatasse o valor do escravo Victor". Autorizado pelo juiz, José Maria Gomes se levantou e, seguindo até o escravo, analisou-o minuciosamente: membros, dentes da boca, os aspectos

¹⁰⁸ Requerimento pedindo a cassação do árbitro de parte do escravo Victor Manoel. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 32.

¹⁰⁹ Termo de juramento. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 32.

dos olhos, os cabelos e estatura, e, depois de verificar o exame médico, avaliou escravo pela quantia de 900\$000 mil réis¹¹⁰.

Após longos dias de audiências, contestações, embargos, intimações e exames, o preço da liberdade do escravo Victor Manoel foi enfim definido, dessa vez referendado por um laudo médico e por um processo que atendeu a todos os requisitos legais e caprichos do senhor do escravo. Mesmo assim, de imediato, o advogado Manoel Dórea pediu vistas do processo. O motivo alegado foi que a principal finalidade do arbitramento de liberdade era de tirar "o escravo Victor do poder de nosso Constituinte pelo preço que se quisesse". Argumentou que "desde o seu começo que foi mantida a insubordinação do escravo, o qual não indemnizou mais os serviços, desobedeceu e tratou com desdém a nosso Constituinte, e por fim depositado" injustamente o escravo; questionou o valor prejudicialmente baixo, que. aos olhos e aos bolsos de João Bento, era o de 1:500\$000. Essas mesmas alegações foram proferidas na primeira tentativa de arbitramento, porém, dessa vez, outro aspecto foi contestado pela defesa, o fato de que "foi escolhido um irmão do primeiro avaliador que deu o valor de 900\$000", situação em que, para o inconformado advogado, "a suspeição por si só se manifestava" Mais vez a defesa relutou em anular o desfecho final do processo, cabendo ao juiz analisar o mérito da peça contestatória.

Os motivos alegados pelo advogado não foram suficientes no entendimento do juiz, pois não ofereceram "mérito legítimo e relevante que ofendesse pessoa a justiça". Dessa vez, depois de todas as curvas possíveis, o processo tomou o curso linear, sendo mantido o valor arbitrado. No dia 14 de abril, foram concluídos os autos do processo. O escrivão de imediato registrou os últimos detalhes e o remeteu ao juiz de direito Ignácio José de Mendonça, que declarou concluso o processo. Finda a batalha jurídica, o juiz pediu que fossem intimados o libertando Victor e seu depositário para apresentarem a quantia do arbitramento em juízo, "em execução do \$2, do artigo 4º, da Lei novíssima de 28 de setembro do ano passado – 1871". Com isso, foi passada a "carta de liberdade, isenta de qualquer direito e emolumentos de suas despesas, nos termos do \$6° do citado artigo 4° da mesma Lei; para as custas" a serem pagas pelo exsenhor. No dia 24 de maio de 1872, foi passado o alvará de liberdade do escravo liberto Victor, assinado pelo juiz de direito.

¹¹⁰ Para consultar os termos de audiência, de juramente e de avaliação, ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 34 verso - 36.

¹¹¹ Pedido de vista por parte de João Bento de Sousa. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 38.

 $^{^{112}}$ Conclusão do processo e publicação do resultado. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 38-40.

Mesmo julgado o processo, com o martelo do juiz de direito estilhaçando os argumentos de João Bento, o advogado continuou insistindo na revogação da sentença que fixou o valor do escravo, que, para eles, estava abaixo do que se considerava justo. Não hesitou em, "com devido respeito apelar para o Superior Tribunal da Relação do Distrito da sentença proferida" pelo juiz "a favor da mesma carta de liberdade". Mesmo com a apelação, o juiz publicou a sentença.

Devido à derrota nas barras da Justiça, João Bento de Sousa somente no dia 9 de novembro comunicou ao juiz de órfãos que "estando depositado o valor a quantia em juízo, por seu escravo Victor, visto que não lhe convinha questionar" requeria que o juiz autorizasse "passar mandado de levantamento da quantia em deposito", a fim de ele poder receber. De imediato, o juiz de órfãos, João Baptista da Costa Carvalho, "mandou ao Comerciante Jucundino Vicente de Sousa", que era depositário dos 900\$000 referentes à alforria do escravo mulato Victor, entregar a dita quantia ao ex-senhor do escravo ou a seu advogado.

Até o momento, conhecem-se três casos de escravos que recorreram à Justiça para obter a liberdade, conquista que, mesmo paga com valores altíssimos pelos escravos, foi alcançada a duras penas. Apesar de terem apenas alguns dias de folga para conseguir formar pecúlio suficiente para iniciar processo de liberdade, encontra-se quantidade considerável de escravos que juntaram dinheiro e conseguiram ter suas reivindicações atendidas. Ter o pedido aceito não significava a liberdade civil, longe disso, era o início de várias lutas, com longos dias, semanas, meses e até anos de disputas entre uma audiência e outra. Além das disputas entre escravo e senhor, havia também intrigas entre juízes, advogados, curadores e senhores que figuraram nas disputas dos escravos por liberdade. É nessa seara conflituosa que seguirá a análise.

3.3 A Vontade do Escravo e a Oposição do Senhor

Dos anos finais da década de 1860 até a aprovação da Lei do Ventre Livre, em 1871, ocorreram acalorados debates envolvendo liberais, maioria favorável à reforma do elemento servil, e conservadores, majoritariamente contra¹¹⁴. Algumas faíscas dessa disputa foram transplantadas para vários pontos do país, inclusive para a região da Comarca de Estância. Além das já consolidadas disputas entre os grupos políticos regionais, as posições ideológicas eram o tempero que apimentava as relações de disputa de poder. Além dos mandatos políticos, existiam as disputas pelos cargos da estrutura administrativa no executivo e no judiciário, este, mediador

¹¹³ Requerimento pedindo o pagamento do valor do ex-escravo. Idem. Ver AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 02, Nº geral 745, f. 43.

¹¹⁴ Para entender melhor as disputas e os debates entre conservadores e liberais em torna da Lei de 1871, consultar Alonso (2015).

direto das relações conflituosas entre escravos e senhores, pois muitas das vezes o resultado final de um processo de liberdade tinha influência direta de um juiz e até mesmo de um escrivão.

Nessa seara de disputa por poder, encontraram-se algumas pistas no jornal *Correio Sergipense*, de 1866, em matéria intitulada "Nomeações de juízes municipais suplentes na comarca de Estância"¹¹⁵, assinada sob pseudônimo *Justus*, que em latim significa "o justo". O objetivo do escritor era chamar a atenção do presidente da Província, Cincinnato Pinto da Silva, que naquele momento havia passado o comando de suas atribuições do cargo para o seu vice, o Comendador Antônio Dias Coelho e Mello, que, num curto mandato, executou apenas algumas medidas voltadas para o "bem-estar dos negócios públicos"¹¹⁶. O processo de escolha de juízes era bastante disputado pelos postulantes ao cargo, o escolhido assumia funções estratégicas na administração das comarcas e principalmente na mediação das forças sociais e políticas do interior da Província. Afinal, como entende Azevedo (2010, p. 31), a Justiça era "espaço capaz de modificar as relações sociais estabelecidas, ao mesmo tempo em que suas decisões eram também influenciadas pelas pressões exercidas pelos diferentes interesses"; Nesse sentido, é preciso conhecer mais de perto quem foram os ocupantes desses cargos, para problematizar algumas decisões e posicionamentos que foram tomados nos casos a serem analisados.

A atenção voltada para os juízes municipais se faz necessária, porque, com a reforma do sistema judiciário, em 1841, várias atribuições dos juízes de paz foram transferidas aos juízes municipais e de órfãos, promotores e chefes de polícia, nomeados diretamente pelo governo central. Isso fez dos ocupantes desses cargos pessoas com amplos poderes numa cidade do interior. Não bastasse isso, no processo eletivo para os cargos de juiz, o processo, como informa Pena (2001, p. 37) "era totalmente manipulado pelas adversidades políticas provinciais". Com essas peculiaridades, alguns juízes podem ter sido escolhidos ou pelas forças políticas locais, ou pela intervenção direta do governo central. A partir do exposto, examinam-se alguns detalhes sutis, que revelam o quanto era importante marcar território nessa disputa.

Tornada pública uma etapa administrativa do poder judiciário, o grupo político envolvido tentava, ao mesmo tempo, se aproximar da estrutura de poder e exercer pressão sobre a opinião pública, uma vez que, para ocupar esse cargo, os postulantes deveriam ter "a instrução, a moralidade e algum possuído", segundo o articulista antes referido. Constata-se

¹¹⁵ Publicações. Correio Sergipense, Aracaju, Domingo, 6 de maio de 1866, Ano XXVIII, nº 35, p. 4.

¹¹⁶ Relatório do Presidente da Província. *Typografia Provincial*. 1866.

que renda e propriedade eram importantes para o exercício da cidadania, ou melhor, para ocupar os mais importantes cargos públicos.

O processo eletivo era para escolher seis pessoas e entre elas promover a classificação do primeiro ao sexto colocado. Segundo a matéria, os ocupantes do cargo deviam primar pela "garantia da segurança individual, da propriedade" e, acima de tudo, serem "animadores da ordem por sua gravidade". Ao citar parte da legislação específica, o escritor mostrou que era conhecedor dos trâmites legais, especialmente ao destacar que, no artigo 19, da Lei 261, de 3 de dezembro de 1841¹¹⁷, "os presidentes das províncias nomeariam por quatro anos seis **cidadãos notáveis do lugar** pela sua fortuna, inteligência e boa conduta para substituírem os juízes municipais nos seus impedimentos" [grifo nosso]. Além dessas qualidades, os juízes deveriam ser bacharéis em Direito, maiores de vinte e dois anos e ter experiência de "dois anos de prática de foro".

Houve duas publicações no mesmo periódico sobre o processo de escolha dos juízes. A primeira, no dia 6 de maio de 1866, destacou a exigência para que o advogado Vicente da Silva Portella figurasse entre os selecionados. O articulista afirmou que circulava uma informação prestada para o município da Estância de que esse advogado não fora contemplado na lista, sendo o preterido, "moço que tem prestado já serviço gratuito a causa pública, como Promotor interino na comarca", e exigiu que ele "deveria incontestavelmente ser o primeiro nomeado". Percebe-se que Justus não hesitou em arrolar suas preferências. Em tom de denúncia, fez questão de afirmar que Vicente Portella era "o único formado em direito e sem incompatibilidade que existe no termo".

Será que as forças políticas estavam burlando as etapas do processo para colocar alguém que favorecesse os interesses de determinado grupo político local? Para a pessoa ou grupo de pessoas responsáveis pela nota pública, não importava "que as nomeações recaíssem em liberais ou em conservadores", afinal, eles queriam "a inteligência, a independência e a probidade, que recomenda a Lei", por isso, o texto finaliza suplicando que "o jornal do Governo" aceitasse o "escrito que é de interesse geral". Certamente Justus representava um grupo político local, talvez ligado ao partido liberal.

Depois de exatos 30 dias da primeira publicação, no dia 6 de junho, a segunda nota de Justus levou aos leitores informação sobre as atitudes dignas de um juiz e sugeriu ao chefe do executivo que "Em regra, deve ser agradável a presidência o conhecimento das pessoas de letras

¹¹⁷ Lei 261, de 3 de dezembro de 1841. *Coleção das Leis do Brasil*. 1841. v. 1.

e de inteligência da Comarca". Dessa vez, Vicente Portella não figurou sozinho, foram classificadas quatro pessoas para a cidade de Estância e mais quatro para a Vila de Santa Luzia, os únicos lugares da Comarca que possuíam cargos para juízes naquele período. Para Estância foram apresentados "Dr. Vicente da Silva Portella: formado em direito, tem exercido com dedicação o lugar de promotor interino, é inteligente e proprietário"; "Dr. Jesuíno Pacheco d'Ávila: é formado em medicina e hábil", ele foi o perito que emitiu o laudo constatando a enfermidade no ex-escravo Victor Manoel; "Dr. Joaquim Jose de Oliveira: é formado em medicina, hábil e é liberal; e "Herculano Gomes de Souza: é inteligente, teve os preparatórios de latim, francês e filosofia", este figurou no processo como árbitro de parte da ex-escrava mulata Joaquina e do ex-escravo Victor Manoel. Desses, apenas Vicente Portella era formado em Direito, o que lhe dava ligeira vantagem na apresentação.

Mesmo destacando que o médico Joaquim José de Oliveira era vinculado ao partido liberal, o articulista tentou fazer entender que naquele "escrito não domina a ideia de partido, seu fim é dar conhecimento das pessoas de letras ou mais inteligentes dos dois termos da Comarca, que possuem probidade e bens da fortuna". Assim, prosseguiu sua "lista imparcial" e apontou como melhores nomes para a Vila de Santa Luzia: João José Bittencourt Calasans, Joaquim José de Calasans, Domingos Cardoso de Meneses e Leôncio Amado do Espirito Santo. Mostrando-se uma pessoa influente na região, de conhecimento amplo e conectada com o *locus* de poder, citou uma orientação do Ministro da Justiça determinando que na escolha dos juízes, "fosse tomada em consideração a instrução e a moralidade", o que evidencia a intenção do grupo de pressionar o presidente da Província, para que ele seguisse as determinações legais e morais. Caso a pressão surtisse efeito, o contemplado seria o Dr. Portella por ser o único bacharel em Direito da Comarca "sem incompatibilidade".

Da análise das duas notas, constata-se que foi uma estratégica perspicaz para a nomeação de Vicente Portella. Conseguiu-se identificar que o preferido da lista mantinha um vínculo muito próximo com o jornal onde as notas foram divulgadas, pois ele era um dos correspondentes do jornal *Correio Sergipense*, ao lado de Conrado Álvaro de Cordova Lima, na Comarca de Estância¹¹⁸. São grandes as chances de eles mesmos terem feito os textos e publicado sob o pseudônimo de Justus. Outro pormenor não negligenciável é a proximidade entre os dois advogados, que mais adiante será objeto de consideração, principalmente no que respeita à escravidão.

1

¹¹⁸ Ver nota no jornal *Correio de Sergipe*, Aracaju, sexta-feira, 2 de junho de 1859, p. 3, nº 32, ano XXII

Passada essa peleja, Vicente da Silva Portella foi nomeado juiz de órfãos da Comarca de Estância e, transcorridos quase dez anos dessa disputa pela ocupação da suplência de juiz, ele, na condição de juiz de órfãos, aceitou, no dia 19 de novembro de 1875, a petição do escravo Domingos, de propriedade de Firmino Teixeira da Costa Castanheira. O conteúdo do pedido era requerer na Justiça o "arbitramento para gozar de sua liberdade, por meio de indenização" 119.

Outro sujeito que apareceu nessa história foi o advogado Manoel Mendes da Costa Dórea, o mesmo que defendeu ferrenhamente os interesses do senhor João Bento de Souza contra o ex-escravo padeiro Victor Manoel. Dessa vez, o advogado estava do lado da liberdade. Essa diferença de posição do advogado torna complexas algumas conclusões rígidas, como a de saber se ele era a favor ou contra a escravidão, pois, quando se posicionou a favor do cativeiro, tornou a libertação de um escravo mais difícil, ao criar subterfúgios jurídicos e argumentativos para fixar o preço da liberdade de escravo em patamares elevados. E agora, quais seriam os seus argumentos e estratégias para tornar fácil o que fora, alguns anos antes, muito difícil para o ex-escravo Victor Manoel?

Essa mesma característica de um advogado defender tanto senhores quanto escravos foi identificada para o contexto da Comarca de Vitória, capital da província do Espírito Santo. Lá, segundo Costa (2013, p. 106), "muitos advogados e representantes, mesmo aqueles considerados abolicionistas, não atuaram apenas defendendo a causa dos escravos, alguns assumiram casos como representantes senhoriais". Não se pode tomar posição rígida em relação às concepções ideológicas dos sujeitos, a não ser que elas estejam referendadas por provas mais convincentes.

Nesse processo, já em seu início, se percebe que a posição ideológica do advogado é muito difícil de entender, mas o que parece bem claro eram suas habilidades profissionais. Ele informou ao juiz Vicente Portella que o escravo Domingo dissera "que pretendendo obter sua liberdade por meio de indenização de seu valor, como lhe faculta a lei acha-se impossibilitado de fornecer", e que o motivo dessa "impossibilidade" era a "descabida oposição que a isso faz" o senhor Firmino Castanheira. Por ter tanta dificuldade em chegar a um acordo com o seu dono sobre o preço de sua liberdade, recorreu à "proteção da lei" e requereu, através do advogado, que o juiz ordenasse "passar mandado para ser o suplicante depositado em poder de qualquer pessoa habilitada e abonada que o ponha ao abrigo de toda violência durante o processo de

¹¹⁹ Petição do escravo Domingos. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Escravos. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, N° geral 779, 1875.

arbitramento"¹²⁰. Quando o advogado figurou contra os interesses do ex-escravo Victor Manoel, ele condenou o depósito do escravo, para agora, contraditoriamente, exigir essa medida protecionista, pois o escravo poderia sofrer punições por ter-se rebelado contra a vontade de seu senhor.

Sabe-se já que num processo de arbitramento de liberdade, cada uma das partes escolhia peritos para arbitrar o valor do escravo. Cabe aqui destacar dois sujeitos que foram escolhidos para árbitros em lados opostos e que foram bastante influentes na região ao longo da segunda metade do século XIX, o advogado Conrado Álvaro de Cordova Lima e o senhor Pedro Frederico Ribeiro Aboim. Esses dois personagens integravam grupos antagônicos, sendo o advogado Conrado Álvaro um dos líderes do partido liberal e Pedro Frederico Aboim e seu pai, Pedro Ribeiro de Aboim, líderes do partido conservador na região. Para visualizar a intensidade da disputa entre esses dois grupos, é preciso avançar até o ano de 1881, quando, no dia 17 de maio, aconteceu um atentado de morte contra Conrado Álvaro.

Por volta das 7h da noite desse dia, o advogado Conrado Álvaro se encontrava na cidade de Estância, Rua 25 de Março, no estabelecimento comercial, de propriedade do senhor Bernardino José Ribeiro, seu sogro, honrado e abastado proprietário do termo de Itabaianinha. Estava sentado em uma cadeira, distraído e jogando conversa fora, "quando chegaram dois indivíduos" entrando cada um por uma porta, "armados de cacetes e facas". Assim que reconheceram o alvo, o advogado Conrado Álvaro, os meliantes iniciaram as agressões [...]. Quando uma das cacetadas atingiu o alto da sua cabeça, que não o matou, por que a arma antes de atingi-lo "foi de encontro com a parede e a uma tranca de ferro que estava ao" seu lado. Assombrado com tamanha violência que lhe acometera, gritou: "Que diabo é isto?!". Sem receber nenhuma explicação, continuou a receber cacetadas, "aparando-as com o braço e sofrendo outras", e, assim, foi levado "debaixo de pancadas até a entrada do balcão", tropeçou "de costas em uma cadeira, dando sempre a frente ao agressor", quando lançou, "automática e maquinalmente, mão de um revolver" e disparou "por três vezes contra" um dos criminosos, "que só ao receber o último tiro deixou de espancar" o advogado Conrado Álvaro e empreendeu fuga do local¹²¹.

Desse episódio, quase trágico, contra a vida de uma pessoa muito conhecida e influente na região, surgiram vários boatos sobre quem seriam os mandantes. As suspeições recaíram principalmente sobre seus inimigos políticos. Os boatos só diminuíram quando capturaram um

¹²⁰ AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 06, N° geral 779, f. 2.

¹²¹ Jornal *O Pharol*, Estância, 5 de junho de 1881, Ano III, n. 21, p. 1.

dos sujeitos, justamente o que levou os tiros. Ferido, o meliante buscou abrigo na propriedade do senhor Antônio Pedro de Oliveira, que não acreditou nas explicações sobre os ferimentos aparentes, que, no dizer do criminoso, decorriam do ataque de um boi. Mandou então que sua escrava fosse até o delegado Luiz Rodrigues de Freitas e delatasse o sujeito. O autor do ataque atendia pelo nome de José Pedro do Nascimento, tinha 35 anos, era casado e natural da Vila de Campos, atual Tobias Barreto. Revelou no interrogatório, que a ideia de matar Conrado Álvaro fora de seu companheiro, um tal de Avelino, que dissera haver recompensa do senhor Francisco José Martins, se bem-sucedida fosse a empreitada.

Segundo o depoimento do meliante, que não conseguiu se recuperar dos ferimentos e faleceu no hospital da cidade de Estância, o mandante do crime seria o senhor Francisco José Martins, que, não se sabe por quais motivos, não foi processado, sendo a suspeição abafada pela própria vítima, que, na mesma narrativa do ocorrido, disse não pairar sobre o seu espírito, "a menor suspeita" sobre o acusado, com quem tinha apenas uma "simples inimizade". Mesmo figurando no papel de vítima, seus adversários políticos o acusaram de assassinato do homem que tentou contra a sua vida, razão por que fez publicar algumas notas explicativas no jornal *O Pharol*, defendendo-se da acusação de assassinato e atacando seus desafetos.

Esse episódio serve para se perceber o quanto eram violentos e disputados os espaços de poder e como algumas posições políticas e ideológicas podiam custar a vida de uma pessoa, especialmente aquelas não comuns, como Conrado Álvaro, que já havia ocupado vários cargos importantes, como os de promotor, chefe de polícia e deputado provincial, sem mencionar sua atuação como advogado, inclusive representando escravos que ousaram pleitear a liberdade à revelia de seus senhores.

Para sustentar a tese de que existiam dois grupos que disputavam as diversas estruturas de poder na região, e que um deles, o ligado ao partido liberal, era contrário à escravidão e promotor de ações legalistas para combater essa instituição, é útil referir alguns de seus integrantes, através dos indícios encontrados nos jornais, principalmente os da cidade de Estância. Um mês antes do atentado, o redator do jornal *O Pharol*, que tinha em seu corpo de escritores Conrado e seu genro, José Caetano Marques, levou aos leitores suas intrigas pessoais. A redação do jornal publicou que "homens de maus instintos e perversos, inimigos do bacharel Conrado Álvaro" não medem esforços para inventar mentiras sobre ele. O motivo dos ataques

era que o advogado tinha conquistado terreno político na Comarca, "onde conta com muitos e dedicados amigos" 122.

Entre os amigos, ele fazia questão de dizer a todos, estava uma das pessoas mais ricas e influentes da província de Sergipe, o "leal e dedicado nobre Barão da Estância", que chegou a senador pela província de Sergipe. Outros dois influentes amigos eram os deputados provinciais José de Calazans Barbosa da Franca, "distinto e prestimoso chefe do partido liberal" da cidade de Estância, e Francisco Fernandes Leite, "importante chefe do mesmo partido no Arauá" ¹²³, dirigentes políticos que combatiam um "grupo de ambiciosos, que já não tem chegado aos seus fins, porque, realmente, o doutor Conrado por si e seus amigos lhes tem embargado os passos" ¹²⁴.

Sobre os embargos que foram dados às ações do grupo ligado ao Partido Conservador, opositor do Partido Liberal, foram essencialmente ações judiciais, em que vários dos opositores foram condenados, como o senhor Vasconcelos, que foi preso no mesmo mês do atentado por injúrias a Conrado. Porém, os seus mais ferrenhos opositores faziam parte da família Aboim. A rivalidade dessas facções foi estampada em três artigos do jornal *O Imparcial*, de propriedade de uma associação e que tinha por missão: "advogar pelas causas justas". Nesses textos, publicados em 16 de março de 1879, figuram, como autores de artigos, Conrado e José Caetano Marques.

No primeiro, o redator anunciou que o jornal "não pode deixar de verberar o insolente escrito do senhor capitão Pedro Aboim, inscrito no n° 14 do signatário" E assim o fez, rebatendo com energia as críticas feitas a seus pares. Denunciou que o patriarca Aboim "tem apavorado a pacifica população desta cidade, que os teme, já com medo de receber torpes injurias e com receio das mãos covardes". Os membros do clã Aboim combatiam seus adversários de várias formas, muitas vezes com emprego de violência, como no espancamento de Domingos Ramos e Manoel Barbosa, e contravenções que foram expostas nessa publicação.

Os senhores Aboim responderam a diversos processos na justiça, "ora provocados por distúrbios ou injúrias". Os principais jornais que eles usavam eram *O Rabudo* e *O Mosquito*, sempre "injuriando a muita gente". Os alvos dos insultos eram geralmente pessoas importantes da região, principalmente as que exerciam cargos no poder judiciário ou figuravam como

¹²² Jornal *O Pharol*, Estância, 17 de abril de 1881, Ano III, n. 14, p. 1.

¹²³ Idem, 10 de abril de 1881, Ano III, n. 13, p. 2.

¹²⁴ Idem, 17 de abril de 1181.

¹²⁵ Jornal O Imparcial, Estância, 16 de março de 1879. Ano II, n. 11, p.1.

políticos influentes, em especial ligados ao Partido Liberal. Foi o caso envolvendo o juiz municipal João Rodrigues Chaves, "seu inimigo e de sua numerosa e distinta prole". Uma das disputas que evolveram os dois ocorreu quando do "extinto fórum do Arauá, o senhor Gabriel Aboim, escrivão de órfãos daquele termo, genro e sobrinho do 'venerável ancião', que podia muito bem ficar avulso, mas por benéfica intervenção do honrado magistrado veio ele aqui servir" na cidade de Estância. Essa situação azedou o tempero da convivência entre os dois togados do judiciário. Por fim, o redator disse que iria denunciar as atitudes dos Aboim ao Poder Moderador e ao Governo Imperial, para que ficassem privados de assumir determinadas funções públicas, principalmente aquelas ligadas ao judiciário.

No segundo artigo, coube a Conrado Álvaro partir para ataque a fim de defender seu grupo e a si mesmo. Disse que a valentia dos Aboim não o assustava, pois "nunca os considerou nem os temeu, aceitando sempre, como advogado, a defesa das vítimas" Les Sem medo assinou a nota direcionada "ao famigerado capitão Pedro Ribeiro de Aboim". Num escrito que ocupou quase duas páginas do jornal, um dos principais desafetos dos Aboim, o arrolou as mais diversas ilicitudes já praticadas pelos Aboim. As denúncias iam desde o exercício da função de juiz suplente pelo patriarca, às ações de suas vidas privada e nas demais atividades públicas que ocuparam. Nesse mesmo escrito revelou que foi ele quem enviou os "sete processos crimes", junto com certidões legais, para o Governo Imperial. Dentre as vítimas, estava o "honrado Dr. Portella, então juiz municipal deste termo", que sofreu injúrias verbais. Também foram proferidas "ofensas graves" ao cunhado de Portella, "o inofensivo Manoel Barbosa Souza". Por fim, denunciou a perseguição que os Aboim faziam aos políticos liberais, quando um deles ocupou o cargo de delegado de polícia, em 1868, "prendeu arbitraria e criminosamente, sob o pretexto de recrutamento, ao então estudante, hoje distinto farmacêutico, Pedro Pires, só porque o seu pai era liberal intransigente".

A terceira mensagem, dirigida também ao senhor Pedro Ribeiro de Aboim, condenou as ofensas proferidas contra o juiz de Direito João Chaves, "homem do século pela ilustração e independência"¹²⁷, que não compactuava "com os grandes criminosos do século", se referindo claramente aos Aboim. Mais uma vez deixou escapar as desavenças por causa da rivalidade partidária, e contou que, por conta da "ascensão do gabinete de 5 de janeiro de 1878¹²⁸, recitaram algumas poesias, o que contestaram foi que fossem ofensivas ao ilustre capitão e a

126 Jornal *O Imparcial*, Estância, 16 de março de 1879. Ano II, n. 11, p. 2.

¹²⁷ Idem, p.3.

¹²⁸ Colegiado formado pelo Partido Liberal.

seus amigos". Explicou, no mesmo parágrafo, que a comemoração não foi a "mandado ou consenso do Dr. Conrado Álvaro".

Em meio às acirradas disputas entre liberais e conservadores, figuraram os processos de liberdade de vários escravos, com acaloradas disputas de arbitramento, em que advogados e curadores usavam no limite as habilidades retóricas do Direito em favor de suas causas. Conhecer as posições sociais e cotidianas desses sujeitos que figuraram nas fileiras do poder na Comarca de Estância ajuda a entender a participação de alguns deles, ao aceitarem defender ou representar escravos em processos judiciais.

No curso do processo de liberdade do escravo Domingos, quando o juiz de órfãos Vicente Portella aceitou a petição desse escravo, já vigoravam a Lei 2.040, de 27 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre, e o Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, que regulamentou vários dispositivos dessa lei. Porém, só a partir da análise desse decreto se percebe que os juízes da Comarca de Estância passaram a ter um padrão para procederem ao arbitramento, principalmente no tocante à escolha decisiva dos árbitros que avaliavam os escravos.

Além das mudanças na escolha dos árbitros, observam-se outras alterações no início do processo, como deferimento pelo juiz do depósito do escravo já na abertura. Com isso, o escravo Domingos ficou sob o abrigo de Antônio Rodrigues Nobrega. Previsivelmente foi escolhido como curador o advogado que assinou a petição inicial, Manoel Mendes da Costa Dórea. Outra característica importante é que os mesmos cidadãos que aceitaram redigir a petição inicial acabavam como curadores dos escravos. Esse procedimento acontecia também, como registra Nascimento (2012, p. 95), na Comarca de Feira de Santana, Bahia, lá, "a maioria dos curados nomeados eram as mesmas pessoas que os cativos haviam escolhido para escrever, assinar e requerer em juízo ação civil".

Na audiência para a escolha dos árbitros peritos, o procedimento passou a ser o seguinte: A parte do escravo apresentava três pessoas, e o advogado do senhor escolhia um dentre os três, o mesmo ocorria com os árbitros apresentados pelo senhor¹²⁹. Já prevendo uma possível divergência de valores entre os árbitros, o juiz também já procedia à escolha do árbitro de desempate. Nesse caso, o advogado Manoel Dórea apresentou "para terceiro arbitrador no caso de dar-se empate, o capitão João Augusto Nobrega". Porém, o advogado do senhor protestou contra a escolha, e mais uma vez cada uma das partes teve que apresentar três pessoas, cabendo

¹²⁹ Esse processo de escolha é mesmo identificado por Mendonça (1999, pp. 222-223).

ao juiz escolher o árbitro de desempate. O advogado do senhor ofereceu os nomes de Manoel Ignácio Pereira de Magalhães, Francisco Batista dos Santos e Gabriel Florentino da Matta Alvim, e o curador do escravo repetiu a indicação de Nobrega e acrescentou Herculano Gomes de Sousa e Conrado Álvaro de Cordova Lima. O juiz escolheu um dos árbitros apresentados pela parte do senhor, Manoel Magalhães.

Já nos trâmites de escolha dos árbitros, a parcialidade do juiz em escolher o terceiro arbitrador, que poderia atuar num eventual empate sobre o valor do escravo, influenciava nas possibilidades de liberdade do escravo. Depois de terminar o momento mais importante do processo, por ser extremamente estratégico para ambas as partes, o arbitramento foi marcado para a semana seguinte, no dia 29 de novembro de 1875, às 10h, na casa da Câmara Municipal. Antes disso, o curador do escravo Domingos entregou um laudo médico que atestava que o escravo sofria de uma doença no fígado, "tão adiantada que já apresentava edemacia nas extremidades inferiores" O perito que examinou e emitiu o laudo, foi o médico Deocleciano da Costa Dórea, o mesmo que confirmou a hérnia no ex-escravo Victor Manoel.

A audiência foi cancelada porque o perito Antônio Passos de Oliveira, árbitro de parte do escravo, não estava na cidade, "e por isso não foram feitas as intimações ordenadas". Com esse adiamento, o processo ficou parado e só foi retomado no ano seguinte. Por causa do repouso da ação, o senhor Firmino Castanheira protestou contra a demora, alegando que seu escravo estava depositado, condição que o impedia de usufruir de seus serviços, e exigiu que fosse definida imediatamente uma nova data para a avaliação de seu escravo. Aproveitou para questionar alguns argumentos feitos pelo escravo, dizendo que nunca se opôs a nenhuma negociação para tratar da liberdade dele e que pela "insignificante" quantia de um conto de quinhentos mil réis o poria em liberdade, que, segundo ele, era o "valor justo como é a indicação da lei". Outro ponto questionado foi o atestado médico apresentado, que não passaria de "uma manipulação do documento".

Para confrontar o laudo médico apresentado pelo escravo, Firmino Castanheira solicitou ao juiz de órfãos, Vicente Portella, que fosse feito novo exame, dessa vez pelos médicos Jesuíno Pacheco d' Ávila e Pedro Ribeiro Moreira, o que foi aceito. O resultado dessa perícia atestou que o escravo Domingos sofria de hepatite crônica acompanhada de problemas digestivos graves e que "o estado mórbido pode desaparecer no espaço de 60 dias, sujeitando-se ao tratamento e dieta necessários". Eles admitiram "a curabilidade da moléstia" pelo fato de o

 $^{^{130}}$ AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 06, N° geral 779, f. 7.

"escravo ser moço". Concluíram o procedimento, atestando que "o coração, os pulmões, o cérebro e outras vísceras importante não apresentam alterações sensíveis que mereçam nota" ¹³¹.

Com o laudo feito pelos médicos escolhidos pelo senhor e já intimados os árbitros, o juiz marcou o dia da avaliação. No entanto, o processo passou por quatro adiamentos, o primeiro por causa da desistência do árbitro Antônio de Oliveira; o segundo porque o procurador de Firmino Castanheira ficou doente; o terceiro em virtude de viagem do curador do escravo para a Vila de Itabaianinha; e o quarto porque o árbitro escolhido pelo senhor "embarcou com destino para a Bahia" sem data para retorno. Por causa desses contratempos, o senhor do escravo solicitou o fim do depósito, mas o advogado contestou o pedido, alegando que a "pressão do cativeiro" prejudicaria o escravo e que a demora no arbitramento não era sua culpa.

Devido à desistência de dois árbitros, foi necessário promover nova audiência para a apresentação e escolha de novos árbitros. Foram escolhidos os senhores Pedro Frederico de Aboim, de parte do senhor Firmino Castanheira, e o senhor Herculano Gomes de Souza, confirmando-se Manoel Ignácio Pereira Magalhães como terceiro árbitro. Essa era a terceira vez que o senhor Herculano participava de um processo de arbitramento, sempre sendo escolhido de parte dos escravos e dando valores abaixo daqueles atribuídos por outro árbitro. No entanto, o advogado Manoel Dórea o substituiu pelo senhor Bernardino de Souza Oliveira.

A audiência ocorreu em plena terça-feira de carnaval, 29 de fevereiro de 1876, às 10h, na Câmara Municipal. O depositário Antônio Nobrega apresentou o escravo Domingos, com vinte e seis anos de idade, doente, de acordo com os "dois atestados dos médicos", trabalhador da lavoura. Diante do escravo e do advogado Francisco Teixeira de Faria, representando o senhor Firmino Castanheira, o árbitro Bernadino de Souza Oliveira o avaliou em 250\$000 duzentos e cinquenta mil réis, já o árbitro Pedro Frederico Ribeiro Aboim, escolhido pelo senhor, não concordou com o valor e disse que o escravo valia 600\$000 mil réis, mais que o dobro do valor dado pelo árbitro escolhido pelo escravo. O terceiro árbitro concordou com o valor dado pelo árbitro escolhido pelo senhor, e, em conjunto, declararam que o valor alto era por que "o escravo Domingos no estado de perfeita saúde, pode valer um conto de reis" Constata-se uma diferença para o desempate dos árbitros se comparado com a mesma situação no processo do escravo Victor Manoel; aqui o desempate ocorreu na mesma audiência, fato que

¹³¹ Atestado Médico. AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 06, Nº geral 779, f. 12.

¹³² Audiência de arbitramento. AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 06, Nº geral 779, f. 24.

não atrasou o andamento do processo e proporcionou até decisão conjunta de árbitros concordantes.

Infelizmente o resultado frustrou as expectativas do escravo Domingos, que não tinha toda essa quantia e, quando acabou o prazo de 24 horas dado pelo juiz, o senhor Firmino Castanheira solicitou a sua devolução. Mesmo com o processo concluído, talvez por vingança, ele foi vendido a Pedro Ribeiro Mendes, no mesmo ano.

Depois desse processo, no começo do mês de abril do mesmo ano, 1876, o juiz de órfãos, Vicente Portella, aceitou outro pedido de arbitramento de liberdade, o da escravinha Cândida, de nove anos de idade, que pertencia à órfã Ana Francelina Alves. Ela herdou a escravinha depois do falecimento do seu pai, João Manuel Barbosa da Franca. Quem ficou como tutor da órfã foi Conrado Álvaro, que havia já defendido escravos em outras ações de liberdade. Seguindo o mesmo rito do processo do escravo Domingos, foram escolhidos árbitros para avaliarem a escravinha, em quem não encontraram nenhum defeito ou moléstia, e arbitraram o valor de 400\$000 mil réis. Infelizmente não foi possível descobrir como a escravinha conseguiu parte dessa quantia, no processo diz apenas que ela juntou 100\$000 mil réis para o valor de sua liberdade e os outros 300\$000 mil réis foram recolhidos na Mesa de Rendas Gerais. Esse foi o segundo processo em que não houve disputa acirrada e os árbitros concordaram com o valor a ser indenizado, fato que pode ser explicado pela presença de Conrado Álvaro como tutor da órfã.

Na última história deste capítulo, figuraram no processo sujeitos conhecidos de outras disputas. O juiz de órfãos Vicente Portella e o advogado Conrado Álvaro, que nesse período exercia o mandato de deputado provincial, percebe-se que eles agiam de forma bastante articulada nos processos de liberdade. Tidos como pessoas que pensavam e agiam de acordo com as "tendências do século", tomaram posições legalistas contra a escravidão. Eles pertenceram a um grupo político consolidado, que travou disputa bastante acirrada contra os membros do Partido Conservador, liderados pelo ancião Pedro Aboim.

Ao se incluírem na análise as posições políticas desses sujeitos, não se excluem as formas de politização e engajamento característicos da Comarca de Estância, nem se tornam rígidas algumas interpretações que poderiam simplificar suas ações. Se assim se procedesse, estar-se-ia, segundo Azevedo (2010, p. 29), "excluindo a possibilidade de perceber como políticas as diversas formas de engajamento e envolvimento tanto de escravos como de advogados e autoridades públicas na atuação em favor da liberdade". Por isso, apresentam-se pormenores dos principais sujeitos envolvidos nos eventos.

Quando as disputas entre os correligionários de Conrado e de Pedro Aboim chegavam a seu ponto de ebulição, dois meses depois de o líder liberal publicar vários processos que a família Aboim respondeu na Justiça, Vicente Portella, agora na condição de defensor, redigiu e assinou a petição do escravo Manoel, que pertencia a Basílio José de Bastos, morador do engenho Areia, localizado na cidade de Estância¹³³. No dia 28 de abril de 1879, esse escravo disse ao ex-juiz que tinha "formado um pecúlio para libertar-se por meio de indenização pelo seu valor, como lhe permite o artigo 4°, §2°, da lei 2.040, de 27 de setembro de 1871, e não tendo com o seu senhor chegado a um acordo acerca do preço da indenização, quer que seja esta arbitrada em juízo". Vicente Portella, que figurou como mediador em situações como essa, decidiu ser o advogado da liberdade, pois, como em outros casos, o advogado teria que usar da habilidade forense e de outros subterfúgios para que o preço do escravo fosse compatível com o pecúlio que este julgava ser o suficiente para comprar sua liberdade.

Mais uma vez escravo e senhor não haviam chegado a um acordo amigável. É, aliás, difícil imaginar, depois de tantas disputas acirradas, um escravo negociar de igual para igual com seu senhor. Sem sucesso, o escravo Manoel recorreu ao poder mediador do Estado, que mesmo sendo composto por pessoas tendenciosamente avessas a sua causa, ao menos para a comarca da cidade Estância, despertava expectativas positivas para alguns cativos, uma vez que era possível ter um resultado favorável. Campos (2003, p. 217) registra que, "embora nem todas as sentenças fossem favoráveis aos escravos, crescia, entre eles, paulatinamente, a percepção do judiciário como um foro de pressão sobre seus senhores".

Nessa luta entre duas partes de forças desproporcionais, os desfechos às vezes traziam alguma surpresa, como a vitória de escravo. Viu-se que ao longo da década de 1870 alguns escravos ousaram desafiar seus senhores ao tentarem comparar a força às suas respectivas liberdades. Essas ações, no entendimento de Mendonça (1999, p. 264), "talvez estivessem avivando em outros escravos a ideia de que essa atitude era uma possibilidade concreta, mesmo que nunca chegassem a poder viabilizá-la". Foi essa esperança que contagiou o escravo Manoel, que para combater um bom combate, requereu um curador bastante experiente, um advogado formado e que há pouco tempo exercia o cargo de juiz de órfãos. Com isso suas chances de ter seus interesses atendidos se ampliaram. Já de início apresentou em juízo a "quantia de 400\$000 mil réis", que supunha ser o suficiente. Mais uma vez, o destino de um escravo seria decidido por arbitramento.

¹³³ Petição do escravo Manoel. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Escravos. Cartório de 2° ofício, Cx. 03, N° geral 746, 1879.

O juiz João Rodrigues Chaves, que, para os liberais, era um "homem do século pela ilustração e independência", nomeou Vicente Portella como curador e depositário do escravo. Feito isso, iniciou as etapas para a escolha dos árbitros, como no último processo analisado. Os árbitros escolhidos foram os senhores Esmigdio Barbosa Andrade de parte do proprietário e Luiz Brasilino de Carvalho de parte do escravo. Dentre os árbitros apresentados para um possível desempate, foi escolhido Francisco Gonçalves Ferreira, apresentado pelo senhor Bastos. Esse mecanismo de escolha unilateral que cabia ao terceiro árbitro, na prática, era quase uma anulação do direito participativo de uma das partes. O mais justo seria a média de dois ou até dos três árbitros, mas o terceiro árbitro tinha apenas o dever de escolher um dos dois valores.

Antes mesmo da escolha dos árbitros, o juiz avisou que "na avaliação os louvados deveriam ter em vista a idade, saúde e profissão do escravo". Como em outros casos, o escravo não gozava de perfeita saúde; segundo o curador Vicente Portella o escravo "tem a perna direita fraturada na coxa", além de ter sofrido algum tipo de ataque e de uma moléstia na pele. Os peritos escolhidos pelo senhor Bastos disseram "ter ciência da fratura na perna do escravo e que não causa nenhum inconveniente para o serviço e que a moléstia não é exata". Antes mesmo da avaliação de fato, os árbitros já tinham uma pré-avaliação na ponta da língua.

No dia 6 de maio de 1879, na Câmara Municipal, Vicente Portella curador e depositário do escravo Manoel, com dezenove anos de idade, apresentou-o aos árbitros e pediu que ele tirasse a camisa e a calça, abrisse a boca e mostrasse os dentes para os avaliadores. O avaliador Luiz Brasilino da Fonseca foi até o escravo, minuciosamente olhou todos os detalhes e possíveis deformidades e "deu o valor de 800\$000 mil réis, em virtude do ferimento que o escravo tem na coxa direita e dos panos pelo pescoço e peito". Já o avaliador Emigdio Barbosa de Andrade não concordou com o preço e deu "o valor de R\$ 1:200\$000, um conto e duzentos mil reis, porque, em seu entender, o ferimento da coxa estava de há muito tempo extinto, e os panos são coisa comum que muito pouco pode alterar o valor, e a não ser isso, o escravo teria valor mais subido por sua qualidade de carreiro" 134.

Assim como no caso do escravo padeiro Victor Manuel, a profissão foi usada como pressuposto para avaliar o escravo por um preço acima da média, afinal era uma qualidade que o diferenciava. A profissão de carreiro era muito importante para o funcionamento de um engenho, o escravo tinha a função de guiar o carro de bois, principal meio de transporte para escoar a produção de cana de açúcar e seus derivados. Quem prestou atenção nos detalhes, não

_

¹³⁴ AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 03, N° geral 746, f. 9.

se esqueceu de que o senhor Bastos era dono de um engenho, por isso perder um escravo com essas habilidades profissionais era um "prejuízo" com que ele não estava disposto a arcar. Sobre essa profissão, Passos Subrinho disse que em Sergipe os escravos não foram enquadrados nesse agrupamento, como também não foram os quitandeiros¹³⁵. Mas essa lacuna não deixa de evidenciar que esse profissional era muito importante para a economia da região, que estava assentada na produção do açúcar.

Não causa surpresa que, diante da discordância entre os avaliadores, o terceiro árbitro, o senhor Francisco Gonçalves Ferreira, desempatasse a querela concordando com o árbitro escolhido pelo senhor Bastos, fixando o "valor de um conto e duzentos mil reis, em virtude de confirmar-se com os motivos dados pelo segundo louvado". Quem redigiu todo o processo da avaliação foi o terceiro árbitro, responsável pelo valor escolhido no processo.

Antes de o juiz confirmar o valor arbitrado, o advogado do senhor Bastos orientou seu cliente a produzir provas que confirmassem o elevado valor do escravo, afinal, o preço médio de um escravo com 19 anos, no período de 1870 a 1879, era de 900\$000 mil réis¹³⁶. Pediu que seus pares, o senhor "José Cardoso Lima, do termo de Santa Luzia e o tenente Coronel Thomas Cardoso Vila Nova" assinassem uma declaração afirmando que davam "por esse escravo a mesma quantia de 1:200\$000"¹³⁷.

Os fatos acabados de relatar foram bastantes para que o juiz João Rodrigues Chaves validasse o arbitramento e condenasse o escravo Manoel a pagar a importância de 1:200\$000. Infelizmente o escravo não conseguiu angariar a soma que lhe faltava para cobrir o preço arbitrado e, sendo "insuficiente a quantia de 400\$000 por ele exibida para obter a sua liberdade, devendo ser ele entregue ao domínio de seu senhor, dando-se o destino legal a esse pecúlio". Restou-lhe a difícil tarefa de conseguir a diferença do valor arbitrado para receber a almejada carta de alforria.

Diante do resultado desfavorável, sem pestanejar, o curador Vicente Portella disse que não aceitava o resultado final do julgamento e, usando o direito que lhe era sagrado, "apelou para a Relação do Distrito da sentença do Dr. Juiz de Direito, que homologou arbitramento do dito escravo". Sem desistir da liberdade do escravo Manoel, requereu que o mesmo juiz mandasse "formar a sua apelação por termo a fim de produzir seus legais efeitos, juntando-se

¹³⁵ Ver Passos Subrinho, 2000, p. 82.

¹³⁶ Ver tabela com o preço médio dos escravos para a Comarca de Estância, SANTANA, 2003, p. 85.

¹³⁷ AGJES. EST/C. 2° OF. Escravos. Cx: 03, N° geral 746, f. 12.

esta aos autos" ¹³⁸. Não foi possível buscar nos arquivos judiciais da Bahia a apelação desse processo, caso o juiz lhe tenha dado prosseguimento.

Quando o Estado se apresentou como mediador das relações de disputa entre escravos e senhores, convidou para participar do roteiro vários sujeitos. Com isso, a influência de religiosos e jornalistas e demais atores sociais foi muito importantes não só na aplicação e funcionamento da Lei, mas no comportamento social como um todo, pois por todas as partes estavam presentes como sombras negras que mexiam com as estruturas aparentemente imóveis.

Foi possível com a problematização dos aspectos marginais dos processos judiciais e do uso de outras fontes, como jornais e folhetins, identificar a identidade social dos participantes dessas cenas jurídicas. Para além da identidade, verificaram-se algumas características que envolviam os sujeitos que representavam o Estado, principalmente os funcionários do judiciário. Por trás dos cargos que ocupavam, esses sujeitos tinham várias camadas de arranjos pessoais, o que fez surgir grupos antagônicos em suas posições políticas, ideológicas e sociais na Comarca de Estância.

D 11.1

¹³⁸ Pedido de Apelação. AGJES. EST/C. 2º OF. Escravos. Cx: 03, Nº geral 746, f. 17.

4. A LISTA DA LIBERDADE

"Estamos no Brasil, no ano das graças de 1873. Desgraçado país! Se tivéssemos amor à pátria e opinião pública, se reaparecessem os Andrada, os Feijós e os Vasconcelos¹³⁹ [...] como hábeis timoneiros que eram, radiante e belo renasceria o sol do progresso e da liberdade nos vastos horizontes deste desgraçado império." ¹⁴⁰

A cidade de Estância, em meados da década de 1870, se consolidava como uma das mais importantes cidades da Província. A impressão de D. Pedro II, ao visitá-la em 1860, foi de uma "cidade arejada, limpa e com lindos e bem cuidados jardins"¹⁴¹, possuía escolas, hospital, batalhão da Guarda Nacional, consolidado comércio, movimentado porto que fazia ligação direta com Salvador e uma incipiente imprensa escrita, pautada em periódicos semanais dedicados "as artes, letras, indústria, comercio"¹⁴² e política.

Nessa cidade interiorana, afastada centenas de quilômetros dos acalorados debates da Corte, na cidade do Rio de Janeiro, existia uma elite letrada que acompanhava de perto os temas de interesse nacional, a saber: a escravidão e a guerra contra o Paraguai. Sobre a primeira, com a chegada do gabinete de São Vicente, pertencente ao Partido Liberal, por volta de 1866, os debates sobre as medidas que o governo imperial deveria propor para acabar paulatinamente com a escravidão no Brasil começaram a ganhar força. Os argumentos tinham como mote evitar "a emancipação brusca" e, segundo Chalhoub (2003, p. 142), prevenir "a desordem e a infelicidade dos próprios libertos, ao mesmo tempo em que abririam canais institucionais para a 'emancipações parciais e sucessivas, nunca em grande escala".

No entanto, a guerra serviu de desculpa para abolicionistas e simpáticos à substituição do trabalho escravo por imigrantes europeus esperarem até o começo da década de 1870 para tratar da questão do elemento servil com maior intensidade. As críticas partiam dos políticos ligados ao Partido Conservador, eles alegavam que, para a promulgação de leis parciais para acabar com a escravidão, "era necessário espalhar as guarnições do Exército pelas províncias

Os três, José Bonifácio de Andrade e Silva, Diogo Antônio Feijó e Bernardo Pereira de Vasconcelos, foram estadistas que participaram ativamente do período da independência do Brasil e da consolidação da nova nação. Contemporâneos, tomaram posições contrárias ao tráfico de escravos e propuseram alternativas para a dependência do trabalho escravo africano.

¹⁴⁰ O Artista, Jornal *O Artista*, Estância, 25 de janeiro de 1873.

¹⁴¹ Descrição da visita do Imperador presente no livro de memórias sobre os donos do engenho São Félix, ver ESPINHEIRA, Ana Maria Nunes. *Sizenando & Adelaide*. Aracaju: Gráfica Editora J. Andrade, 2006.

¹⁴² Características do jornal O Artista, no começo da década de 1870, e do periódico O Sul de Sergipe, de 1871.

para garantir a segurança pública antes de tomar qualquer medida". (CHALHOUB, 2003, p. 151).

Os redatores dos jornais *O Artista* e *O Sul de Sergipe* proporcionavam aos assinantes e leitores desses periódicos as luzes da informação, por cerca de 6\$000 mil réis o semestre ou 300 réis o exemplar. Foi a partir da impressa local, que publicava os atos administrativos do governo provincial e imperial, que a elite letrada, que compunha a Comarca de Estância, ficou conhecendo os projetos com dispositivos legais que passaram a regular as bases do trabalho escravo.

Na perseguição ao cidadão Conrado Álvaro de Cordova Lima, descobriu-se que construiu uma rede de amizades e companheirismo bastante influente na região. Identificou-se que ele, juntamente com o professor Brício Cardoso, firmou parceria em defesa de alguns escravos nos tribunais da cidade de Estância, além de desenvolver uma evidente influência no meio político e jurídico da região.

O advogado Conrado Álvaro era bem mais velho do que Brício Cardoso, na verdade, aquele era contemporâneo de seu pai, Joaquim Maurício Cardoso. Ainda em 1859, os dois conciliavam as profissões de professor e de advogado, trabalhando juntos, como professores de geometria, filosofia e francês na Vila de Itabaianinha e no distrito literário da cidade de Estância. Dessa amizade entre os professores, também advogados, deu-se o início de pequeno grupo de pessoas que pensavam de acordo com as "tendências do século" e que, com o passar dos anos, foram ampliando e consolidando esse grupo de letrados, que, desvinculado dos grandes proprietários, colocou na pauta questões espinhosas e polêmicas, como a defesa dos escravos¹⁴³. Ao longo deste capítulo, considera-se como o advogado Conrado Álvaro, ao mesmo tempo em que se bandeava para o lado da escravaria, como se registrou no capítulo anterior, ganhou adversários nas disputas políticas e sociais, travando contendas intensas com pretensos adversários.

Marcar posição contrária numa sociedade em que a maioria era conivente com a escravidão, significava lançar-se em ambiente hostil. Esses riscos assumidos pelos sujeitos aqui considerados não angariaram apenas a antipatia por parte dos grandes proprietários, mas de todos os que se beneficiam da mão de obra pautada na exploração de pessoas escravizadas. Afinal de contas, como informa Alonso (2015, p. 17; 28), "os escravos se espalharam,

_

¹⁴³ Todas essas informações sobre esses dois sujeitos foram encontradas nas publicações do jornal *Correio de Sergipe* entre os anos de 1859 até 1866.

mercadoria acessível à maior parte da população. Proprietários de terras, profissionais liberais, o imperador, o grosso dos brasileiros, até ex-escravos tinham cativos".

Os documentos pertencentes à Comarca de Estância revelam, a partir das ações dos escravos, reflexo mais nítido de parte de suas vidas, na medida em que os desejos e as ações de escravos e curadores configuraram forças indissolúveis no compartilhamento de objetivo comum: a liberdade de pessoas, famílias e até pequenos grupos de indivíduos presos ao cativeiro. A partir desses vestígios, pode-se perceber como os escravos conseguiram lutar por liberdade usando todos os meios legais possíveis, agindo individualmente ou em grupos.

Revelam-se aqui destinos de escravos que se arriscaram ao desafiar seus senhores, como o fizeram Josefa e suas companheiras de cativeiro, Águida e Velidina, que exigiu na Justiça que seus senhores passassem a ela, suplicante, e às demais a "referida certidão de suas cartas de liberdade para maior garantia de seus direitos" 144. Os direitos a que essas cativas estavam se referindo, vieram a lume quando da execução dos dispositivos oriundos do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872 145, que estava atrelado à execução da "lei humanitária" de número 2.040, de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre. Esse decreto, além de reforçar os arbitramentos de liberdade feitos à revelia dos senhores, gerou outras duas possibilidades de liberdade, a falta de matrícula dos escravos e o uso de recursos do Fundo de Emancipação, que foram usadas por escravos e curadores nas décadas de 1870 e 1880. Essa interferência do Estado nas relações entre senhor e escravos muniu abolicionistas de armas jurídicas cada vez mais eficazes para as causas da liberdade. Os senhores, advogados e juízes, no entanto, não facilitaram a aplicação da lei, travando verdadeiras batalhas jurídicas, com a interpretação exaustiva da legislação, às vezes de forma unilateral.

Assim, nessa sociedade sem progresso, como esbravejou Manoel Ribeiro Marcineiro, proprietário e colunista do jornal *O Artista*, ao falar que faltava ao "desgraçado" Império do Brasil amor à pátria e liberdade, aconteciam ações coordenadas, empreendidas por hábeis timoneiros amantes da liberdade, que estreitaram os laços de solidariedade entre escravos e cidadãos livres, para proporcionar a alguns "infelizes" o "radiante e belo sol do progresso e da liberdade nos vastos horizontes deste desgraçado império"¹⁴⁶.

_

¹⁴⁴ Petição das escravas Josefa, Aguida e Velidiana. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2º ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1873.

¹⁴⁵ "Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872", Coleção das leis do Império do Brasil.

¹⁴⁶ O Artista, Jornal *O Artista*, Estância, 25 de janeiro de 1873.

4.1 "Por Omissão do seu Senhor"

A história de três escravas que viviam na cidade de Estância começou alguns dias antes de 5 de outubro de 1873, quando elas, presumivelmente, perambulavam pelas ruas da cidade em busca de um advogado que pudesse orientá-las sobre algum meio capaz de tirá-las do cativeiro. A tarefa não era das mais fáceis, pois, além de estarem tramando contra os interesses de seus senhores, teriam que contar com a sorte de bater na porta de um advogado que acompanhasse as "tendências do século", ou melhor, que tomasse uma atitude semelhante à do professor Brício Cardoso e do advogado Conrado Alvaro, que aceitaram defender escravos em contendas judiciais.

Segundo o censo de 1872, que fez levantamento sobre a quantidade dos profissionais liberais para a província de Sergipe, existiam cerca de 33 advogados, somando 8 para a cidade de Estância, que na época tinha uma população livre de quase dez mil habitantes ¹⁴⁷. Assim, os habitantes da cidade de Estância contavam com praticamente ¹/₄ dos advogados de toda a província de Sergipe, o que poderia facilitar em parte a empreitada de Josefa, Aguida e Velediana, que estavam atentamente à procura desse profissional liberal específico.

Em contexto bastante parecido com o da Comarca de Estância, no mesmo período histórico, a Comarca de Feira de Santana¹⁴⁸, também relativamente próxima da capital de sua Província, Salvador, possuía uma economia pautada na agricultura, com a presença de vários engenhos e uma elite letrada integrada por vários advogados. Sobre a atuação desses profissionais e a influência que eles tiveram nas questões envolvendo escravos e senhores, Nascimento (2012, p. 93) identificou que com frequência apareciam nas ações de liberdade por ela estudadas as seguintes alegações dos senhores de escravos: "de que os libertandos, seduzidos por outrem, fugiram para a cidade, onde sofriam más influências que resultavam nas ações". Outro fator identificado por essa autora, e que muito se assemelha com o quadro existente na Comarca de Estância, foi o número significativo de advogados, que, lá, anunciavam seus serviços nos jornais, em especial aqueles engajados no movimento abolicionista.

Talvez por isso, não demorou muito para que elas, as escravas Josefa, Aguida e Velediana, num domingo de santa missa, batessem na porta do advogado Sallustiano Francisco de Oliveira, que tomou ciência da situação em que se encontravam e tratou de pesquisar nas entrelinhas das leis, para achar uma maneira eficaz de atender o que elas queriam: a liberdade.

¹⁴⁷ Dados extraídos do Recenseamento do Brazil em 1872, Província de Sergipe, Parochia de N. S. de Guadalupe da Estancia, p. 51. Consta no respectivo senso a quantidade de 8.545 pessoas livres.

¹⁴⁸ Para encontrar maiores detalhes sobre essa região, consultar Nascimento, 2012.

Ao se deparar com as últimas alterações na legislação que tratava da situação servil no Império do Brasil, especificamente as determinações constantes do artigo 8°, inciso 2°, da Lei 2.040 de 27, de setembro de 1871. Nesse ponto específico da Lei estava escrito que "os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos". O prazo em questão, encerrado no dia 30 de novembro de 1872, foi prorrogado por mais um ano. Com a prorrogação, os senhores proprietários ganharam mais tempo para proceder à matrícula de todos os escravos que viviam no Império do Brasil.

Muito atento aos detalhes, o advogado percebeu que esse prazo já havia expirado naquele momento, sendo a hora propícia para peticionar com uma ação exitosa na Justiça usando desse artifício. O advogado, representando as escravas, protocolou ofício junto ao senhor administrador da Mesa de Rendas Gerais, no dia 5 de outubro de 1873. Nele, solicitou "submissamente que em vista do respectivo livro de matrícula geral dos escravos", se as escravas se achavam ou não "matriculadas por seu senhor", Jose da França Amaral, "ou por quem de direito tivesse para o mesmo fim" 149. Vinte dias depois, em 25 de outubro de 1873, em resposta a essa solicitação, o escrivão Francisco Pacheco d'Ávila informou que não constava "terem sido matriculadas as escravas constantes da petição retro, nem por José da Franca Amaral nem por sua Sogra, a Dona Constantina Correia Freire"¹⁵⁰. O referido era verdade e ao próprio livro se reportara o escrivão.

Muito interessantes as datas dos registros constantes nos vestígios dessa petição, elas revelam que as escravas, ou possíveis pessoas interessadas em vê-las livres, procuraram com certa antecedência saber dessas informações. Uma cidade como Estância, urbana, movimentada e informada, possivelmente guardava em suas fronteiras intensas disputas por poder, que não eram, no entanto, impeditivas de eventual convergência nos interesses classistas dos senhores de escravos contra articulações de escravos e abolicionistas. Afinal, não se sabe ao certo se foram as escravas que procuraram o advogado ou o contrário, poderiam ser alguns "sedutores e avarentos" que se dedicavam a fuçar os registros dos escravos para identificar alguns com chances de obter a liberdade nas brechas estreitas da Justiça. A única certeza que se tem é que existia uma parceria bem articulada entre cidadão livre e escravos, pois "é provável que os homens livres protetores das negras tenham se baseado em informações prestadas por elas

¹⁴⁹ Oficio enviado ao "Senhor Administrador da Mesa de Rendas Gerais". Arquivo Geral do Poder Judiciário do

Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1873, f. 3.

¹⁵⁰ AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 3 verso.

próprias na formulação de sua estratégia legal de lutar pela alforria" (CHALHOUB, 2011, p. 134).

O outro sujeito que traz algumas suspeições é escrivão Francisco Pacheco D'Ávila, que, no exercício de sua função, ajudou as escravas prestando-lhes as informações mais importantes de que elas precisavam. Esse personagem em particular, de acordo com Silva, (2005, p. 81), era um "dinâmico negociante da praça mercantil de Estância, proprietário de uma sortida loja de tecidos, secos e molhados que durante a sua vida acumulou uma fortuna de 7:628\$137". Não consta dessa fortuna a posse de escravos, mas sua família, em 1855, era proprietária do Engenho Piripiri, que contabilizou 50 escravos, um dos maiores planteis da região¹⁵¹. Não se sabe por qual motivo o escrivão preferiu romper o silêncio dos documentos a que tinha acesso e passar as informações que lhe foram solicitadas pelas três escravas. É possível imaginar, de forma mais ampla que o escrivão Francisco D'Ávila estaria passando, aos cidadãos que estavam dispostos a combater legalmente a escravidão, informações sobre os senhores que deixaram de matricular seus cativos.

Por enquanto, as fontes revelam que, munido de argumentos e provas contundentes, a rogo da escrava Josefa, o advogado Sallustiano Francisco de Oliveira, no dia 12 de novembro de 1873, requereu ao juiz de órfãos, João Batista da Costa Carvalho, a libertação imediata das escravas Josefa, Aguida e Velediana. Informou ao juiz de órfãos que, não tendo o senhor José da Franca Amaral nem sua Sogra Dona Constantina Correia Freire ou quem os representassem, "matriculado na Mesa de Rendas Gerais desta Cidade até o dia 30 de setembro do vigente ano, conforme o presente o regulamento da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871" suas escravas, ele deveria libertá-las do cativeiro. Sem perder tempo, o advogado colou em anexo à petição, a certidão comprobatória da não matricula como prova, de que "a suplicante e suas companheiras de em infortúnio" não foram matriculadas como exigia a lei, e por isso "se julgam já livres pela omissão de seu senhor e senhora acima referidos em vista da Lei"¹⁵².

Diante dos fatos, de forma cavalheiresca, o advogado pediu "submissamente" ao juiz que "por seu despacho ordene que o respectivo Escrivão passe" às suplicantes "suas cartas de liberdade para maior garantia de seus direitos". A decisão, libertando as três escravas, saiu em 20 de fevereiro de 1874¹⁵³.

¹⁵¹ Informações extraídas da Tabela VII, sobre os maiores proprietários da comarca de Estância entre 1850-1888. ver: SANTANA, 2003, p. 56.

¹⁵² AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 2.

¹⁵³ Estudando as ações de liberdade na província de Pernambuco, Lenira Lima Costa encontrou uma quantidade considerável de casos semelhantes ao desta seção, ver COSTA, 2007, p. 32-50.

Antes de investigar os próximos casos em que escravos usaram dos mesmos argumentos jurídicos que Josefa e suas companheiras de cativeiro, convém conhecer um pouco sobre as polêmicas que envolveram esse dispositivo. Assim como a Lei do Ventre Livre, os dispositivos que tendessem a favorecer escravos a conquistar a liberdade também foram fortemente combatidos pelos legisladores escravocratas, em maior número e intensidade os ligados ao Partido Conservador. O projeto enviado pelo Conselho de Estado propunha que "o escravo não matriculado presume-se livre quaisquer que sejam as provas em contrário". No entanto, o que vingou e foi colocado no Regulamento 4.835, de 1º de dezembro de 1871, foi:

Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até o dia 30 de Setembro de 1873, serão por este facto considerados libertos, salvo aos mesmos interessados o meio de provarem em ação ordinária, com citação e audiência dos libertos e de seus curadores:

2º Que não houve culpa ou omissão de sua parte em não serem dados á matricula dentro dos prazos¹⁵⁴ [grifos nossos].

Mais uma vez, constata-se que os legisladores estreitaram as brechas por que poderiam passar alguns feixes de luz da liberdade. Esse estreitamento possibilitou aos senhores proprietários de escravos beneficiados pela "culpa ou omissão" de seus senhores por não fazer suas matrículas tivessem chances de atrapalhar os planos de seus cativos. Além de possibilitar mais vantagens ao senhor, o texto aprovado, no entendimento de Chalhoub (2003, p. 207). "poderia conceber subterfúgios diversos para reverter a falta de matrícula, alegando que não houvera negligência de sua parte".

Em sua pesquisa, Chalhoub (2003, p. 211) debateu à exaustão essa questão, desde a aprovação do procedimento da matrícula até sua execução, identificando que apenas na província de Pernambuco aconteceram maiores dificuldades para o processo de matrícula dos escravos, com algumas cidades e vilas tendo o prazo prorrogado, estes foram "lugares em que não houve registro para fazê-la, tornando-se a medida extensiva a todos os pontos do Império nos quais teriam ocorrido situação semelhante". Para a região da Comarca de Estância, o processo de matricula transcorreu sem ocorrência de maiores problemas, não sendo solicitado nenhuma prorrogação do prazo estipulado no Regulamento. Mesmo tendo certa flexibilização nos prazos para os senhores procederem na matrícula, a pesquisadora Lenira Lima Costa (2007, p. 32) afirma que esse dispositivo "foi muito bem utilizado por escravos e curadores em Pernambuco", expondo uma série de ações que libertaram quantidade considerável de cativos.

¹⁵⁴ Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871. Coleção das Leis do Império do Brasil, página 708, vol. 1.

O aparente sucesso na execução da matrícula dos escravos para a região aqui estudada envolveu vários fatores. Funcionários como o escrivão Francisco D'Ávila, responsável pela matrícula na cidade de Estância, como os demais escrivães e encarregados pelas vilas de Santa Luiza e Espírito Santo e das povoações do distrito de Campinhos e Chapada, tiveram certa eficiência ao realizar esse procedimento. Eles eram obrigados a anunciar na imprensa e afixar em lugares públicos que a matrícula seria feita do "dia 1º de abril até 30 de setembro de 1872". O próprio decreto solicitava "aos párocos de todas as freguesias do município, a fim de que estes, em todos os domingos e dias santos, até o fim do mês de junho, anunciem a seus fregueses" nas missas sobre a abertura da matrícula e o dia do encerramento, bem como sobre o horário dos trabalhos, que era "das 9 horas da manhã até ás 4 da tarde" 155.

Mesmo com tantos avisos, alguns senhores, displicentes ou céticos em relação ao cumprimento da lei, passaram batidos ou não tomaram conhecimento dos prazos estabelecidos. Um desses senhores escravocratas, que teve problemas com a falta de matrícula de seus cativos, foi Antônio Manuel Barbosa da Franca, que há muito tempo residia na cidade de Estância, filho de José Manuel Barbosa da Franca, que quando vivo era um atuante negociante e proprietário de escravos na cidade de Estância. Antônio Manoel não era um simples proprietário de escravos, era bastante conhecido pelos estancianos, em especial os comerciantes, funcionários públicos e integrantes da Guarda Nacional, pois exercia o cargo de Capitão.

Anos antes de enfrentar a fiscalização das leis, quando acumulava ilegalmente as funções de negociante e de coletor de impostos, proibição feita pelo Código Comercial do Império, teve seu nome e o de sua família estampados no jornal *Recopilador Sergipano*. O fato ocorreu em 1833, período em que foi denunciado de favorecer seu pai quando, como informa Silva, (2005, p. 144), exercia a função pública "responsável pela cobrança dos impostos sobre as lojas comercias na cidade de Estância [...] foi acusado de favorecer o estabelecimento de seu genitor, ao tempo que se demonstrava impiedoso com os pequenos negociantes". Anos mais tarde, quando da execução das determinações oriundas da Lei do Ventre Livre, os papéis se inverteram, e a impiedade da lei estava contra ele.

No dia 20 de outubro de 1873, o advogado Sallustiano Francisco de Oliveira aceitou mais um caso em que deveria enfrentar senhores e defender escravos para libertá-los da escravidão. A rogo de Felix e de seus companheiros de cativeiro, escravos do capitão Antônio

¹⁵⁵ Idem.

Manoel Barbosa da Franca, deram entrada "requerendo suas cartas de liberdade"¹⁵⁶. A abertura do litígio teve o "despacho do doutor juiz de órfãos João Baptista da Costa Carvalho", que aceitou a denúncia feita por Sallustiano e mandou autuar as partes interessadas para que tivesse andamento o processo, sendo feita autuação pelo escrivão Antônio Moreira de Magalhães.

A petição foi redigida em folha com linhas milimetricamente desenhadas por toda a sua extensão, a técnica serviu para manter o texto bem organizado, com caligrafia bem diferente daquela de outros processos, letra cursiva arredondada que combinava com a clareza e pontualidade dos argumentos que sustentaram a abertura do processo. Nela, o advogado disse que Felix e "seus companheiros de cativeiro Vicencia, Fausta e Julho que não tendo seu senhor, o Capitão Antônio Manoel Barbosa da Franca ou quem por suas vezes tivesse matriculado na Mesa de Rendas Gerais desta Cidade até o dia 30 de Setembro do vigente ano", como previa o decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871, os escravos, "companheiros de infortúnio, se julgavam já livres pelas omissões do seu senhor e em vista da Lei" ¹⁵⁷. Assim como no caso anterior, da escrava Josefa e suas companheiras, o advogado dos escravos já havia juntado, ao pedido feito no dia 20 de outubro do mesmo ano, provas da falha do senhor em não realizar a matrícula de seus cativos.

No mesmo dia, o administrador da Mesa de Rendas Gerais certificou "que revendo o livro da matricula geral dos escravos" Felix, Vicencia, Fausta e Julho, confirmou que não consta terem sido inscritos por Antônio Manoel Barbosa da Franca ou por outrem em seu nome" ¹⁵⁸. Com a declaração em mãos, o advogado pagou os emolumentos no valor de 1\$000 réis e juntoua à petição.

Ao analisar toda a peça do pedido de liberdade dos escravos, o juiz de órfãos concluiu o processo no dia 22 de outubro, confirmando que foi "provado pela certidão retro que o peticionário de nome Felix e seus companheiros Vivencia, Fausto e Julho escravos do Capitão Antônio Manoel Barbosa da Franca não foram" matriculados até o dia 30 de setembro às 4 horas da tarde. Sendo por esse fato considerados libertos os manutenidos em suas liberdades para que sejam cumpridas as exigências da lei". A mando do juiz, o escrivão registrou as quatro cartas de alforria e intimou, na pessoa da mulher do Capitão Manoel, Ana Josefa Maciel da

-

¹⁵⁶ Petição do escravo Felix e seus companheiros. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2º ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1873.

¹⁵⁷ AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 2.

¹⁵⁸ Idem, f 3.

Franca, "repassando mandados de manutenção dos escravos mencionados cuja intimação" foi feita "pessoalmente em sua casa".

Essa possibilidade que os escravos tiveram de conquistar a liberdade por negligência de seus senhores foi utilizada por número considerável de escravos. Nos casos aqui investigados, constata-se que não foi letra morta e nem sofreu prevaricações por parte do judiciário. Assim como o advogado Sallustiano, outros se valeram dos mesmos argumentos e possibilidade para colocar escravos para fora de suas prisões. Essa quantidade de ações também revela o quanto os escravos estavam antenados às mudanças na legislação escravista, como também a ampla rede de sociabilidade que lhes proporcionavam acesso a informações preciosas. Em Pernambuco muitos cativos tomaram conhecimento desses benefícios "não pela boca de seus senhores, mas pelas pessoas do lugar. E assim esses escravos, seus parentes e amigos, ficaram sabendo do que acontecia além dos limites das propriedades (COSTA, 2007, 47).

No dia 30 de outubro, foi a vez de o advogado Antônio Propherino tentar a liberdade da escrava Luzia¹⁵⁹, que pertencia às "menores Maria e Josefa, representadas por seu Tutor Fernando José Tavarez. O advogado mostrou, com documento juntado, que nem ela e nem sua filha Alexandrina foram matriculadas. A petição exigiu do juiz de órfãos, em vista do mesmo documento apresentado, o cumprimento do "mandado de sua manutenção na forma do artigo 19 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 4.835 de 1° de dezembro de 1871, tanto a suplicante como a referida sua filha Alexandrina, preenchidas as demais formalidades legais" fossem libertadas do cativeiro.

O escrivão Francisco Pacheco d'Ávila confirmou que nem Luiza nem sua filha Alexandrina, com dez anos de idade, estavam matriculadas em conformidade com a Lei. Diante dos fatos e da defesa sem argumentos contestatórios, João Batista da Costa Carvalho, juiz de órfãos do termo da cidade da Estância, mandou que qualquer oficial de justiça desde juízo, indo o escrivão Antônio Moreira de Magalhães, que, visto este mandado assinado pelo juiz, intimasse, em própria pessoa, Fernando Jose Tavares, como tutor das menores Maria e Josefa. No despacho estavam as cartas de alforria da escrava Luiza e de sua filha Alexandrina, que, a partir de 31 de outubro, passaram a estar em gozo de liberdade.

O quarto caso encontrado engrossou ainda mais o caldo da dor de cabeça que a falta de matrícula causou a alguns senhores. Dessa vez, o escrivão Antônio bateu na porta do senhor Vicente José Ferreira para informar que seus escravos Henrique, Joaquina e seus filhos Silvério

.

¹⁵⁹ Petição da escrava Luiza. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1873.

e João acabaram de denunciá-lo à Justiça e que praticamente já se consideravam livres. O escrivão explicou que seus escravos informaram ao juiz de órfãos, no dia 10 de novembro de 1873, que eles não foram matriculados na Mesa de Rendas Gerais até às 4 horas da tarde do dia 30 do mês de setembro do ano corrente.

Para piorar a situação do senhor Vicente Ferreira, os escravos contavam com a proteção do advogado Pedro José Lima, que já tinha verificado a vida dos escravos e tinha em mãos certidão comprobatória da não matrícula dos cativos. Tomando como referências casos anteriores, o advogado disse que os escravos, por esse fato, já se podiam considerar libertos. Por isso, pediu que o juiz se dignasse mandar "passar os competentes mandados de manutenção para maior garantia de seus direitos" 160.

O juiz aceitou o pedido de abertura do processo e, de forma sumária, analisou os argumentos e as provas apresentadas e atestou a autenticidade do documento oriundo da Mesa de Rendas Gerais, que certificava, diante "do livro de matricula geral dos escravos, procedido em virtude do artigo oitavo da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, dele não" constavam os nomes do peticionário Henrique, "nem sua mulher Joaquina e seus dois filhos Silvério e João". No dia 13 do mês de novembro de 1873, o juiz mandou intimação ao senhor dos escravos libertados "com certidão ao pé do mesmo pelo oficial de diligencia".

Pode-se concluir que assim que terminou o prazo para os senhores registrarem seus escravos, em 30 de setembro de 1873, os advogados e os escravos, com a ajuda dos funcionários públicos responsáveis pela alimentação do livro de matrícula, conseguiram informações preciosas sobre a negligência de alguns proprietários de escravos. Praticamente todos os casos encontrados aconteceram nos meses de outubro e novembro de 1873, tendo-se apenas um caso desgarrado desse período.

Foi a petição do escravo Tiburcio, que pertencia a Genoveva Maria da Conceição. O Caso ocorreu no dia 8 de junho de 1874, quando "o curador geral dos órfãos, tendo obtido da repartição da Mesa Geral a certidão junta mostrando que Genoveva Maria da Conceição, não matriculou como deveria o seu escravo Tibúrcio, filho da escrava Themotia"¹⁶¹. Além do período, outro aspecto dissonante é que a subscrição da petição foi feita pelo curador geral de órfãos, Francisco José Barbosa Oliveira, e não, como nos outros casos, por um advogado.

¹⁶¹ Petição do escravo Tiburcio. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, N° geral 779, 1874.

-

¹⁶⁰ Petição do escravo Henrique, Joaquina e seus filhos. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1873.

Usando o mesmo itinerário, o curador de órfãos fundamentou sua petição alegando, como motivo principal, a falta do cumprimento do que determinava o artigo 8°, §2° da lei de 28 de setembro de 1871, para requerer ao juiz de órfãos, "que se digne mandar preparar mandado de manutenção" do escravo Tiburcio, "para com ele assim de servir de seu direito a favor de sua liberdade". O juiz substituto, Pedro Ribeiro de Aboim, aceitou os argumentos, ao confirmar que realmente não foi dada a matricula do respectivo escravo, e mandou "passar mandado de manutenção no dia 9 de junho de 1874".

Em todos os casos que tinham como argumento principal a falta da matrícula, os escravos conseguiram a liberdade. Esses resultados positivos para os cativos refletem a conduta positiva dos servidores públicos, tanto do executivo quanto do judiciário, em fazer cumprir as determinações legais, ao menos nessas histórias. Aliada a essa conduta dos servidores, é possível interpretar que esses fatores passaram a atrair a confiança dos escravos, fazendo com que eles se sentissem protegidos por esse grupo de sujeitos sensíveis a suas causas, ou melhor, cumpridores da lei.

4.2 O Fundo de Emancipação da Comarca de Estância

No final de 1876, alguns escravos bem aconselhados e informados obtiveram a ajuda de advogados, e, algum tempo depois, passaram a reclamar "contra a pretensão que sofreram da respectiva **Junta na classificação**¹⁶² dos escravos que teriam de ser libertados pelo **fundo de emancipação**¹⁶³" [grifos nossos]. Já se haviam passado quase três anos das conquistas da liberdade de 14 escravos que usaram do dispositivo jurídico criado pela Lei do Ventre Livre para punir os senhores que esquecessem ou negligenciassem a matrícula dos seus escravos, condição que puniu esses senhores com a perda sem indenização da propriedade cativa. Dessa vez, o outro dispositivo legal decorrente dessa Lei criou expectativas nos cativos de serem libertos usando os recursos financeiros do Fundo de Emancipação.

As primeiras reuniões que, provavelmente, iniciaram os trabalhos de coleta de dados e de classificação dos escravos na região da Comarca de Estância, ocorreram no dia 6 de abril de 1873. A partir desse pontapé inicial, os encontros deveriam ocorrer "anualmente no primeiro domingo do mês de julho, precedendo anúncio por editais" No entanto, como informam as

¹⁶⁴ Artigo 30 do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872.

¹⁶² As juntas de Classificação eram compostas pelo presidente da Câmara Municipal, por um promotor público e pelo coletor de impostos como orientava o artigo 28, do decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872.

¹⁶³ Previsto no capítulo II, artigo 23, do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, tinha a função de libertar em cada Província do Império, "tantos escravos quantos corresponderem à quota disponível" nele.

pesquisadoras Lima e Souza (1983, p. 22), "o funcionamento das Juntas de Classificação, em Sergipe, ocorreu de maneira irregular, 15 apresentaram motivos para a interrupção dos trabalhos, retardando a aplicação da lei". Infelizmente, nem as autoras nem a presente pesquisa conseguiram identificar quais foram todas as Juntas que não funcionaram regularmente.

Foram destacadas por Lima e Souza (1983, p. 23) as Juntas da Vila de Nossa Senhora das Dores, da qual o escrivão do juízo de paz negou-se a comparecer; a de Divina Pastora alegou a falta de promotor público e as constantes ausências do presidente da Câmara municipal; a de Itaporanga e a da Vila do Espírito Santo, que pertenciam à região investigada, tiveram como motivo "a resistência dos proprietários em comparecerem às reuniões, ou a falta de livros de registro". Todos esses empecilhos acarretaram retardo na utilização dos recursos da Junta para a libertação dos escravos que poderiam ser beneficiados por esse dispositivo. Ao estudar o funcionamento do Fundo de Emancipação na província da Bahia, José Pereira de Santana Neto identificou diversos empecilhos que dificultaram a execução dos trabalhos, as dificuldades foram semelhantes àquelas apontadas pelas duas pesquisadoras sergipanas, como resistência dos grandes proprietários e comprometimento dos agentes públicos¹⁶⁵.

No ano de 1874, o jornal *A Liberdade* transcreveu um artigo que criticava a paralisia do Fundo de Emancipação, dizendo que já havia dois anos que ele fora organizado e que teria acumulado "a cifra de mil contos e, entretanto, até o presente o governo ainda não libertou com ele um só escravo" ¹⁶⁶. Quase dois anos depois, em 10 de agosto de 1876, a província de Sergipe "recebeu a quota de 80:489\$534, para que o Presidente da província fizesse a distribuição" entre os municípios, vilas e distritos. Esse valor era referente apenas à primeira cota recebida. Dela, apenas a cidade de Estância e o distrito de Campinhos receberam recursos, 6:512\$000 e 1:737\$000, respectivamente, tendo ficado de fora as Vilas de Santa Luzia e do Espírito Santo e o distrito da Chapada que faziam parte da mesma Comarca. Presumivelmente essas localidades ficaram sem receber suas cotas, porque não mantiveram o funcionamento regular da Junta de Classificação.

Crentes na possibilidade de serem libertados por esse caminho, alguns escravos reclamaram, com a ajuda de advogados, contra a classificação que sofreram. Essa garantia estava prevista no artigo 34, do Decreto 5.135, de 1872, que assegurava "aos interessados apresentar suas reclamações dentro do prazo de um mês, depois de concluídos os trabalhos da

¹⁶⁵ Para saber mais detalhes sobre o funcionamento do Fundo de Emancipação no contexto baiano, consultar a pesquisa de SANTANA NETO, José Pereira de. A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia (1871-1888), Dissertação de Mestrado. PPGH-UFBA, 2012.

¹⁶⁶ A emancipação dos escravos. Jornal *A Liberdade*, Aracaju, 1º de abril de 1874, ano I, nº 47, p. 2.

junta". O artigo só permitia contestações referentes "a ordem de preferência ou a preterição na classificação".

Os casos relatados são bastante intrigantes. Fica-se imaginado como tantos escravos souberam de suas posições na lista da Junta de Classificação e o que eles sabiam sobre o Fundo de Emancipação? Esses casos comprovam que a articulação entre pessoas letradas e livres e negros escravos era estreita, o que revela a existência de rede de sociabilidade que fomentou a confiança e a aproximação de estratos sociais distintos.

Os membros da Junta de Classificação da cidade de Estância conseguiram finalizar os trabalhos por volta do mês de novembro, pois, no dia 5 de dezembro de 1876, o escravo Raimundo, africano, de 43 anos de idade, se dirigiu até a casa do juiz de órfãos, João Augusto Nobrega, para reclamar "contra a pretensão que sofreu da respectiva Junta na Classificação dos escravos que tem de ser libertados pelo Fundo de Emancipação" ¹⁶⁷. Diante dos motivos apresentados pelo escravo, foi autorizado o escrivão titular de seu cargo, José Franca Amaral, autuasse o senhor José Francisco dos Santos, residente na Vila de Santa Luzia e dono da metade do cativo, para, em audiência, participar do protesto do escravo, que já havia pagado, no dia 26 de fevereiro de 1873, 300\$000 mil réis, equivalentes à metade do seu preço, ficando de conseguir a outra metade para ficar completamente livre.

No mesmo dia, o escravo Pedro, que pertencia a Paula Rodrigues da Silva, Marcelina Marques de Sousa e Nicacia Maria de Jesus, seguiu os passos do escravo Raimundo e aproveitou a oportunidade para apresentar também a sua petição pedindo a liberdade via alteração na Junta de Classificação¹⁶⁸. Essa articulação, para que as petições fossem apresentadas no mesmo dia e talvez horário, foi arquitetada pelo advogado e ex-juiz de órfãos Vicente da Silva Portella, sujeito já conhecido de outros conflitos aqui analisados. Para melhor problematizar essa situação, à primeira vista tão singular, analisam-se os casos em separado.

Para o primeiro caso, que envolvia o senhor José Francisco e o escravo Raimundo, o valor em questão, era a metade do que valia o suplicante. O montante a ser conquistado pelo cativo representava quantia expressiva, mesmo sendo apenas uma parte do valor de sua alforria. Porém, naquela época, em que ter um cativo trazia vários benefícios, presume-se que dificilmente o escravo teria seu caminho facilitado por seu senhor.

¹⁶⁷ Petição do escravo Raymundo. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1876.

¹⁶⁸ Petição do escravo Pedro. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1876.

O cativo Raimundo, casado com a parda liberta Maria, foi reclamar perante o juiz que essa sua condição, possuir família, lhe proporcionava vantagens na classificação dos escravos que poderiam ser libertados pelo Fundo de Emancipação. Fundamentado nessa particularidade da legislação, ele se apoiou em sua reivindicação, invocando os "termos do artigo 36, inciso II do decreto 5.135 de 15 de novembro de 1872", que garantia ao escravo ter um curador nomeado para que fizesse "valer o seu direito" de contestar possíveis irregularidades em relação a sua posição perante a Junta de Classificação. Vicente da Silva Portella, que há pouco tempo exercia o cargo de juiz nessa mesma cidade, recebeu do juiz titular a incumbência de atuar como advogado e curador do escravo. Ao aceitar o pedido, jurou pelos "Santos Evangelhos de bem e fielmente servir como curador ao escravo Raimundo". Talvez por sorte, o cativo contou com a ajuda de um advogado experiente e influente no judiciário da Comarca de Estância.

O objetivo do curador era fazer com que seu curatelado, que estava preso apenas pela metade ao senhor José Francisco dos Santos, usasse dos recursos do Fundo de Emancipação para obter sua liberdade. Sem perder tempo, Vicente Portella montou a peça que iria livrar a metade escrava de Raimundo do cativeiro e expôs "as razões em que fundou sua reclamação". É interessante analisar cada detalhe que os curadores usavam para não deixar dúvidas em quem iria julgar o mérito da questão, por isso, cada marca de tinta no quase deteriorado manuscrito deve ser minuciosamente considerada:

O suplicante é casado com a preta Maria, liberta do mesmo seu senhor, e com ela vive em perfeita união até o presente, e devia de apresentar certidão de seu casamento, por constar este da matricula dada por seu senhor e constante no livro competente que a mulher do suplicante é liberta com a clausula a prestação de serviços como se vê do documento junto, mas essa cláusula por forma alguma afeta ou prejudica sua condição atual de mulher livre, tanto afim, que não é contemplada na classificação dos escravos, como diz o Art. 32 §1° do decreto n° 5:135 de 13 de novembro de 1872, e nem tão pouco a alforria diz presentemente, em que goza, pode ser anulada pelo facto do complemento da cláusula como diz o artigo 4° §5 da lei n° 2:040 de 28 de setembro de 1871. 169 [grifos nossos]

Destacaram-se algumas partes justamente para evidenciar o principal fundamento que poderia beneficiar o suplicante: ser casado na igreja e sua mulher, a preta Maria, de cinquenta e três anos de idade, ter sido libertada condicionalmente no dia 26 de fevereiro de 1873, na condição de acompanhar o senhor José Francisco enquanto ele fosse vivo, prestando os serviços que fossem solicitados. A união dessas duas pessoas, sem dúvida foi fundamental para as estratégias que o casal há algum tempo vinha montando para adquirir a liberdade de toda a

=

¹⁶⁹ AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 3.

família, pois, como argumenta Karasch (2000, p. 474), "a busca por estabilidade familiar era provavelmente a força mais potente por trás da busca de liberdade dos escravos".

Libertar a mulher também significava que sua prole não nasceria mais sob o jugo de seu senhor, por isso vários casais preferiam lutar primeiro pela liberdade da mulher. As alforrias incidiam mais sobre as mulheres do que sobre os homens, talvez, como assinala Amaral (2007, p. 197), "pelo valor de mercado mais baixo, quanto pela motivação de que seus filhos nascessem livres e desimpedidos". Na região da Comarca de Estância, observa-se que as mulheres apresentavam percentual de alforrias bem maior do que os homens, elas representavam cerca de 70% do total, índice alto, se considerada a quantidade de escravos homens que foram alforriados no período estudado¹⁷⁰.

Eram os benefícios da união estável que poderiam trazer ao escravo Raimundo a muito sonhada liberdade. Por esse fato, "de seu casamento com mulher livre o suplicante deveria ser classificado na ordem das famílias com a mesma preferência dos conjugues compreendidos" no artigo 27 do "citado Decreto nº 5.135 como claramente preveem os avisos nº 335 de 19 de setembro de 1873, 203 de 31 de março". Além do decreto, o curador citou mais três avisos que davam preferência "aos conjugues escravos de diferentes senhores". O suplicante ainda ponderou ao juiz "que em concorrência com conjugues de condição desigual, tem a preferência de ser libertado em face do artigo 27 incisos 1°, 2° e 4°", do mesmo decreto n° 5.135. Esses dispositivos atestam que a "classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte: I. Famílias" e a ordem de preferência será para os conjugues, primeiro, "os que forem escravos de diferentes famílias", segundo, "os que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos" e terceiro, "os com filhos menores escravos" 171. Todos esses prérequisitos faziam parte da realidade do querelante Raimundo, como se pode notar na transcrição do documento a seguir:

> [...] visto que tem de seu consorcio dois filhos mesmos nascidos depois da lei de 28 de setembro de 1871, que são Manuel Firmino, nascido em 14 de outubro de 1871 e Antônio em 1872, e mais três filhos escravos menores de 12 anos, que são Maria de 11 anos, Luzia de 8 e Rosa de 7 anos, os que devem também ser libertados conjuntamente com o suplicante¹⁷².

Tem-se a soma de cinco filhos, dois nascidos livres, mas que ainda vivem no cabresto do senhor José Francisco dos Santos. A mãe dos meninos só conseguiu a alforria condicional

¹⁷⁰ Para verificar os detalhes mais sistemáticos sobre as alforrias para essa região, ver SANTANA, 2003, p. 52.

¹⁷¹ Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Coleção das Leis do Império do Brasil.

¹⁷² Petição do escravo Raimundo. AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 3 verso.

no dia 26 de fevereiro de 1873¹⁷³, sem esquecer os outros três em condição de escravos, sem nenhum benefício direto por parte da Lei do Ventre Livre. Por todas as razões elencadas pelo curador Vicente Portella, o suplicante esperou que o juiz, "alterando a classificação feita pela Junta, haja a mandar classificá-lo com seus três fihos menores escravos em primeiro lugar em vista da preferência estabelecidos pelas disposições citadas". Teem-se nesse processo a tentativa de libertação de toda uma família escrava, bem numerosa por sinal.

No dia doze de dezembro de 1876, no cartório de José Franca Amaral, o juiz atendeu aos argumentos e mandou que fosse feita a alteração na classificação do escravo Raimundo. Com isso, as expectativas de liberdade para ele e sua família se alargaram.

No segundo processo feito sob a tutela do advogado Vicente Portella, que envolvia o escravo Pedro e mais três pessoas, possuía quase os mesmos arranjos do caso do escravo Raimundo. O escravo Pedro disse que se casou com a parda Maria Clara de Jesus no dia doze "de janeiro do ano de 1869 nesta Matriz de Nossa Senhora de Guadalupe da Estancia", sob os olhares atentos das testemunhas Candido José da Cerqueira e Joaquim Jose da Piedade. Quem celebrou a união do casal foi o vigário Salustino José da Silva Araújo, que, ao ouvir em alto e bom som os juramentos do casal com as mãos sobre a bíblia sagrada, deu as "bênçãos na forma do Rito da Santa Igreja" 174.

Consumado o casamento, este seria o argumento principal de sua petição, que, ao reclamar "contra a pretensão sofrida da junta classificadora dos escravos desta freguesia", teve no fato de estar casado fator decisivo. Por causa dessa característica, ele a usou como trunfo para lutar por sua liberdade e pediu que o juiz lhe nomeasse um curador que fizesse "valer o seu direito a ser libertado pelo fundo de emancipação" Como requereu, foi nomeado como curador Vicente da Silva Portella, no dia 5 de dezembro de 1876.

Assim como o caso anterior, o suplicante também era casado, como provou com a certidão de casamento juntada aos autos, com a parda livre Maria Clara da Conceição, "com quem desde o dia de seu casamento até hoje sempre tem coabitado e tem seus filhos menores de 5 anos de idade". Esse era ponto chave para que ele tivesse o pedido de alteração aceito pelo juiz. Como foi explicado por seu curador, a alteração se baseava "pelo fato de seu casamento com mulher livre, o suplicante deve ser classificado na ordem das famílias tendo a mesma preferência dos conjugues compreendidos". Ao final da petição, disse que "confiava na justiça

¹⁷³ Cópia da carta de alforria condicional de Maria consta da folha 4 do processo.

¹⁷⁴ Certidão de casamento do escravo Pedro. AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 4.

 $^{^{175}}$ Petição do escravo Pedro. AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 2.

de sua reclamação" e pediu de imediato o deferimento de sua petição. Fazia parte da retórica afirmar que esperava que a justiça não fosse cega e enxergasse com clareza os argumentos detalhadamente expostos e provados que foram colocados na mesa, costume da retórica forense usada pelo advogado e ex-juiz Vicente Portella.

No mesmo dia em que fora libertado o escravo Raimundo, o juiz também atendeu à solicitação do cativo Pedro e, "a vista do alegado", ordenou que fosse feita a alteração. O escrivão junto com o administrador da Mesa de Rendas Gerais da cidade de Estância, comunicou "a Paulina Rodrigues da Silva, senhora do escravo Pedro, e representando as demais condôminas, na forma da lei, que tendo ele requerido e sendo atendido" pelo juiz teve seu nome alterado na ordem de classificação. Com isso, ele passou a ter preferência para ser libertado pelo Fundo de Emancipação, tendo até mesmo seu valor alterado, pois, quando do inventário do finado marido de Paulina, valia 1:200\$000 mil réis, e agora "estima por ser para o fim da liberdade na quantia de um conto de réis". Restava agora esperar a fila da Junta de Classificação andar e chegar a sua vez.

O terceiro caso encontrado de pedido de vista por conta do resultado da classificação feita pela Junta não teve como curador o advogado Vicente Portella. Esse processo carrega alguns elementos do cotidiano, como também aspectos da moralidade da época. Os argumentos que foram usados contra essa escrava trazem a lume as particularidades morais da sociedade estanciana, com destaque, a importância que tinha o casamento, inclusive para os escravos que conseguiram ter uma união estável e legítima. Nesse caso, também é possível sentir como os senhores estavam dispostos a defender com unhas e dentes a tutela de seus cativos, formulando argumentos que poderiam prejudicar os planos dos alguns deles, principalmente os que planejam conquistar a liberdade por meios legais.

Quem provocou a Justiça contra a classificação não foi um escravo ou uma escrava, mas sim um escravocrata, o senhor Marcelino Carvalho Andrade, que, no dia 6 de dezembro de 1876, reclamou "contra a classificação feita pela supra junta da escrava" Comba¹⁷⁶. Como o caso ocorreu apenas um dia depois dos casos dos escravos Raimundo e Pedro, o juiz de órfãos, João Augusto da Nobrega, só se posicionou depois de concluir esses dois casos, o que aconteceu no dia vinte do mesmo mês.

O senhor Marcelino apresentou anexo à petição documento da Administração da Mesa de Rendas Gerais que certificava que as escravinhas Eva e Comba foram matriculadas como se

-

¹⁷⁶ Petição de Marcelino de Carvalho Andrade. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 06, Nº geral 779, 1876.

fossem filhas naturais de Mariana, a reclamação era apenas em relação a inclusão da escravinha Comba. A implicância era relativa à paternidade dela, já que, para o suplicante e seu proprietário, ela talvez não fosse filha legítima do matrimônio de Mariana. Em estudo sobre a população escrava na Comarca de Estância, Santana (2003, p. 97) constatou que "dos 2.486 escravos arrolados nos inventários, apenas 52 eram casados, sendo 34 homens, incluindo seis viúvos [...] em toda a Lista de Classificação um total de 54 escravos casados [...] 39 eram homens e 12 mulheres". Percebe-se, a partir dessa amostragem, que os escravos Raimundo e Pedro, que constituíram famílias legítimas, representam raros casos de escravos casados oficialmente na região.

As razões apresentadas para desqualificar os critérios que enquadraram a escravinha Comba como filha legítima do casal foram que a escrava Mariana era casada há bastante tempo com Abrahão, nessa data com mais de 70 anos e escravo de sua sogra, Anna Joaquina da Silva Portella¹⁷⁷. A falha na classificação se teria dado porque "logo depois do casamento Mariana, que vivia então sob o domínio da sogra do suplicante, depois de coabitar com Abrahão, separando-se dele e todos os filhos que tem tido até" a presente data, "são adulterino e não legítimos como se vê da matrícula junta por certidão" O senhor jurou perante a Justiça que sua escrava era uma adúltera e que o escravo Abraão levou cornos e os filhos, até então tidos como seus, não o eram. Como a escrava poderia provar que estava falando a verdade e que Comba era realmente filha de Abraão? Missão nada fácil.

Como o exame de DNA só foi descoberto muito tempo depois, restava como prova contundente algum documento que provasse a paternidade de Comba, razão por que o curador solicitou à paróquia a certidão de batismo da criança. Segundo o senhor Marcelino, só não juntou a "certidão de baptismo por não ser possível encontrá-la como declarou o reverendíssimo Vigário". Onde fora parar essa certidão que poderia pôr fim a essa história constrangedora? Infelizmente o processo não traz mais informações sobre o paradeiro desse documento. Assim, como a imensa maioria das mães escravas, Mariana teve um tipo de relacionamento que poderia ser contestado, infelizmente o casamento nos padrões estabelecidos pela igreja era muito difícil para os cativos.

Ao montar os argumentos contestatórios, o senhor Marcelino usando de princípios morais, argumentou que, segundo a legislação que regulamentou a Lista de Classificação dos escravos, "devia-se tratar a evidencia que neste predomina para preferência dada aos cônjuges

¹⁷⁷ Possivelmente essa senhora era mãe do juiz e advogado Vicente da Silva Portella.

¹⁷⁸ Petição de Marcelino Carvalho Andrade. AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 3.

de diferentes senhores o respeito a santidade do casamento constante de matrimônio". Para ele, os escravos que não tinham casamentos formais feitos sob os preceitos da Igreja não deveriam ser beneficiados pelo Fundo de Emancipação. Indo mais fundo em seu discurso moral, disse que o amancebamento não é "nada aclimável da coabitação e comunhão dos cônjuges para que a família se mantenha em bases ilibadas duradouras", sendo a relação dos escravos em questão ilegítima e imoral. Além desse forte apelo à moralidade, o senhor deu mais detalhes da vida do casal, contando que "Abrahão e Mariana vivem há tempo se separados não só pelo fato de pertencerem a diferentes senhores, mas ainda e principalmente, a mesma teria abandonado o marido e vivia em constante adultério". Além de não ter uma relação estável, a escrava foi acusada de praticar a prostituição, pois vivia em "constante adultério".

Em cada frase escrita contra a escrava Mariana, constata-se o empenho desse senhor em esgotar todos os argumentos disponíveis em seu raciocínio para conseguir retirar a escravinha Comba da Lista de Classificação. Seu objetivo era provar que, com esse depoimento, desapareceriam as razões legais que beneficiavam a escravinha. Depois de despir por completo a sua escrava e deixá-la à mostra em praça pública, tentando tirar a moralidade da mãe de Comba, advertiu, com a pena em riste, o juiz de órfãos que, se aceitasse essa união como estável, seria a "sanção da imoralidade e da infidelidade conjugal, seria violação mesma do artigo 27 citado, pois que se iam libertar em primeiro lugar indivíduos e não família, visto que os escravos Abrahão e Mariana jamais viveram unidos, jamais formaram família". [grifos nossos].

Verifica-se que o intuito do senhor Marcelino era convencer o juiz de órfãos de que sua escrava não tinha casamento ou mesmo relação legítima e, mais, que o tipo de relação que ela mantinha não estava de acordo com os preceitos de família da sociedade daquela época. Além das particularidades da vida amorosa da escrava, não poupou esforço para acusá-la de adúltera e exemplo de imoralidade. Depois dessa visceral acusação, o suplicante se disse por satisfeito e que seu depoimento foi "muito que suficiente para firmar procedência de sua reclamação, por só confiando na justiça de sua causa, pede a V.S.ª que, revendo a classificação feita, dela elimine os nomes de suas escravas Mariana e Comba". A escravinha e a sua mãe, Mariana, na boca do seu senhor "não merecerem a inferência do citado Artigo 27", pois "só pode aproveitar os filhos

¹⁷⁹ Petição de Marcelino Carvalho Andrade. AGJES. EST/C. 2° OF. Petição. Cx. 06, N° geral 779, f. 3 verso.

¹⁸⁰ Idem, f. 4.

legítimos dos cônjuges pertencentes a diferentes senhores e não a Comba, que, sendo filha adulterina e Mariana, não faz parte da família da descendência de Abrahão" ¹⁸¹.

Para a infelicidade da escrava Mariana e de sua filha Comba, o juiz de órfãos, João Augusto da Nobrega, foi persuadido pelos argumentos de Marcelino e explicou que sua decisão foi entendida pelo fato de que:

"como pretende-se bem que fosse filhos de ambos os cônjuges, isto é, dos filhos legítimos, por que se antes constituíres a descendência legitima dos casados, e não dos filhos adulterinos de um dos cônjuges, Comba, sendo como se vê do documento juntos filha adulterina de Mariana não faz parte da família de Abrahão e por isso não lhe deva apresentar a disposição do citado Artigo. 182

Tomada a decisão, determinou que fosse feita a alteração na classificação a fim de eliminar dela a dita escrava Comba. Em todos os casos, aqui considerados, em que escravos pediram alteração na ordem de classificação da Junta, o principal argumento era terem constituído família, o que reflete a consciência que os escravos tiveram da lei e evidencia que, mesmo presos ao cativeiro, alguns escravos da Comarca de Estância conseguiram formar núcleos familiares consolidados.

Essas histórias depõem que os recursos oriundos do Fundo de Emancipação tiveram alguma importância na libertação escravos, porque, além de sua aplicação em si, criaram expectativas reais de liberdade nos cativos, pois muitos deles solicitaram na Justiça alterações em sua classificação, o que também fizeram alguns senhores, que não queriam perder os serviços de seus escravos.

4.3 Atuação do Administrador da Mesa de Rendas Gerais

"São ou não os sergipanos mais avarentos, mas escravocratas do que todos os demais brasileiros residentes neste grande Império?!" 183

No começo da década de 1880, o Fundo de Emancipação já tinha uma lista enorme de escravos a serem libertados, pois nesse período a província de Sergipe tinha recebido quantia significativa de recursos, distribuídos conforme exigia a lei o processo de classificação dos escravos. Na cidade de Estância foram listados 1.020 escravos¹⁸⁴ e a concorrência para entrar

¹⁸² Ibidem, f. 4.

¹⁸³ Artigo escrito pelo abolicionista Francisco José Alves, criticando a utilização dos recursos do Fundo de Emancipação. *O Libertador*. Ano II, nº 30: Aracaju, 30 de dezembro de 1882.

¹⁸¹ Ibidem.

¹⁸⁴ Para maiores detalhes, analisar o estudo de Santana, 2003.

nesse seleto grupo passou por algumas reivindicações de escravos e de senhores, seja para incluir escravos, seja para excluir alguns que figuravam entre os classificados.

Nesta seção, referem-se alguns processos que foram movidos pelos agentes fiscais, sujeitos responsáveis pelas rendas pertencentes ao Fundo de Emancipação. A partir deles, foi possível problematizar as ações de liberdade movidas por esses agentes públicos, em especial, nos casos em que o valor dos escravos beneficiados pelo Fundo foi firmado por arbitramento.

Quem mais moveu ações foi o senhor Ernesto Esteves Silveira, administrador da Mesa de Rendas Gerais da cidade de Estância. O primeiro processo encontrado ocorreu no dia 21 de abril de 1883, quando ele moveu ação de liberdade em favor do casal de escravos Francisco e Rita. Na petição foi explicado que o servidor estava agindo em conformidade com o artigo 37 do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, onde se estabelecia que, concluída a classificação dos escravos para serem libertados, os agentes fiscais, "promoveriam, nas comarcas gerais, ante o juízo municipal [...] nas comarcas especiais, ante o juízo de direito, o arbitramento da indenização, se esta não houver sido declarada pelo senhor, ou, se declarada, não houver sido julgada razoável pelo mesmo agente fiscal". Como o proprietário do casal de escravos, Francisco Soares Massaramduba, não tinha concordado com o preço estipulado pelo administrador de rendas gerais, passou por um processo de arbitramento de liberdade para definir o valor de seus escravos.

O processo de arbitramento era semelhante aos que escravo e senhores disputavam para firmar o valor do escravo, o que diferenciava, nesses casos, era que a intervenção partia do Estado, através de um agente fiscal. Cumprindo o que mandava a legislação, esses servidores públicos moveram ações de liberdade que, em tese, favorecerem alguns escravos. Isso acorreu, porque muitos senhores, ao saberem que o Estado iria comprar a sua propriedade cativa, elevaram em demasia o valor a ser indenizado, o que levou, por exemplo, o escrivão Antônio de Araújo Peixoto de Bessa a registrar a petição e autuar Francisco Soares.

No pedido, o senhor Ernesto Esteves Silveira mandou "nomear e aprovar Curados – árbitros – que avaliem os ditos escravos classificados pela Junta emancipadora do município para serem libertados pelo fundo de emancipação destinado ao mesmo; sob pena, caso não compareça o suplicante de ser feito a nomeação a sua revelia" 185. Os curados em questão, eram árbitros que deveriam avaliar os escravos de acordo com os preceitos do artigo 40, §1°, do decreto antes mencionado, cuja regra básica era que "o preço da indemnização seria taxado

_

¹⁸⁵ Petição do Administrador de Rendas Gerais: escravos Francisco e Rita. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 6A, Nº geral 780, 1883.

sobre as condições da idade, saúde e profissão". As características dos escravos Francisco e Rita foram apresentadas como sendo:

o primeiro de cor preta, com 27 anos de idade, do serviço da lavoura, **com muita aptidão para o trabalho**, matriculado sob n° de ordem 1984; e o segundo também de cor preta, com 18 anos de idade, da lavoura, **igualmente com muita aptidão** e matriculado sob o n° de ordem 1997¹⁸⁶ [grifos nossos].

Nota-se que o casal estava em idade produtiva, pois foi identificado que eles possuíam "muita aptidão para o trabalho". Talvez por conta dessas características, o senhor fizesse tanta questão de mantê-los sob seu domínio.

No dia 25 de abril de 1883, em audiência pública, na Câmara Municipal, o doutor Pórfiro de Sousa Freire, juiz municipal da cidade de Estância, e o administrador da Mesa de Rendas Gerais, o senhor Ernesto Esteves Silveira, marcaram o dia e a hora para a escolha dos árbitros. De parte da Mesa de Rendas, foram nomeados José Antônio Lima e Jeronymo Antônio de Mascarenhas, o senhor "Francisco Soares Massaranduba aprovou o dito José Antônio Lima, e nomeou para seus arbitradores Pedro Martins Pires e José Dórea Neto, sendo o segundo aprovado pelo Administrador da Mesa de Rendas".

Constata-se outra característica singular nesse processo, são indicados dois árbitros por ambas as partes, em seguida, cada um escolhe um árbitro entre os indicados pelo adversário. Para atuar, em caso de desempate, eles escolheram "por acordo o terceiro arbitrador, José Antônio Castanheira". Em seguida, "mandou que fossem notificados os arbitradores [...] para comparecerem no dia trinta do mês corrente, às onze horas da manhã, na casa da Câmara, afim de prestar o juramento e avaliarem os escravos Francisco e Rita". Em seu despacho, o juiz pediu que o oficial de justiça, ao entregar as notificações, informasse que a presença dos árbitros seria para avaliar se os escravos teriam direito "a indenização para libertação dos mesmos pelo fundo de emancipação".

No dia e hora marcados, compareceram os árbitros e, tendo examinado os escravos Francisco e Rita, pertencentes a Francisco Soares Massaranduba, ao escravo de nome Francisco, foi dado "o valor de 900\$000 mil réis" e a escrava de nome Rita foi avaliada no "valor de 600\$000 mil réis". Concluída a avaliação, o juiz ordenou que fossem feitas as

¹⁸⁸ Idem, f. 4.

¹⁸⁶ AGJES. EST/C. 2º OF. Petição, Cx. 6A, Nº geral 780, 1883, f. 2.

¹⁸⁷ Idem, f. 3.

alterações no valor dos escravos e que os responsáveis pelo Fundo de Emancipação tratassem de proceder aos trâmites de libertação dos cativos.

O Fundo em questão, conforme atestam Lima e Souza (1983, p. 27), chegou à cifra de 21:662\$070 contos de réis, toda a "Província de Sergipe recebeu até a Lei dos Sexagenários seis quotas do Fundo de Emancipação, que perfizeram um total de 338:849\$712 mil réis. Desse montante, os escravos contribuíram com 32:790\$000 réis de pecúlio, alforriando aproximadamente 659 escravos".

Algumas pesquisas, que examinaram a funcionalidade do Fundo de Emancipação, chegaram a conclusões bastante diferentes, alguns afirmando que a Lei foi sumariamente burlada, pois os preços dos escravos foram supervalorizados. Para justificar essa conclusão, apresentaram exemplos de escravos com preço acima da média. Para Lima e Souza (1983, p. 26), esses indícios comprovam "como os proprietários determinavam o valor dos escravos junto ao Fundo de Emancipação". Concordando com essa tese, Santos (1997, p. 110) afirma que "ele não obteve o sucesso esperado por que foi objeto de muitas vezes da manipulação de interessados". Para sustentar essa conclusão, a autora se apoia nos resultados das pesquisadoras antes referidas e nos testemunhos de Francisco José Alves, publicados em jornais da época.

Depois dessas duas conclusões sobre o Fundo de Emancipação em Sergipe, questionando como ele foi aplicado, observe-se o excerto no início desta seção. Eram ou não os sergipanos mais avarentos, mais escravocratas do que todos os demais brasileiros residentes neste grande Império? Pergunta difícil de responder, afinal não é possível medir numa escala numérica e exata o grau de escravocracia das províncias.

Sobre as características da escravidão na Província, Modesto Subrinho (2000, p. 115) afirmou que "o fundo de emancipação teve uma contribuição importante no aumento das alforrias concedidas aos escravos, em Sergipe". Ele sustenta sua conclusão em pesquisas minuciosas, ricas em fontes e detalhes sobre a população escrava, podendo ser considerado a maior autoridade em quantificação e análise de dados sobre a população cativa na província de Sergipe.

Dentre os vários resultados apontados em sua obra, *Reordenamento do trabalho: Trabalho escravo e trabalho libre no Nordeste açucareiro, Sergipe 1850-1930*, destacam-se os dados em relação às alforrias. "Do total de 1.728 alforrias concedidas a título oneroso, entre 1873 e 1886, 659, ou seja, 38,14% foram financiadas, ao menos parcialmente, pelo fundo." (SUBRINHO, p. 115, 2000).

A partir dos dados acima e da quantidade de processos analisados pedindo a inclusão na lista de classificação para serem libertados pelo Fundo de Emancipação, pode-se concordar com Modesto Subrinho em que ele contribuiu para o aumento do número de alforrias, ficando, no entanto, pendente de discussão se ele foi usado de maneira correta ou não. Se aconteceram manipulações no preço pago por escravo alforriado ou se os favorecidos eram os cativos se enquadravam na legislação são aspectos a considerar, especialmente quando, segundo alguns pesquisadores, não era vontade do governo libertar quantidade expressiva de escravos através do Fundo de Emancipação, até porque os recursos para isso eram parcos¹⁸⁹.

Sobre o quesito se os valores dos escravos foram manipulados ou não para encher os bolsos dos proprietários, tome-se como referência a pesquisa de Joanelice Santana e a tabela de preços presente na Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885, conhecida com a Lei dos Sexagenários, que definiu a média de idade dos escravos como parâmetro para definir o valor de cada cativo de ambos os sexos, sendo que para o sexo feminino deveria ser feito um "abatimento de 25% sobre os preços estabelecidos". Ficou-se sabendo há pouco que o valor dado pelos árbitros para o escravo Francisco, que na época tinha 27 anos de idade, foi de um conto de réis. O preço médio de um escravo com idade entre 13 a 40 anos, no período de 1880 e 1888, na região da Comarca de Estância, era 675 mil réis para os escravos do sexo masculino e de 508\$300 mil réis para os do sexo feminino 190. Tomando como parâmetro essa média, o preço de Francisco ficou bem acima da média, sendo o preço pago por ele o suficiente para libertar o casal. De acordo com tabela que acompanha a Lei de 1885, o preço dele seria de 900\$00 mil réis, valor acima da média regional.

Essa comparação de preços, no entendimento de Alonso (2015, p. 283), traz a ideia de que essa "tabela de depreciação progressiva por faixa etária, inflacionou os preços de mercado". Esse ato legalista assegurou muitos réis para os senhores e segurou quantidade significativa de escravos nas senzalas, uma vez que, com um valor pago pelo escravo, era quase possível libertar dois. Essa legislação, planejada no projeto de Dantas, sob o comando dos liberais, tinha "uma

1 (

¹⁸⁹ Para conhecer uma discussão mais ampla, consultar SANTANA NETO, José Pereira de. A Alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888). 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado em História) – programa de Pós-Graduação em História Social, UFBA, Salvador 2012 e DAUWE, Fabiano. A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.
190 Ver a tabela "valor do escravo em mil réis", SANTANA, 2003, p. 85.

transação abolicionista", que, depois, no projeto de Saraiva, sob o comando dos conservadores, virou "uma capitulação escravista" ¹⁹¹.

Na época em que o projeto de lei estava em debate, a formulação dessa tabela de preço trouxe algumas divergências, dentre elas, Mendonça (p. 268-269) destacou as posições de Rui Barbosa e do abolicionista pernambucano Joaquim Nabuco, para o primeiro "a tabela tinha grande método de favorecer tanto os senhores como os escravos, uma vez que poderia reduzir 'as mínimas proporções humanamente possíveis o perigo de exageração abusiva contra o senhor ou o cativo, no arbitramento de valores". Já para Joaquim Nabuco, "o processo de avaliação para a fixação do preço, [...] não só apressou a abolição, mas 'foi a mais forte arma de propaganda abolicionista". A despeito dessas argumentações, percebemos que no entendimento do deputado pernambucano, a tabela foi prejudicial para os cativos pois elevou os preços das cartas de alforria, como também enfraqueceu as ações do movimento abolicionista que tinha nos arbitramentos para fixação de preços grande espaço de atuação.

Com um valor mínimo garantido para os proprietários, ficando livres do risco de receberem um "valor injusto" por sua propriedade escrava, a maioria dos parlamentares escravagistas aceitaram os argumentos do autor do projeto, que era: "entre dois males, seguir o menor". Os males aos quais ele estava se referindo, eram o de receber um valor tido como extremamente injusto e o de passar longos meses ou até anos privado dos serviços do cativo até o fim dos processos de arbitramento de liberdade, por causa do depósito compulsório. A principal vantagem para os cativos, como aponta Mendonça (1999, p. 277), foi a de que a tabela não levava em conta as habilidades profissionais dos escravos, nesse sentido, argumenta a autora, a fixação de preços pode "ter sido vantajosa para muitos escravos, especialmente aqueles que tinham profissões mais qualificadas e valorizadas."

Para não se concluir tendo como referência apenas um caso, se os valares dos escravos foram superfaturados, analisam-se mais alguns. No dia 9 de novembro de 1885, o juiz de órfãos, Pedro Ribeiro Aboim, aceitou mais um pedido feito pelo Administrador da Mesa de Rendas Gerais da cidade de Estância. O teor da petição era para avaliar o "escravo Moyses que tem de ser liberto por conta da quota do Fundo de Emancipação destinado a este município" ¹⁹². A base legal é a mesma usada no caso anterior, o artigo 37 do Decreto de 13 de novembro de 1872. O

_

¹⁹¹ Para uma análise mais detalhada sobre as consequências da Lei dos Sexagenários, consultar a obra de ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*: o movimento abolicionista brasileira (1868-88) e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis*: a lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. 1999.

¹⁹² Petição do Administrador de Rendas Gerais: escravo Moyses. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 6A, Nº geral 780, 1883.

administrador pediu que o dono do escravo, Herculano Gomes de Sousa, fosse citado do processo e que fossem nomeados e aprovados árbitros que avaliassem o referido escravo e lhe atribuíssem valor de mercado.

O senhor Herculano passou procuração a seu filho para que este o representasse no processo, pois estava cuidando de sua propriedade "no engenho Lagoa Preta, no termo de Arauá, pelo que deixou de ser citado"¹⁹³. A audiência para o arbitramento do escravo foi marcada para o dia 11 de novembro, uma terça-feira, nela o juiz disse que seriam escolhidos "dois arbitradores para cada uma das partes"¹⁹⁴, mesmo rito do processo anterior. De parte do Administrador de Rendas foram escolhidos os senhores Antônio Jose Teixeira Fontes e Apriges de Mattos Freire, sendo aprovado o nome de Apriges de Mattos Freire; de parte do procurador de Herculano, foram apresentados Virgínio Moreira de Oliveira e Vicente Ferreira Lima, sendo o primeiro o escolhido. Selecionados os dois árbitros principais, as partes concordaram quanto ao terceiro, Francisco José Martins. Concluída essa etapa, marcaram para o dia 12 do mesmo mês, às dez horas, na Câmara Municipal.

No dia e hora marcados, o escravo Moyses, "casado com mulher livre, de cor preta, com 63 anos de idade, com pouca aptidão para o trabalho e do serviço da lavoura, inscrito na matrícula 2475" foi avaliado em 250\$000 mil réis. Esse foi o valor dado pelos árbitros, que assinaram e atestaram a avaliação. O senhor Herculano conseguiria, caso o cativo fosse libertado pelo Fundo, essa quantia por um escravo idoso, com pouca aptidão e poucos anos de vida. Mais uma vez, o valor atribuído ao escravo foi maior do que o da tabela da Lei dos Sexagenários, na verdade, a tabela só estipulou os preços até a idade de 60 anos, para essa faixa etária, o valor era para ser de 200\$000 mil réis. Caso a Lei dos Sexagenários estivesse vigorando, o escravo seria liberto sem nenhuma despesa para si ou o Estado. Outro fato suspeito, é que os escravos idosos não tinham preferência nenhuma na Junta de Classificação, no entanto ele era casado, por isso teve preferência.

Esse caso é mais uma prova de que em alguns processos favoreceram os senhores de escravos, pois quem iria comprar um escravo idoso e que tinha "pouca aptidão para o trabalho"? Certamente ninguém. Mas os agentes do governo ousaram gastar os recursos do Fundo para beneficiar o senhor Herculano Gomes. Tudo isso aconteceu sob a batuta do juiz de órfãos, Pedro Ribeiro Aboim, provavelmente em articulação com o administrador de Rendas Gerais. Cabe

¹⁹⁵ Idem, f. 7.

¹⁹³ Idem, f. 2 verso.

¹⁹⁴ Idem, f. 5.

aqui relembrar que o juiz em questão era ligado ao Partido Conservador e rivalizava com partidários do advogado Conrado Álvaro, ligado ao Partido Liberal.

Nesse período, o Brasil passava por um momento em que, segundo Alonso (2015, p. 280), o movimento "abolicionista já fizera seu maior feito, tornar a escravidão socialmente ilegítima". Com os pilares dessa instituição cambaleantes, os destinos dos escravos idosos estavam jogados à própria sorte, como no caso do velho ex-escravo Moyses, a quem, liberto da proteção do senhor, restou a companhia da esposa e a dura tarefa de conseguir emprego aos 63 anos de idade, para, com "pouca aptidão para o trabalho", garantir seu sustento e o de sua família.

As últimas páginas amareladas e em decomposição desse processo ainda trazem a desculpa dos legisladores de que, no dia 16 de novembro de 1885, não estava em "execução o parágrafo §7°, do artigo 3° da lei n° 3.270 de 28 de setembro, como replicou o aviso do Ministério da Agricultura" no dia 12 daquele mês. Esse dispositivo garantia o processo de arbitramento para se chegar ao valor dos escravos, determinando expressamente que os "diversos meios de libertação" deveriam ter como limite os valores fixados no artigo 1° dessa mesma Lei, ou seja, o valor não deveria ultrapassar a cifra dos 200\$000 mil réis. Mesmo assim, o juiz de órfãos disse que, "tendo em consideração a competência dos arbitradores na matéria, nada tenho a negar contra o presente arbitramento".

O terceiro e último caso investigado envolveu parte de uma família escrava, mãe e filho. Nesse episódio também figurou o advogado Vicente da Silva Portella, que atuou como advogado da senhora Dona Clara Maria de Jesus, citada em decorrência do processo de arbitramento de seus escravos Vitória e João. Mais uma vez, com base o artigo 37 do Decreto de 13 de novembro de 1872, pleiteava-se libertar os referidos escravos pelo Fundo de Emancipação destinado ao município de Estância. O rito foi o mesmo dos dois processos anteriores¹⁹⁶.

Os árbitros avaliaram a escrava Vitória, "casada com homem livre, de cor cabra, com 41 anos de idade, com muita aptidão para o trabalho e da lavoura", em trezentos mil réis. Já o escravo João, filho da suplicante, "solteiro, de cor cabra, com 16 anos de idade, com boa aptidão e também da lavoura", foi avaliado em seiscentos mil réis.

_

¹⁹⁶ Petição do Administrador de Rendas Gerais: escravos Vitória e João. Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (AGJES). Ref. Arq. EST/C. TJ. Petição. Cartório de 2° ofício, Cx. 6A, Nº geral 780, 1885.

Concluímos que, provavelmente, houve número considerável de escravos recorrendo contra a classificação da Junta de Classificação, atitude que reflete a confiança na possibilidade de conseguir suas cartas de alforria por esse meio. Outro aspecto de destaque é a quantidade de famílias escravas que figuraram nessas ações, demonstrando a consolidação desses núcleos familiares. Mesmo sofrendo de algumas prevaricações, as ações dos escravos e advogados e a atuação de alguns funcionários públicos ajudaram na correta aplicação dos recursos do Fundo de Emancipação.

Os impactos que esse Fundo teve no número de alforrias na região ainda carece de pesquisa. Passos Subrinho (2000, p.120) assevera que: "salvo uma maior negligência dos senhores de escravos e das autoridades locais em registrar as alforrias concedidas nessa região, podemos concluir que nela houve um apego muito grande à instituição da escravidão". Diante das dificuldades que os escravos encontraram para adquirir a liberdade, mesmo indenizando os seus senhores, pode-se, sem maiores reservas, concordar com o ilustre pesquisador e professor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As audiências em que eram decididos os destinos dos escravos e escravas eram integradas majoritariamente pela classe dominante. Mesmo assim, foram vários os casos em que o poder patriarcal dos senhores proprietários foi desafiado. Assim como no restante do Brasil, os espaços de poder na Comarca de Estância foram ocupados por proprietários abastados e seus herdeiros. O cargo de juiz municipal, o de maior importância para uma cidade do interior naquela época, por exigência deveria ser ocupado por bacharéis em Direito, desde que provassem ter posses e influência política. Ainda assim, nas estruturas aparentemente perfeitas e homogêneas, surgiram rachaduras que proporcionaram algumas fugas, e, por causa dessas brechas, o processo de pressurização para conter "os de baixo" em seus devidos lugares não conseguiu ser perfeito, produzindo abalos na dominação senhorial.

Quando um cativo exigia na Justiça sua carta de alforria contra a vontade do seu senhor, surgia ambiente de disputa de forças que podia levar a desfechos imprevisíveis, como o da escrava mulata Joaquina, que desafiou suas proprietárias, mesmo sem ter provisão legal que lhe garantisse possibilidade de sucesso. Antes do ápice desse conflito, escravas e escravos já haviam conseguido outros espaços de liberdade, além da liberdade civil, como poder trabalhar para si, fazer amizades, dançar e ter vida social, mesmo que vigiada, e consolidar laços de solidariedade fora do cativeiro. Por isso, a luta pela carta de alforria era mais uma etapa na busca por autonomia.

Não se pretende com os casos arrolados construir uma interpretação que crie em torno de uma ação de liberdade um ato unilateral do escravo, nem tampouco dos advogados e pretensos abolicionistas. O fato de um escravo depender de uma pessoa livre para peticionar vai além da privação civil que eles tinham para exercer a cidadania, afinal, os próprios senhores necessitavam de profissional, como advogado, para defender seus interesses nesses processos. Com certeza os cativos tinham maior dificuldade em conseguir defensores para suas causas, devido às privações civis, condições financeiras e *status* social. Portanto, reunir todas as condições para iniciar uma ação mostra a capacidade que eles tiveram para construir laços de solidariedade.

No final da década de 1860, o surgimento mais efetivo de um tipo de abolicionismo, o legalista, que teve na promulgação da Lei do Ventre Livre o combustível essencial, se fez de arma para os advogados defenderem os escravos que conseguissem dinheiro e informações que pudessem livrá-los do cativeiro. Essa mudança na legislação impactou nas relações entre

senhores e escravos, tirando da esfera privada algumas prerrogativas senhoriais, em especial a possibilidade de libertar um cativo. Entende-se que parte do que a lei legitimou foi a consumação substancial do costume, que, quando foi posto em forma de lei, produziu um jogo de concessões, conflitos e conquistas.

Mesmo assim, as estruturas jurídicas tendiam a favorecer os escravocratas. Em alguns casos, percebe-se que a aplicação da lei não foi imparcial, configurando injustiças, como no caso do escravo Domingos, que, mesmo não gozando de perfeita saúde, teve seu preço fixado em uma quantia muito acima do pecúlio que ele conseguiu juntar. Mas, em outros casos, como no do escravo padeiro Victor Manoel, a lei tendeu a dar um parecer mais justo, ao livrá-lo do cativeiro por um valor razoável. Esse movimento na balança da justiça, com pesos e medidas diferentes, também serviu para garantir o controle da classe dominante. Afinal, como defende Thompson (1997, p. 354), "a condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa".

Nesse contexto, no início da década de 1870, sujeitos como Brício Cardoso e o advogado Conrado Álvaro já atuavam por vias legais contra os proprietários de escravos, ajudando escravos em disputas judiciais por liberdade. Foi possível perceber que em torno desses líderes existiam pessoas que se mostraram sensíveis aos anseios dos escravos, o que configurou uma incipiente rede de abolicionistas legalistas.

Ao se escolher a Justiça como ponto de partida para análise, buscou-se não somente problematizar o resultado final dos processos, mas tentar perceber que até mesmo a aceitação do pedido de um escravo dependia do crivo dos juízes, e, ainda antes disso, o suplicante deveria encontrar um defensor que o representasse e redigisse com maestria os argumentos favoráveis à sua causa. Quando a Lei disse não aos caprichos do tutor das órfãs Candida e Maria Rosa, anunciou que o horizonte do sistema escravista não teria a mesma força e vigor de antes.

Parte da historiografia estudada apontou que os debates em torno da Lei do Ventre Livre orbitaram justamente para que o Brasil desse sinal de que seriam aplicadas medidas para o fim gradual da escravidão, mesmo que fortemente vigiada. Por causa dessa tendência, parte da sociedade passou a pressionar pela execução sumária desse dispositivo, razão por que se buscou revelar as tendências sociais e ideológicas de alguns sujeitos envolvidos nos processos, o que foi conseguido em parte.

Com a ambição de investigar as várias camadas históricas que entrelaçaram as vidas dos sujeitos históricos estudados, extraíram-se das fontes representações de parte do contexto geográfico, econômico, político e social da região. A existência de grupos políticos antagônicos que rivalizaram entre si, a exemplo das disputas entre os liberais, capitaneados por Conrado Álvaro, e os conservadores da família Aboim. Foi percebido que parte dessas contendas e tensões foram transplantadas para as ações de liberdade, seja na participação desses sujeitos como árbitros, colocando sempre os valores dos escravos de acordo com seu posicionamento ideológico, seja na participação dos advogados, atuando como defensores dos escravos.

Os curadores dos escravos que emergiam transversalmente e estreitaram as diferenças de classes, fizeram com que parte da elite letrada chegasse até as senzalas e oferecesse ajuda aos cativos. Com a consolidação desse grupo, disposto a questionar o escravismo, os escravos passaram a sentir confiança e procurar refúgio nele. Além dos principais protagonistas evidenciados, foram decisivas as ações de alguns coadjuvantes, como os padres, religiosos e funcionários públicos, que ajudaram na divulgação da legislação e diretamente na matrícula dos escravos. As ações desses sujeitos abalaram o domínio absoluto dos senhores, fazendo com que as acirradas disputas tornassem os laços de dependências entre libertos e ex-senhores frágeis.

Diante de tantas cenas, não é tão simples imaginar uma escrava doméstica indo até as barras da Justiça para imputar seu senhor, pois ainda se tem notícia de pessoas submetidas ao trabalho escravo no Brasil contemporâneo, nítido reflexo da deficiência do Estado. Também não são raras as histórias de trabalhadores que ainda sentem medo de exigir seus direitos trabalhistas, sentimento que revela a fragilidade da nossa cidadania. Mesmo assim, na década de 1870, escravos e curadores conseguiram guarita no judiciário e tiveram o apoio de alguns profissionais que pertenciam aos andares de cima da sociedade, mas não se eximiram de emitir petições e relatórios que ajudassem os desprovidos de poder.

Foi possível observar em boa parte dos casos estudados que os escravos não foram meras vítimas da história. Eles provaram que eram sujeitos articulados e estrategistas ao mostrarem que tinham discernimento do que estava acontecendo ao seu redor, ao se apropriarem de mudanças importantes na legislação escravista e no modo como se conectavam com diversos segmentos da sociedade. Esses fatores comprovam a capacidade dos cativos de se apropriarem das brechas do sistema escravista para conquistarem a liberdade, o que corrobora com a interpretação de que a experiência escravista foi multifacetada e rica em nuanças e ambiguidades.

Os dois primeiros capítulos, apresentados a partir da "descrição densa", revelaram os detalhes minuciosos dos processos de arbitramento de liberdade, comprovando que a Lei do Ventre Livre trouxe possibilidades, mesmo que estreitas, para que alguns escravos se arriscassem a desafiar seus senhores e arrancar deles a carta de alforria. Percebeu-se que o direito de propriedade era prerrogativa sagrada para os escravocratas, que, mesmo recebendo uma indenização, não queriam abrir mão de sua propriedade. Por isso, quando alguns poucos escravos conseguiram comprar sua liberdade, ficaram evidentes as fissuras na estrutura da escravidão.

A lei, o rito, o processo em si, estavam sujeitos à manipulação e ao confronto das forças envolvidas, e o poder de fogo de cada uma delas refletia no resultado. Mesmo assim, o cumprimento da Lei quando da libertação dos escravos que não foram matriculados no prazo estipulado mostrou, como registra Thompson (1998, p. 39), que, "para manter a sua credibilidade, os tribunais deviam às vezes julgar a favor do pequeno contra o grande", do escravo contra o senhor.

Conseguiu-se tirar da escuridão a história de escravos e escravas que protagonizaram cenas decisivas do escravismo brasileiro, provando que nem só as ações que tinham por meio a violência fizeram parte do repertório da busca pelo direito sagrado da liberdade. Ciente de que sempre existirão lacunas no fazer historiográfico, não se pode deixar que a parte não iluminada deixe de ser vista por falta de pesquisas, pois ainda carecem de atenção dos historiadores as questões, muitas, ainda não respondidas. Fica o apelo para que outros tragam à tona mais histórias de vida das gentes dos povos invisibilizados.

Tem-se com essa pesquisa a contribuição para que as trajetórias desses sujeitos, até então esquecidos, sirvam de material de estudo para as aulas de histórias nas escolas, principalmente das que estão localizadas na região da antiga comarca da cidade de Estância. Com isso, será possível trazer para a educação básica as histórias de pessoas simples e anônimas, como das ex-escravas Joaquinas, uma que morou na cidade de Estância e outra numa antiga povoação da cidade de Umbaúba, que a partir do protagonismo delas, é possível conhecer momentos extremamente importantes da história do Brasil e ensinar que esses sujeitos simples, os "de baixo", também fazem parte da História.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Glória. **Nordeste Açucareiro** (**1840-1875**) – desafios num processo de vir-a-ser capitalista. Aracaju: UFS/SEPLAN, 1993.

AMADO, Gilberto. **História da minha infância**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 2ª ed. 1958.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **Escravidão, Liberdade e Resistência em Sergipe**: Cotinguiba, 1860-1888. 2007. 272 f. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas:** o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ARÓSTEGUI, Julio. A pesquisa histórica: teoria e método. São Paulo: Edusc, 2006.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

BACELLAR, C. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, C. B. (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 23-79.

BARROS, José D' Assunção. A revisão bibliográfica — uma dimensão fundamental para o planejamento da pesquisa. **Instrumento — Revista de Estudo e Pesquisa em Educação**, Juiz de Fora, v. 11, n. 2, jul./dez. 2009.

BEZERRA, Felte. Etnias sergipanas, Aracaju: Gráfica Editorial J. Andrade, 1984.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história**, ou, O Ofício de historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BRASIL. **Constituição política do Império do Brasil** (1824). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acessado em 25 março de 2014.

BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais**: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. 2003. 278 f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

CARMO, Sura Souza. **Doce Província?** O cotidiano escravo na historiografia sobre Sergipe oitocentista. 2016. 212 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de pós-Graduação em História, UFS, São Cristóvão, 2016.

CASTILHO, Celso Thomas. "Já é lei no Brasil nascer-se livre!": a politização da lei de 1871 em Pernambuco. In: GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio. **Políticas da raça**: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2014, p. 17-34.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: Artes de fazer. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis:** historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Visões da Liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **A força da escravidão**: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 5, n. 11, p. 173-191, apr. 1991. ISSN 1806-9592. Disponível em http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8601/10152>. Acessado em 17 de maio de 2016.

Coleção das Leis do Brasil. 184. Lei de 3 de dezembro de 1841. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm> Acessado em 4 de novembro de 2016.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1853: tomo XVI, parte II. Typografia Nacional: Rio de Janeiro. Disponível em < http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao5.html> Acessado em 4 de novembro de 2016.

Coleção das leis do Império do Brasil. Decreto nº 5135, de 13 de novembro de 1872.

Coleção das leis do Império do Brasil. Lei de 22 de novembro de 1871. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm>. Acessado em 4 de novembro de 2016.

Coleção das leis do Império do Brasil. Lei de 28 de setembro de 1871. Disponível em < http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496715>. Acessado em 4 de março de 2015.

Coleção das leis do Império do Brasil. Lei de 28 de setembro de 1885. Disponível em < http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179463> Acessado em 4de novembro de 2015.

Coleção Decisões do governo do Império do Brasil, 1862. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1862. Disponível em < http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acessado em 4 de novembro de 2016.

COSTA, Emília V. da. **Da senzala à Colônia**. 2ª ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1982 [1966].

_____. Da Monarquia à República: momentos decisivos. 7ª ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.

COSTA, Michel Dal Col. **Caminhos da Emancipação**: redes solidárias de libertação dos escravos na região central do Espírito Santos oitocentista. 2013. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas e Naturais - UFES, Vitória, 2013.

COSTA, Lenira Lima da. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888.** 2007. 150 f. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

ESPINHEIRA, Ana Maria Nunes. **Sizenando e Adelaide**. Aracaju: Gráfica Editora J. Andrade, 2006.

FIGUEIREDO, Ariosvaldo. **O Negro e a Violência do Branco** – o negro em Sergipe. Rio de Janeiro: J. Álvaro Editor, 1977.

FLORENTINO, Manolo. Em costas negras. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. A Paz nas Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FREIRE, Felisbelo. **História de Sergipe**, Petrópolis: Vozes/Aracaju, Governo do Estado de Sergipe, 1977 [1891].

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis**, Vol. I, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Disponível em < http://www2.senado.leg.br/bdsf/ item/id/496206> Acessado em 3 de setembro de 2016.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GALLY, Christiane Menezes. **Brício Cardoso no cenário das Humanidades do Atheneu Sergipense** (1870-1874). Dissertação de Mestrado, Núcleo de Pós-Graduação em Educação. São Cristóvão, 2004.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes**: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos; DOMINGUES, Petrônio. **Da nitidez e invisibilidade: legados do pós-emancipação no Brasil**. Belo horizonte: Fino Traço, 2013.

GORENDER, Jacob. A Escravidão Reabilitada. São Paulo: Ática, 1990.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade**: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

Escravidão e liberdade nas Américas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 201	13
---	----

GUIMARÃES, Joaquim Francisco Soares. **Memórias de Educadoras Sergipanas: Práticas Escolares e Cultura Escolar no Município de Umbaúba/Se (1955 – 1989)**. 2013. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Diretoria de Pesquisa e Extensão, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2013.

KARASH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LACERDA, D. Pedro Maria de Lacerda. **Carta Pastoral do Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro**. Disponível em http://www.uff.br/curias/sites/default/files/carta%20 pastoral%20pela%20Lei%20do%20VenVen%20Livre.pdf>. Acessado em 27 de maio de 2016.

LARA, Silvia Hunold. Blowin in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, v. 12 (1995).

LE GOFF, Jacques. História e memória. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. **A Escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Editora da ENESP, 1992, p. 133-162.

LIMA, José Augusto da Rocha. Brício Cardoso, professor e filólogo. **Revista do IHGSE**, Aracaju, n. 18, 1944, p. 5-18.

LIMA, Josefa Perpétua de carvalho; SOUZA, Josefa Eliana. **O Fundo de Emancipação de escravos em Sergipe**. São Cristóvão, 1983. Iniciação à Pesquisa (Bacharelado em História). Centro de Educação e de Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe.

Livro das Ordenações Filipinas, o Livro 1°, Tit 88, § 25. Disponível em < http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p206.htm>. Acessado em 30 de abril de 2016

MACHADO, Maria Helena P.T. **Crime e Escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei**: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil. Maringá: EDUEM, 1994.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão, **A escravidão no Brasil**: ensaios históricos, jurídicos, social. Petrópolis. Parte 1ª, Typografia nacional: rio de Janeiro, 1866. Disponível em < http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174437> Acessado em 2 de outubro de 2015.

MATTOS, Hebe M. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MATTOSO, Kátia de Queiróz. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. 1999.

MOTT, Luiz. Sergipe Del Rey – **População, economia e sociedade**, Aracaju: Fundesc, 1986.

NUNES, Maria Thétis. **Sergipe Provincial II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Aracaju/SE: Banco do estado de Sergipe, 2006.

OLIVEIRA, Igor Franca de. "Os Negros do Mato": Trajetória de quilombolas em Sergipe Del Rey (1871-1888). 2010. 138 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pósgraduação em História Regional e Local – UNEB, Santo Antônio de Jesus, 2010.

_____. "Por não querer servir ao seu senhor": Os quilombos volantes no Vale do Cotinguiba (Sergipe Del Rey, século XIX). 2015. 261 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História – UFPE, Recife, 2015.

PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto dos. **Reordenamento do Trabalho**: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro, Sergipe, 1850 e 1930, Aracaju: Funcaju, 2000.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: jurisconsulto, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Editora UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

REIS, João Dantas Martins dos. Criação das comarcas de Sergipe e juízes de direito que nelas serviram durante o período imperial. **Revista do IHGSE**, Aracaju, n. 19, 1945-1948.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito:** A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Relatórios do Presidente da Província. Typografia Provincial. Disponível em < http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/sergipe> Acessado 14 de maio de 2015.

REZENDE, Cacia Valeria de. "**Retrato De Uma Trajetória**": As Várias Facetas Do Professor Brício Cardoso. Disponível em http://midia.unit.br/enfope/2013/GT8/RETRATO_DE_UMA_TRAJETORIA_VARIAS_FACETAS_PROFESSOR_BRICIO_CARDOSO.pdf Acesso em: 24/05/2016.

RIBEIRO, Flaviane Nascimento. **Viver por si**: histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888). 2012. 201 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFBA, Salvador, 2012.

SÁ, Antônio Fernando de Araújo. Capítulos de história da historiografia sergipana. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju, IHGSE, 2013.

SANTANA, Joanelice Oliveira. **Introdução ao estudo da escravidão em Estância, Comarca da Província de Sergipe Del Rey** (**1850-1888**). 2003. 119 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFBA, Salvador, 2003.

SANTANA NETO, José Pereira de. **A Alforria nos termos e limites da lei:** o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888). 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, UFBA, Salvador 2012.

SANTOS, Francisco José Alves dos. "Espaço e Distintividade: Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Estância, Igreja de Elite." **GEONORDESTE**. Aracaju, p. 63-8, n. 2, Ago/l985.

_____. Calendário Religioso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Estância 1772-1827. **Revista do IHGS**, Aracaju, n.31, 1992, p. 69-81.

SANTOS, Joceneide Cunha. **Entre Farinhadas, Procissões e Famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFBA, Salvador, 2004.

SANTOS, Lourival Santana. Quilombos e Quilombolas em Terras de Sergipe. **Revista do IHGSE**, n. 31, 1992. 31-44.

Justiça e escravidão no	governo dos	senhores	(Sergipe	1870-1888).	In:	Cadernos
UFS: História , São Cristóvão, n.	2, 1996, p. 31	1-40				

_____. Os escravos nos processos crimes e sumários de culpa: Sergipe (1870-1888). Cadernos Nordeste Em Debate, Paraíba, v. 1, n.4, p. 15-21, 1996.

_____. Negros e brancos: uma pedagogia da violência. In: NEVES, Paulo S. C.; DOMINGUES, Petrônio. **A diáspora negra em questão**: identidades e diversidades étnicoraciais. São Cristóvão: Editora UFS, 2012, p. 71-94.

SANTOS, Maria Nely. **A sociedade Libertadora "Cabana do Pai Thomaz"** – Francisco Alves – uma história da vida e outras histórias. Aracaju: Gráfica J Andrade, 1997.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. **A Escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Editora da ENESP, 1992, p. 39-62.

SILVA, Sheyla Farias. **Nas teias da fortuna**: Homens de negócio na Estância oitocentista (1820-1888). 2005. 165 f. Dissertação (Mestrado em História) — Programa em Pós-Graduação em História, UFBA, Salvador, 2005.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUZA NETO, Edvaldo Alves de. "Ô levanta nego, cativeiro se acabou": experiências de libertos em Sergipe durante o pós-abolição (1888-1900). 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de pós-Graduação em História, UFS, São Cristóvão, 2016.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**: A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Costumes em Comum:	estudos	sobre	a	cultura	popular	tradicional,	São	Paulo:
Companhia das Letras, 1998.								